Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 163 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 252/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para auxiliar na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, nos períodos de 20 a 23 de setembro, de 4 a 7 de outubro e de 18 a 21 de outubro de 2010, em virtude do afastamento do Juiz Titular para presidir a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 057/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Mônica Nascimento Cunha, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciário, do quadro de pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4, e Ordenador de Despesas, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais e do seu respectivo substituto eventual, a partir desta data.
Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 029/2009.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 058/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Mônica Nascimento Cunha, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciário, do quadro de pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, Código TRT 18ª CJ-3, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir desta data.
Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 022/2009.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 252/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata ANDREIA ARAUJO PORTELLA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 212/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 134, de 29.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: FELIPE RONDON DA ROCHA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Caroline Nunes Oliveira
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 256/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ALBERTO DOS SANTOS GUERRA - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor João Evaristo Pereira Neto - PNE
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 257/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 235/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 153, de 26.8.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: VIVIANE SOUZA LEITE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Neyla Borges Santana
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº261/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2343/2010,

R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Elisa Melo Lira, em virtude de exoneração, a pedido, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia,9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº262/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2273/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Lucas Araújo Vieira, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia,9 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 143/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0130/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anunciação, Secretário de Audiência daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de Campos Belos e São Domingos-GO, autorizando seus deslocamentos àquelas localidades, no período de 14 a 16 de setembro de 2010.
Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza para conduzir veículo oficial, àquelas localidades, no período de 13 a 17 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 144/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2432/2010,
R E S O L V E:
Designar a servidora Adelina Carlos Machado, do quadro de pessoal desta Corte, para auxiliar na elaboração de cálculos na Vara Trabalhista de Mineiros-GO, no período de 13 a 17 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2010
Contratação de Empresa especializada para fornecimento de mão de obra, para prestação de serviços de carregador para atender às necessidades deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 28/09/2010, às 09h 30min
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0146701-50.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Não obstante a executada tenha ajuizado agravo de petição, visando a manutenção da primeira conta de liquidação, no valor de R$4.519,93, o seu recurso só será conhecido com a garantia do juízo no valor integral fixado na decisão que julgou procedente a impugnação aos cálculos, a qual pretende seja reformada, ou seja R$7.410,15. Assim, mantenho a decisão da juíza de primeiro grau, que negou seguimento ao recurso da agravante por deserto. Nego provimento."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, condenando a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0006600-83.1992.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADA : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO : WAGNER PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO EXISTENTE EM CONTA BANCÁRIA COMUM. Nesta Justiça Especializada, é absolutamente impenhorável o salário do Executado. Não obstante, este não é o caso destes autos. Com efeito, restou provado que a conta bancária na qual ocorreu a penhora de numerário é comum e não tem a finalidade única de receber salários. Não há que se falar, portanto, em impenhorabilidade dos valores dela constantes. AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0194100-53.2005.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A execução de multa trabalhista diz respeito à dívida ativa não-tributária. Aplica-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/1932 e, por conseguinte, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos. Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos entre a notificação relativa ao auto de infração e a data da citação da empresa sucessora, ainda que descontados os 180 dias da suspensão a que se refere o art. 2º, § 3º, da Lei de Execuções Fiscais, o direito de cobrança do crédito fiscal inscrito na dívida ativa encontra-se fulminado pela prescrição. RECURSO DOS EXECUTADOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a prescrição do direito de exigibilidade da dívida ativa, extinguindo-se a execução, com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0096300-30.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Inexiste excesso pelo fato de a penhora abranger bens avaliados num montante superior ao valor da execução, visto que, quando da praça, dificilmente ocorrem lanços equivalentes à avaliação, podendo restar frustrada a entrega da prestação jurisdicional ou ocorrer a eternização das lides. Ademais, não se admite a alegação quando o executado é omisso na sua faculdade de nomear bens à penhora. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000339-63.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : DIOGO JÚNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 3, desta Eg. Corte, é irregular a representação processual quando o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso não traz a correta identificação do representante legal da reclamada - pessoa jurídica. No caso, não se conhece do agravo de petição, eis que o mandato não foi outorgado pelos representantes legais da empresa e a outorgante não demonstrou possuir poderes para tanto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0098800-57.2008.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TEGGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO VIALI FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada e supri-la, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069200-91.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : CMS CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TAMASA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : LUCIANA SANTOS FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0000597-82.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVA LAURA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00000605-53.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ITAMAR CLAUDINO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0002900-15.2009.5.18.0001
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)E OUTRO(S)
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0018300-51.2009.5.18.0007, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 10/2/2010).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0047600-76.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADA : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INDENIZAÇÃO. ASSÉDIO MORAL. A alegação obreira que fundamenta o pedido de indenização por danos morais decorrentes do assédio moral é, em resumo, no sentido de que sofria perseguições pelo chefe imediato. Cabia ao Reclamante o ônus probatório no sentido de que foi assediado moralmente, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, em razão da fragilidade da prova produzida. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0072200-49.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AYRES MARIANO GOMES
ADVOGADA : EDILENE PIRES
RECORRIDA : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. São pressupostos para a responsabilização do Empregador : a) o evento danoso; b) a relação de causalidade entre o labor/causa e o dano/efeito e c) a existência de culpa da Empresa pelo evento danoso. Da análise do laudo pericial é possível concluir que as doenças que ora acometem o Reclamante não tem ligação com a atividade laboral por ele exercida na Reclamada, em razão da natureza degenerativa, exatamente conforme analisado pela MM. Juíza de primeiro grau e parecer ministerial. Uma vez não constatado o nexo causal, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0084700-77.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : OTÁVIO DE NEGRI
ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO
RECORRIDO : CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. São pressupostos para a responsabilização do Empregador : a) o evento danoso; b) a relação de causalidade entre o labor/causa e o dano/efeito e c) a existência de culpa do Reclamado pelo evento danoso. Da análise do conjunto probatório é possível concluir que o acidente de trabalho típico sofrido pelo Reclamante se deu por culpa do Reclamado, exatamente conforme analisado pela MM. Juíza de primeiro grau e parecer ministerial. Uma vez constatada a culpa do Reclamado, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0111300-93.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO EPLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. OITIVA DO RECLAMANTE. CERCEIO DE DEFESA. É sabido que o julgador possui ampla liberdade na condução do processo, além do dever de buscar a rápida solução do litígio. Nesse passo, cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências que entender inúteis ou protelatórias. Entretanto, cumpre salientar que esta liberdade na condução do processo deve ser analisada em conjunto com os princípios norteadores do direito material perseguido e do ordenamento jurídico vigente. No caso ora em análise, restou configurado, a meu ver, o prejuízo de natureza processual alegado pela reclamada. Isto porque o depoimento do autor, de fato, poderia servir como confissão acerca de fatos diversos daqueles narrados na exordial e, desta forma, ocasionar o indeferimento dos pedidos constantes da presente reclamatória trabalhista. PRELIMINAR ACOLHIDA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que seja colhido o depoimento do autor e proferida nova decisão, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0134200-76.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VÍVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Constatada a ausência de dois dos elementos fático-jurídicos indispensáveis para a caracterização da relação de emprego (subordinação e pessoalidade), fica afastado o enquadramento do autor na figura técnico-jurídica da relação de emprego. RECURSO OBREIRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158100-66.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECORRIDO(S) : VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCAUSALIDADE. Ainda que a aposentadoria do reclamante tenha sido concedida em razão de doença degenerativa preexistente, isso não retira a culpa da empresa em razão de seu descuido com o piso do ambiente de trabalho, que provocou a queda da parte autora, ora recorrente. Assim, estando comprovado que o Reclamante nunca tinha reclamado de dor anteriormente, e que foi a queda da carroceria do caminhão que fez eclodir o quadro clínico que o incapacitou, não há como se deixar de responsabilizar a empresa pelo infortúnio. Reconheço, portanto, a concausalidade, e reformo a sentença para deferir a reparação por danos morais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161900-56.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM. ISONOMIA SALARIAL. SALÁRIO EQUITATIVO. PRINCÍO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO. Os empregados da empresa prestadora de serviços, em caso de terceirização ilícita, terão direito ao mesmo salário dos empregados vinculados à empresa tomadora que exercerem função similar. Trata-se do entendimento consubstanciado na OJ nº 383 da SBDI-1 do C. TST, que preceitua : "A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do artigo 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974." Assim, uma vez verificada a terceirização irregular e considerando a existência de prova documental da desigualdade salarial, confirma-se o direito à isonomia, com o consequente deferimento das diferenças salariais pertinentes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236600-92.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. Da análise do referido dispositivo legal, é forçoso concluir que o que determina a incidência da multa prevista no art. 477, da CLT, não é a data da homologação do TRCT mas, sim, o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias devidas, que no caso vertente ocorreu tempestivamente. Nego provimento ao recurso ordinário obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0238900-30.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECORRIDO(S) : AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : SÓCIO DE EMPRESA CONSTANTE DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PRINCIPAL. PENHORA DE BEM DO CASAL. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. MEAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, vigora a presunção de que os cônjuges, na constância do casamento, vêm a beneficiar-se com o labor do reclamante, visto que o resultado da atividade do marido na empresa é canalizada em benefício da família. Portanto, salvo exceções legais ou situações excepcionais devidamente comprovadas, não se há de observar a meação alegada por um deles. Todavia, uma vez tendo garantido a sentença de embargos de terceiro que se respeite tal meação, quanto ao resultado da alienação do bem penhorado, há de ser mantida, também nesse aspecto, para evitar que ocorra reforma para pior em relação ao agravo de petição oposto pelos embargantes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, como se agravo de petição fosse, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239300-14.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DIÁRIAS DE VIAGEM. DIFERENÇAS. Provado que o autor realizava viagens diárias, cujas diárias eram pagas em número menor que as trabalhadas por mês, devidas as diferenças não quitadas. Mantém-se a condenação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000207-82.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DARCI CARDOSO FRANCO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : BANCO POSTAL. ECT. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Restou comprovado que o Bradesco utilizava-se do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias típicas. Assim, os empregados envolvidos nessas atividades devem ser enquadrados como bancários, com consequente aplicação de todas as convenções coletivas dessa categoria específica. O Banco Bradesco, beneficiário da mão de obra, é responsável pela terceirização efetivada, razão pela qual responde subsidiariamente pelos títulos deferidos ao Reclamante. Sentença reformada para reconhecer o enquadramento como bancário e deferir as verbas postuladas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000243-94.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO(S) : MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A empresa contratada - aqui 1ª Reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas e disto se conclui que houve culpa na escolha da 2ª Reclamada, ora Recorrente, ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas verbas devidas ao Autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000459-94.2010.18.0011
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOSDO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PECÚLIO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007). Situação semelhante ocorre quanto às demandas que envolvem pagamento de pecúlio devido por ente de previdência privada a que o empregado tenha se filiado em razão do vínculo empregatício. 2. PECÚLIO. BENEFÍCIO PREVISTO EM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPRESSÃO POR NORMA POSTERIOR. A Constituição Federal vigente, por meio de seu artigo 202, § 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, preceitua que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei." Contudo o referido preceito constitucional, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da emenda constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores. Com efeito, em se tratando de relação patrimonial de direito privado, verifica-se que o regulamento do plano de aposentadoria privada já havia integrado os contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente, cujo pagamento mensal era feito com base nos benefícios assegurados na data da admissão. Prevalece ainda, nesses casos, o entendimento consubstanciado nas Súmulas 55 e 288 do Tribunal

Superior do Trabalho. Reforma-se, pois, a decisão judicial para deferir o pagamento do pecúlio devido em razão da aposentadoria por invalidez.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Designado redator para o Acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000578-58.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. O empregador, ao proceder ao controle de horário e das atividades desempenhadas pelo vendedor externo, sujeita-se ao pagamento de horas extras, se houver sobrelabor na jornada, tornando-se inaplicável o disposto no art. 62, I, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000787-22.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Aplicação da Súmula nº 08 deste E. Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da segunda reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., apenas parcialmente, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 10 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0208500-46.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA. O dever de indenizar somente se configura quando verificada a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos : ato ilícito, culpa ou dolo, dano e nexo de causalidade. "In casu", o conjunto probatório, em especial a prova pericial produzida nos autos, afasta a culpa da reclamada no surgimento da doença que acometeu o reclamante, restando indevido o acolhimento da pretensão inicial de indenização por dano moral e material.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001114-78.2010.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO : PATRÍCIA MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : IRREGULARIDADE DE NOTIFICAÇÃO. AUTARQUIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. COMPARECIMENTO DO RECLAMADO EM AUDIÊNCIA REPRESENTADO POR PREPOSTO LEGITIMAMENTE HABILITADO. APLICAÇÃO DOS ART. 214, § 1º E 244, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. Em que pese tratar-se de Autarquia Federal e com representação judicial definida por norma própria, o seu comparecimento à audiência, representada por preposto devidamente habilitado, supre qualquer irregularidade, nos termos do § 1º do art. 214 do CPC. Além disso, nos termos do art. 244, parágrafo único, do mesmo diploma legal, o ato notificatório atingiu o seu objetivo, não ensejando qualquer nulidade. Essa a dicção que também se extrai do art. 794, da CLT, pois não resultou prejuízo, tendo o reclamado, nitidamente, tomado conhecimento da ação. Foi-lhe dada oportunidade de apresentar defesa, optando, porém, por fornecê-la oralmente, indicando ao Juízo a sua representação judicial apenas após a prolação da sentença. Preliminar que se rejeita.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, conhecer do recurso ordinário destrancado e DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de nulidade do processo por adoção de rito não permitido pela norma vigente, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001094-87.2010.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADA : ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : ANA MARIA CARVALHO

ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DEVOLVIDA. Consoante inteligência contida no art. 897, "b" da CLT, extrai-se que, na seara processual trabalhista, o agravo de instrumento tem por finalidade única destrancar recurso obstado pelo órgão julgador de origem. Assim, não se conhece de matérias que deveriam estar no bojo do recurso que se visa destrancar, numa clara tentativa de análise de parte do recurso, independentemente do provimento do agravo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0084700-29.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RONI ARNI LUTZ
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Sendo incontroverso nos autos a existência de um contrato de representação comercial firmado entre a reclamada e a empresa da qual o reclamante é sócio e que está regularmente registrada no CORCEG, é do autor o ônus de comprovar o intuito da reclamada em fraudar a suposta relação de emprego mantida entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que acolhia a preliminar arguida pelo Reclamante e que juntará voto vencido; superada a tese da preliminar, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sustentaram oralmente, pela Reclamante e pela Reclamada, o Dr. João Bosco Peres e a Drª Alessandra Soares de Carvalho, respectivamente.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000139-05.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROBSON PEREIRA SODRÉ
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001094-87.2010.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADA : ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DEVOLVIDA. Consoante inteligência contida no art. 897, "b" da CLT, extrai-se que, na seara processual trabalhista, o agravo de instrumento tem por finalidade única destrancar recurso obstado pelo órgão julgador de origem. Assim, não se conhece de matérias que deveriam estar no bojo do recurso que se visa destrancar, numa clara tentativa de análise de parte do recurso, independentemente do provimento do agravo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069700-19.2000.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO(S) : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : O Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Protestou da tribuna pelo indeferimento do seu pedido de sustentação oral o embargante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Art. 134, III do CPC). Declararam-se suspeitos para atuar no feito os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Art. 135, parágrafo único do CPC). Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Goiânia, 03 de setembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2010
SÚMULA Nº 16
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de

Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0000261-75.2010.5.18.0102, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 16, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere."
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2010
Altera §4º do art. 14-C do Regimento Interno do Tribunal, que dispõe sobre convocaçãode Desembargadores ou Juízes convocados para composição de quórum de Turma.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, por unanimidade, RESOLVEU :
Art. 1º O §4º do art. 14-C do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação :
"Art.14-C.....
§4º Havendo necessidade, para composição de quórum de Turma, os 2 (dois) Desembargadores ou Juízes convocados mais modernos integrantes da 1ª Turma atuarão na 3ª Turma, os da 2ª Turma atuarão na 1ª Turma e os da 3ª Turma atuarão na 2ª Turma, observados a antiguidade e o revezamento por sessão.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2010
Aprova proposta apresentada para a arte visual da Bandeira do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada para a arte visual da Bandeira do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (proposta nº 3).
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2010
Dispõe sobre a promoção e o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal pelo critério de merecimento.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01522/2010 - MA 34/2010, e
CONSIDERANDO que a Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau, exaure integralmente a matéria,
RESOLVEU, por unanimidade :
Art. 1º Para a promoção por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 2º A formação da lista tríplice far-se-á mediante voto nominal, aberto e fundamentado, em três votações distintas para a escolha dos nomes que figurarão na primeira, segunda e terceira posições.
§1º Cada Desembargador poderá votar em apenas um nome por vez.
§2º A lista será formada pelos três nomes mais votados.
§3º Formada a lista tríplice para promoção por merecimento de Juiz Substituto para Juiz Titular de Vara do Trabalho, será feita nova votação para a escolha do Juiz a ser promovido.
§4º Para desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios :
I - maior antiguidade;
II - maior idade;
III - mais vezes em que figurou em lista de promoção por merecimento.
Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 80, de 24 de setembro de 2009.
Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2010
Concede 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1573/2010 - MA 43/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (trinta) dias de férias, para serem fruídas no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2010
Suspende as férias do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, RESOLVEU, por unanimidade, suspender, a partir de 20/09/2010, as férias do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, por imperiosa necessidade do serviço, assegurado à Sua Excelência o direito de fruir os dias remanescentes em época oportuna.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002752-70.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : DIOGO CÉSAR DOS SANTOS

Vistos, etc.
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Dr. Daniel Branquinho Cardoso, nos autos da RT 0162200-98.2009.5.18.0102, que deferiu o levantamento do salto total da conta judicial, nos moldes do art. 475-O, § 2º, I, do CPC.
Diz que na referida ação foi proferida sentença sendo que a reclamada, ora impetrante, interpôs recurso ordinário. Relata que o recurso não foi recebido, por deserto, eis que o depósito recurso foi recolhido em conta judicial. Informa que, todavia, interpôs agravo de instrumento.
Afirma que o juiz recebeu o agravo de instrumento mas, mesmo assim, determinou a liquidação da sentença. Diz que foi apurado um total de R$ 24.554,42 como sendo devido pela executada e que, deduzindo-se o valor do depósito recursal de R$ 5.621,90, restou uma diferença de R$ 18.932,52, que foi depositada. Informa que propôs embargos à execução.
Afirma que "Entretanto, para sua surpresa, foi intimada do deferimento de levantamento do saldo total da conta judicial de fls. 220, nos moldes do art. 475-O, 2º, I, do CPC, sem sequer ter decisão dos Embargos à Execução propostos" (fl. 04).
Diz que o juiz certificou que a execução se processa em caráter provisório e que está integralmente garantida pelo depósito judicial e depósito recursal mas que, por se tratar de crédito alimentar e, diante do pedido do reclamante, deferiu o levantamento do saldo total da conta judicial.
Afirma que a CLT "tem regra própria, em seu artigo 889, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora" (fl. 05). Portanto, alega, não tem espaço para a plicação do art. 475-O do CPC.
Acrescenta que, ainda que assim não fosse, seria necessária a demonstração inequívoca da situação de necessidade do obreiro para liberação dos valores depositados, o que não ocorreu nos autos. Alega que "todos os trabalhadores encontram-se em situação de hipossuficiência, não se podendo presumir, por este motivo, o preenchimento daquele requisito" (fl. 06).
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão de medida liminar "determinando-se a suspensão do ato que motivou o presente pedido" e que, ao final, seja julgado procedente o presente "Writ of Mandamus".
A impetrante juntou os documentos de fls. 15/73, bem como a necessária contra-fé.
Considerando que contra a decisão ora atacada não existe, nos domínios do Processo do Trabalho, recurso capaz de combatê-la com a rapidez necessária, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora.
Passo, então, ao exame da liminar.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"A execução se processa em caráter provisório e está integralmente garantida pelo depósito judicial de fls. 242 e o depósito recursal de fls. 220.
Por se tratar de crédito de natureza alimentar, diante do pedido do reclamante, defiro o levantamento do saldo total da conta judicial de fls. 220, nos moldes do art. 475-O, § 2º, I, do CPC.
Após, aguarde-se o julgamento do AI interposto pela reclamada" (fl. 29)
Pois bem.
A CLT tem regra própria com relação à execução provisória, sendo certo que em seu artigo 899 prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora. O referido artigo mencionado trata de exceção à regra, exigindo interpretação restritiva, já que se refere aos casos em que há agravo de instrumento pendente junto ao STF e ao STJ.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de liberação de dinheiro ao empregado.
Notifique-se a Autoridade dita "coatora", para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão.
Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos procuração conferindo poderes à subscritora da petição inicial, bem como para informar o endereço do litisconsorte DIOGO CÉSAR DOS SANTOS, sob pena de indeferimento da inicial (Súmula 631 do STF).
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-0000178-02.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : BORGES E CASTILHO VESTUÁRIOS PROFISSIONAIS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : OSÓRIO NUNES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 9 de setembro de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT-ED-RO-0000352-18.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ELI PINTO DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Embargado(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se as reclamadas para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 10 de setembro de 2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000027-87.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 2507; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 2509).
Regular a representação processual (fls. 2, 83, 150, 218, 301).
Dispensado o preparo (fl. 2413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 2500):
"EMENTA
DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 e VP-GIP 092). EXCLUSÃO DAS VERBAS 'CARGO COMISSIONADO' e 'CTVA'. Apesar de haver exclusão da parcela atinente à função de confiança na base de cálculo das VP-GIPs, constato que as funções de confiança foram extintas do quadro de pessoal da reclamada desde a alteração do PCS, em 1998. Ademais, não houve redução ou alteração nos valores recebidos pelos reclamantes depois da alteração da norma interna impugnada. Mantenho."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva à Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição (fls. 2528/2529 e primeiro de fl. 2529) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo o Recorrente interesse recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000059-98.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A..
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): FLAVIANE MENDES PEREIRA
Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (fls. 190 e 192/195).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 156-v, 157-v, 177-v e 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II da CF.
- violação dos artigos 4º e 8º do Decreto nº 6.523/2008.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que não são devidas as diferenças de comissões pleiteadas, visto que as alterações contratuais que disciplinam o pagamento foram introduzidas em atendimento ao Decreto 6.523, de 31/07/2008. Aduz que "não se demonstrou nos autos a existência de prejuízo concreto causado à Reclamante", pela adoção de critérios subjetivos (fl. 184). Pondera que a Obreira só recebeu "a primeira comissão em agosto de 2008, isto é, na vigência do novo padrão de remuneração variável" (fl. 185).
Consta do acórdão (fl. 173):
"EMENTA: ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS REGRAS PARA AUFERIMENTO DE COMISSÕES. DIFERENÇAS. A alteração unilateral, pelo empregador, das regras para o comissionamento de seus empregados, com a instituição de critérios eliminatórios que dificultaram o alcance das metas, implicando na redução drástica do valor da média das comissões auferidas, encontra óbice nas disposições contidas no art. 468 da CLT. Nego provimento ao recurso da reclamada."
Por ausência de previsão legal, não cabe análise de violação a dispositivo de Decreto (artigo 896, alínea c , da CLT).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O aresto transcrito, à fl. 185, revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica à destes autos, onde ficou evidenciada a redução drástica do valor da média das comissões(Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000115-95.2010.5.18.0211 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO (GO - 16913)
Recorrido(a)(s): FABIANNE CARDOSO FERREIRA
Advogado(a)(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração judicial de fl. 20, da qual consta o nome do advogado que substabeleceu poderes para o signatário da Revista, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando a situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Nesse contexto, inválido o referido instrumento procuratório, não tem validade, igualmente, o substabelecimento dele derivado (fl. 71), outorgado ao Dr. Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, subscritor do Recurso de Revista.
Destaca-se que, embora o advogado substabelecente, Dr. Glaydson Pereira dos Santos, tenha comparecido à audiência, o mandato tácito não o autoriza a substabelecer poderes.
Registre-se, ainda, por oportuno, que o signatário do apelo não compareceu à audiência (fl.17), não se configurando, portanto, mandato tácito em relação a esse causídico.
Assim, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000161-79.2010.5.18.0051 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): DEUSEMI MARIA DE BARROS
Advogado(a)(s): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
Interessado(a)(s): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 15).
Regular a representação processual (fl. 139 do processo eletrônico).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX e XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10/STF.
O acórdão recorrido confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, a qual dispõe que (fls. 152/158 do processo eletrônico):
"A 2ª reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - beneficiou-se dos serviços prestados pela autora. Por certo, seu trabalho revelou-se necessário para o regular funcionamento da tomadora de mão-de-obra.
Em sendo assim, sob a ótica trabalhista, a responsabilidade subsidiária da EBCT se impõe.
Neste sentido, vale reproduzir o inciso IV da Súmula 331, do TST, em sua nova redação, (...).
A 2ª reclamada alega em sua defesa que a Súmula 331, inciso IV, do TST é conflitante com a lei, sendo que o TST está violando o artigo 103-A da CF na medida em que aplica jurisprudência contra legem, desrespeitando a cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97 da CF, que deve ser observada por força da Súmula Vinculante 10 do STF.
Inexiste qualquer contradição, violação a CF e, ainda, violação a cláusula de plenário, pois, no caso em exame não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, apenas definição acerca de seu alcance."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula nº 333/TST.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000212-51.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JALIM TURISMO HOTEL LTDA.
Advogado(a)(s): ESPER CHIAB SALLUM (GO - 14082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/07/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 130).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a execução fiscal no aludido prazo, não podendo ser penalizada pela demora atribuível unicamente ao Judiciário, que deixou de praticar tempestivamente os atos que lhe competiam. Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fl. 136-v).
Consta da ementa do acórdão (fl. 115):
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que discipline a prescrição de créditos não-tributários, decorrentes de multa imposta em procedimento de fiscalização trabalhista, aplica-se analogicamente o prazo prescritivo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as dívidas passivas da União, cuja contagem inicia-se a partir da data da constituição do crédito."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000245-71.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOERIK JAM CARLOS DA COSTA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): CERÂMICA LP LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fl. 22).
Dispensado o preparo (fl. 90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação do artigo 2º, 3º, 818 da CLT, 302 e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que ficou comprovado, nos autos, o preenchimento dos requisitos ensejadores da relação empregatícia, devendo essa ser reconhecida. Pondera que deve ser considerado, também, que não houve contestação específica. Sustenta, ainda, que o ônus da prova não foi sopesado como devido e que as Reclamadas não se desincumbiram de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do vínculo de emprego.
Consta do acórdão que (fls. 127-v/130):
"Admitindo o réu a prestação de serviços pelo recorrente, atraiu para si o ônus da prova dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito debatido na lide, a teor do disposto no art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC.
(...)
Quanto aos demais reclamados, a r. sentença também decidiu muito bem a questão, razão pela qual peço venia para transcrever parte dos fundamentos, como razões de decidir:
(...)
No entanto, ao contrário do alegado pelo reclamante, o conjunto fático-probatório confirmou que o autor oferecia o seu trabalho indistintamente a diversos motoristas, não havia a obrigação de comparecimento diário, nem de cumprimento de um horário pré-fixado, o que nos conduz à conclusão de que o mesmo não se submetia ao poder diretivo do 2º reclamado.
(...)
Destarte, não há como reconhecer o vínculo entre as partes, visto que ausentes dois dos requisitos para a caracterização da relação de emprego (CLT, art. 3º da CLT), quais sejam, a pessoalidade e subordinação."
Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com os artigos 2º e 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes não era de natureza empregatícia, tendo havido distribuição do ônus da prova nos moldes dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, não prosperando, assim, a assertiva de ofensa a tais preceitos. Não houve, por outro lado, pronunciamento da Turma sobre a matéria sob o enfoque do artigo 302 do CPC, sendo impertinente a arguição de ofensa a referido dispositivo.
Inespecífico o aresto de fls. 147/151, visto que não apresenta hipótese fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III, IV e 5º, V, X, 170, e 225,"caput', § 1º, I e VII, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que lhe é devida a indenização por dano moral, visto que trabalhava em ambiente nefasto à sua saúde, correndo perigo de morte e que era submetido a uma jornada extenuante, evidenciando um tratamento indigno à sua pessoa. Entende que tal indenização independe do reconhecimento do vínculo de emprego.
Consta do acórdão (fl. 130 e verso):
"A indenização por dano moral advinda do contrato de trabalho deve ser fundamentada em ato ou fato do empregador que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação e dor.
No caso, não foi reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, não havendo que se falar, portanto, em violação do patrimônio moral do empregado, ocasionado por ato patronal. Outrossim, a parte ré não atribuiu ao reclamante nenhum fato capaz de denegrir a sua honra e imagem."
Como se vê, a sentença foi mantida, neste particular, tendo ficado consignado que não houve o vínculo empregatício nem ficou demonstrado que a Ré tivesse atribuído ao Reclamante algum fato capaz de denegrir sua honra e imagem, não tendo esse entendimento ferido a literalidade de nenhum dos dispositivos legais ou constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000252-93.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
Advogado(a)(s): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS (GO - 29192)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (fl. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 94, 103, 118/119, 155 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente argui cerceamento do seu direito de defesa, por terem sido indeferidas todas as perguntas por ela feitas à testemunha do juízo.
Consta do acórdão (fls. 151-verso/152):
"Primeiramente, registre-se que o depoimento do representante da 'Expresso Anapolina' foi colhido nos autos da RT-00249- 2010-141-18-00-0 e serviu de prova emprestada aos presentes, a cuja juntada inexistiu objeção por parte da reclamada, consoante demonstra a ata de audiência de fl. 77.
Mais: a entidade patronal sequer cuidou de apresentar outros elementos probatórios a complementar as declarações da testemunha, das quais, por certo, já possuía total conhecimento, conforme ata à fl. 84.
Assim, não obstante ter expressado seus protestos na RT-00249-2010-141-18-00-0, a reclamada permaneceu silente nestes autos, deixando preclusa a oportunidade tanto de corroborar seus argumentos com provas como de acusar invalidade à sentença, a teor do art. 795, caput, da CLT, segundo o qual as nulidades devem ser arguidas de imediato pela parte interessada.
Outrossim, o art. 130 do CPC indica que cabe ao juiz administrar a condução do feito, determinando, de ofício ou a requerimento da parte, as provas necessárias à instrução e indeferindo medidas inúteis ou protelatórias.
No particular, o d. Juízo de primeiro grau já havia formado seu convencimento sobre a questão, uma vez que os elementos de instrução eram bastantes para seu pronunciamento, pois restou incontroverso que o transporte porventura existente para o local de trabalho do empregado é intermunicipal, conforme será esclarecido em sede meritória.
Rejeito."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo na legislação aplicável à espécie e na realidade fática evidenciada nos autos, entendeu que não ficou configurado cerceamento de defesa da Reclamada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
Inespecífica a Súmula citada, que não trata da matéria ora debatida (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de aviso prévio.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
A Reclamada insurge-se contra a condenação em horas in itinere , afirmando que a alegação de custo alto para o embarque no transporte público não tem amparo legal.
Consta do acórdão (fls. 152/152-verso):
"Ocorre que, na espécie, pesa sobre a empregadora não apenas a referida presunção, mas verdadeira prova em contrário, já que restou incontroverso que a prestação de serviço dava-se na zona rural, sendo que a aludida região é abastecida apenas por linhas de transporte intermunicipal e interestadual, o que não supre as necessidades de locomoção dos empregados e, de consequência, não exclui o direito obreiro às horas in itinere.
Esta Eg. 2.ª Turma já firmou entendimento no sentido de que, no conceito de 'transporte público regular', previsto no art. 58, § 2.º, da norma consolidada, não se encontram incluídos o transporte intermunicipal e interestadual, eis que, não bastasse não transportarem passageiros em pé, não possuírem a mesma quantidade de assentos disponíveis, não passarem com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, além de, por vezes, permitirem o cumprimento de apenas trechos do seu itinerário, apresentam tarifas mais elevadas, cujos valores são incompatíveis com a renda auferida pelos empregados em geral (no caso em apreço, de acordo com o depoimento do representante da empresa que realiza a linha do transporte, o autor deveria desembolsar a importância diária de R$20,40 para tanto, o que se afigurava rigorosamente incompatível com o salário médio diário de R$33,00)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Ao contrário do alegado, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, ao entender serem devidas as horas in itinere dada a inexistência de transporte público regular, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000299-63.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABÍOLA ALVES LINO
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
Recorrido(a)(s): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA.
Advogado(a)(s): MILTON VOLPE (SP - 73732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamada, franqueadora, tinha ingerência direta nas atividades da franqueada, devendo ser responsabilizada pelo pagamento de créditos trabalhistas.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000308-55.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 293).
Regular a representação processual (fl. 301).
Satisfeito o preparo (fls. 210/211, 238/239, 290 e 303/304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Reclamante nunca recebeu o benefício em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fl. 289-v):
"Essa matéria já fora por demais debatida neste Eg. Tribunal e nos demais Pretórios Trabalhistas, estando igualmente explicitado no tópico anterior, tendo prevalecido o entendimento no sentido de que o restabelecimento do contrato de trabalho é consequência natural da anistia.
Essa consequência está expressa no art. 2º da Lei nº 8.878/94, ao fixar o retorno ao trabalho '(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'.
Ora, a CONAB é resultado da fusão da COBAL e de outras empresas, sendo que o seu regulamento contempla o reclamante. Este teve seu contrato de trabalho ressuscitado, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a OJ. Por outro lado, não existe previsão legal de cabimento de Revista por ofensa a Regulamento de Pessoal de Empresa.
Com relação ao artigo 5º, LV, da CF, não procede a alegação de violação, pois,

consoante se infere do acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões): - violação do artigo 37, "caput" e II, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei nº 8.878/94.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor no cargo de Assistente Técnico Administrativo, sustentando que ele deveria ser readmitido no cargo que ocupava antes de sua dispensa, conforme previsto no artigo 2º da Lei de Anistia.
Consta do acórdão (fl. 289):
"Destarte, concluo que a melhor interpretação da lei da anistia (8878/94) implica em conceder a readmissão no mesmo emprego com os direitos deste decorrentes.
No entanto, quando de seu retorno, o autor foi enquadrado no PCS no cargo de Auxiliar Administrativo III - AAD III (fls. 39/40), em total desconsideração ao plano de cargos e salários aprovado no período em que esteve indevidamente afastado (fls. 153/173), devendo ser observado que no próprio plano foi registrado que não se trata de um plano novo, mas do primeiro plano da CONAB (fl. 174).
Noto que o autor, conforme comprovado nos autos, preenche todos os requisitos de escolaridade/conhecimento e de experiência necessários para o seu enquadramento corrido para o grau I, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, nível salarial 6.4, sendo desprovidas as alegações consignadas na defesa, quando confrontadas com os documentos constantes dos autos. Ademais, são desprovidas as interpretações que a reclamada faz ao largo dos requisitos regulamentares previstos no PCS.
Está provado que o reclamante possuía o 2º grau completo, o qual fora concluído em 1984 (fl. 49) e que ele possuía experiência por mais de quatro anos no cargo de Assistente Administrativo (I a III)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com os elementos probatórios dos autos, ficando ressaltado que foi aprovado plano de cargos e salários no período em que o Reclamante esteve indevidamente afastado, bem como que o obreiro preenche todos os requisitos de escolaridade/conhecimento e de experiência necessários para o seu enquadramento no cargo de Assistente Técnico Administrativo I. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 37, "caput" e II, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000313-53.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): ROSA AMÉLIA VELOSO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 139).
Satisfeito o preparo (fls. 128, 141/142 e 184-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que a Reclamante nunca recebeu o benefício em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos da Autora.
Consta do acórdão (fl. 182):
" 'EMENTA: ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Nego provimento ao recurso patronal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a OJ. Por outro lado, não existe previsão legal de cabimento de Revista por ofensa a Regulamento de Pessoal de Empresa.
Por outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a legislação pertinente ao caso, não se evidenciando, assim, ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000319-78.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): CARLENE DIAS BAILÃO
Advogado(a)(s): JOÃO MIR SILVA (GO - 9508)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 188).
Regular a representação processual (fl. 204).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, 37, "caput", e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 181):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. ' O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula 331,IV)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333/TST.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93 (fl. 184-verso).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação de dispositivo infraconstitucional.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 185 e verso) :
"Contudo, conforme se demonstrará adiante, o disposto no supracitado artigo 1º-F da Lei 9.494/97 não se aplica ao caso.
É que não há controvérsia de que a segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) é apenas responsável subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas à autora.
Dessa forma, sendo certo que a dívida é da primeira reclamada (Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda) e não da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre o valor do débito deve incidir juros e correção monetária relativos ao devedor principal, razão pela qual não prospera o fundamento de que deve ser 'aplicado' o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que tal benefício é devido apenas quando o ente público é o devedor principal, o que não é o caso dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (aplicação da Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000323-06.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): DILVA RIBEIRO BROM (GO - 11908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 122).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 18). Procuração inválida - OJ nº 373/SBDI/TST.
Satisfeito o preparo (fls. 81, 83, 99/100, 119-v e 128).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante
Alegação(ões): - violação dos artigos 10, II, "b" do ADCT, 6º e 7º, inciso XVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a empregada não tem direito à indenização pleiteada, porque deixou transcorrer o prazo estabilitário para ajuizar a Reclamação Trabalhista sem qualquer justificativa, caracterizando abuso de direito. Entende que a indenização somente pode ser deferida se houver impossibilidade da empregada de retornar ao trabalho.
Consta do acórdão (fl. 117-v):
"Do exposto, tenho que, a despeito de entender que a demora injustificada no ajuizamento da ação caracteriza abuso de direito por parte da empregada gestante, esta abuso não ficou caracterizado na situação dos autos simplesmente porque ficou demonstrado que a reclamada tinha efetivo conhecimento da gestação da reclamante na data de sua dispensa.
A tais fundamentos, mantenho a condenação da reclamada (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional acerca da matéria no sentido de que não ocorreu abuso de direito porque o empregador tinha conhecimento do estado gravídico da Reclamante quando a dispensou e, assim, é-lhe devida a indenização pleiteada, não fere de nenhum modo os dispositivos relacionados no apelo, devendo ser ressaltado que a Súmula 244,II, do Colendo TST garante o pagamento dos salários quando exaurido o período de estabilidade , mas não faz alusão ao prazo para ajuizamento da ação.
Nos demais tópicos do recurso (horas extras, FGTS e multa 40%, aviso prévio indenizado, 13º, férias mais 1/3 e seguro-desemprego), a insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, visto que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000340-04.2010.5.18.0054 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES
Advogado(a)(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES (GO - 24904)
Recorrido(a)(s): CIA HERING
Advogado(a)(s): SUELENE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 14313)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 122).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput", I e X, da CF.
- violação do artigo 373-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o ato da revista íntima configura abuso do empregador, gerando ao empregado direito à indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fl. 103-v):
"Na hipótese em tela, é incontroverso que a empresa tinha como norma a não utilização, pelos empregados em serviço, de roupas íntimas dadas como brinde por ela, justamente porque a revista íntima era uma prática habitual e conhecida, o que poderia gerar dúvida acerca da aquisição do referido bem.
Também é incontroverso que o autor, descumprindo norma da empresa, ali compareceu para trabalhar usando peça íntima de fabricação da ré, o que foi detectado por meio da revista.
A prova oral produzida não revela qualquer exagero ou conduta da empresa que fugisse aos padrões normais aceitáveis e inseridos no poder diretivo do empregador.
Enquanto a preposta afirmou que a revista era feita na saída do trabalho e se limitava a levantar a camisa, a única testemunha ouvida disse que tal revista se dava na portaria da empresa, de forma individual, porém, vista por outros colegas, onde o empregado era colocado de frente para a parede, 'sendo que revistador apalpa o corpo e levanta um pouco a camisa'.
É bom que se diga que a referida testemunha desligou-se da empresa muito antes da data em que ocorreram os fatos aqui relatados envolvendo o reclamante, os quais motivaram a presente ação.
Além do mais, não é crível a necessidade de se apalpar o revistado se o objetivo é detectar o uso de roupa íntima de fabricação da reclamada, o que se constata mediante verificação visual.
Portanto, restou demonstrado que, fora a discórdia quanto ao toque, a revista resumia-se a levantar um pouco a camisa, ato suficiente para que parte da peça íntima fosse vista.
Em conclusão, não vislumbro qualquer ato que afronte a dignidade do trabalhador.
Reformo a sentença, para excluir a indenização deferida."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas constitucionais apontadas.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões): - violação do artigo 483, "e", da CLT.
Sustenta o Reclamante que merece reforma o acórdão que reconheceu ter a rescisão contratual se dado por sua iniciativa. Argumenta que "a atitude da reclamada feriu sua honra e intimidade por ter sofrido revista íntima, (...) motivo pelo qual pleiteou sua rescisão indireta" (fls. 127/128).
Consta do acórdão (fl. 103):
"Pertencia ao obreiro, portanto, o ônus de comprovar que foi, de alguma forma, coagido a assinar o pedido de demissão de fl. 20, prova esta que também não veio aos autos, uma vez que a única testemunha por ele levada a Juízo teve o contrato de trabalho encerrado em 13/07/2009 (oito meses antes do término do contrato do autor).
Por fim, a ocorrência de revista íntima (cujas consequências serão analisadas no próximo tópico) e a ausência de homologação sindical não se revelam hábeis a comprovar a tese obreira.
A ausência de comparecimento ao sindicato - programada para 25/03/10 às 14h30 horas -, associada ao ajuizamento da presente reclamatória em 26/03/10, tanto pode ser entendida como ausência do requisito 'vontade' na prática do ato de dispensa, que teria sido realizado sob coação, como pode ser entendida como mero arrependimento.
Não há falar, no presente caso, em inversão do ônus da prova, em razão do princípio da continuidade do contrato de trabalho. O reclamante por diversas vezes descumpriu ordens da empresa (fls. 53/56), tendo, por fim, afrontado uma norma que, no entendimento de sua ex-empregadora, configura a ocorrência de furto, o que poderia ensejar a sua dispensa por justa causa. Diante de tal situação, a iniciativa do autor de encerrar o contrato não se mostra descabida.
Assim, como já afirmado, era ônus do reclamante comprovar a existência de vício na rescisão, encargo do qual não se desincumbiu, valendo salientar que a ausência de homologação do TRCT pelo sindicato não foi invocada na exordial como causa de nulidade da rescisão.
Nesse sentido, dá-se provimento ao recurso da reclamada, reconhecendo a licitude da dispensa por iniciativa do empregado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0000365-82.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 3.239; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 3.209).
Regular a representação processual (fl. 29).
Custas processuais recolhidas (fls. 3.169, 3.185 e 3.201).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelos Autores (fls. 3.209/3.237).
Intime-se a Recorrida, via postal, com AR, para querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000394-20.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): ZAQUEU NOGUEIRA ANDRADE
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 1.995; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 1.997).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 1.941, 1.957/1.958, 1.994 e 2.004/2.005).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta do acórdão (fls. 1.990-v/1.991-v):
"A prova oral trazida aos autos, emprestada do processo RT 01-1298/2005-4 (fls. 35/37), confirma que os minutos de intervalo eram insuficientes para repouso e alimentação.
(...)
Não há dúvida de que a Constituição Federal prestigia a autonomia privada sindical, dando apoio às negociações coletivas. Contudo, não se pode admitir ofensa a direito garantido por norma pública.
Entendo que a cláusula convencional, que permite o fracionamento do intervalo, deixou de observar o objetivo de concessão de um intervalo mínimo de 1h para alimentação e repouso. Por conseguinte, não se pode dar validade à cláusula 5.3 (fl. 1878), com base na OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST.
(...)
No tocante à natureza jurídica da verba ora em comento, a insurgência patronal recursal não prospera, tendo em vista o disposto na OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST (...)."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, tendo ficado registrado, no acórdão, que os minutos de intervalo eram insuficientes para repouso e alimentação. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo por observância à Súmula 333/TST.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Indenização Adicional
Alegação(ões): - violação do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o objetivo da multa prevista na citada lei é o de evitar que o empregado seja dispensado antes de obter o reajuste salarial pactuado na data base da categoria e que não seria o caso dos autos, pois o Reclamante foi dispensado após aquela data, considerando-se a projeção do aviso prévio.
Consta do acórdão (fl. 1.992-v):
"Conforme delineado pelo julgador primário, a fl. 1940, é 'irrelevante se até o presente momento os sindicatos profissional e patronal não negociaram o aumento salarial para viger a partir de 1º.03.2010, tendo em vista que tal fato não tem o condão de protrair a data base para o mês em que será concedido o aumento, já que este virá, a exemplo dos anos anteriores, com efeito retroativo a março'. (grifei).
Nesse contexto, mantenho a r. decisão primária que deferiu a indenização adicional, equivalente a um salário do reclamante, vigente em março de 2010, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.238/84."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, tendo em vista que o Reclamante foi dispensado em 1º/02/2010 e a data-base da categoria é 1º/03/2010, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
O aresto transcrito à fl. 2.002 (cópia de fls. 2.016/2.021) não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses, nos termos da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000498-62.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. MAURICIO MOREIRA SANTOS (GO - 13490)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 610; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 612).
Regular a representação processual (fl. 212).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 500/501, 609 e 680).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Diz, ainda, que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 607/608):
"Mais grave é a situação dos presentes, em que se flagra intermediação ilícita de trabalhadores, ato fraudulento que, a teor do item I da Súmula n.º 331 do TST, proporciona a formação de vínculo de emprego com o tomador dos serviços.
Contudo, a par da forma de governo republicana e do regime democrático, instituiu-se o concurso público como forma de investidura nos cargos, funções e empregos públicos. Por isso, o item II da súmula n.º 331 do C. TST expressa 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)'.
Em síntese, nesses casos, a responsabilização do Poder Público estende-se somente até a condenação subsidiária.
(...)
Mergulhado nesse contexto, o C. TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, fez editar a súmula n.º 331, IV, que expressa o entendimento ora exposto sobre a responsabilidade subsidiária e as entidades da Administração Pública."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma não debateu especificamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 598):
"EMENTA: 'EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados'. (RO-00501-2009-001-18-00-0, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sentença mantida."
O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 610; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 612).
Regular a representação processual (fl. 727).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 398/399 e 609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000637-46.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): TIAGO MARQUES ROBERTO
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 110).
Regular a representação processual (fl. 26).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV e LXXIV, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que, "muito embora tratar-se o Recorrente de pessoa jurídica, esta veio a padecer de carência de recursos, sobretudo porque acha-se desativada" (fl. 114), motivo pelo qual entender fazer jus aos benefícios da justiça gratuita.
Consta do acórdão (fl. 104):
"EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. A gratuidade da justiça, que comporta a dispensa do pagamento de despesas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, quando demonstrada sua miserabilidade jurídica. Referido benefício é assegurado também à pessoa jurídica, desde que comprovada, de forma robusta e inconteste, a insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso em apreço. Deserção reconhecida. Agravo não provido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial .
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, vê-se que a decisão da Turma não violou os dispositivos constitucionais citados, pois ali ficou consignado que o empregador pessoa jurídica deve comprovar sua insuficiência de recursos a fim de obter os benefícios da justiça gratuita, o que não ocorreu no caso dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0000839-32.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): LUZENIR GOMES QUEIROZ
Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Pelo acórdão de fls. 67/70, o Tribunal, ao analisar o AIRO, rejeitou a arguição recursal e manteve a decisão que declarou a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo, entretanto, analisado, de ofício, a preliminar de nulidade da citação, por se tratar de matéria de ordem pública (fl. 68).
Intempestivo o Recurso de Revista interposto contra a citada decisão, pois o acórdão foi publicado em 28/06/2010 (fl. 71) e a Revista somente foi apresentada em 28/07/2010 (fl. 90), ou seja, após expirado o octídio legal.
Registre-se que a interposição de Agravo Regimental às fls. 73/83 não teve o condão de alterar o marco inicial do prazo para interposição de Recurso de Revista, que se deu com a publicação do acórdão de fls. 67/70.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002342-12.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS (GO - 13666)
Agravado(a)(s): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002430-50.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)
Agravado(a)(s): EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
Advogado(a)(s): LEONARDO GODINHO LOPES (GO - 22113)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002438-27.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADÃO COELHO DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Agravado(a)(s): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia dos cálculos de liquidação referidos na sentença (fl. 110).
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002458-18.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): PAULO FERREIRA LOPO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 1.463; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Verifica-se que a peça de ingresso deste Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Assim, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002486-83.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Agravado(a)(s): IVANILDO COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Regular a representação processual (fl. 24).
Todavia, compulsando os autos constata-se a ausência de cópia da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não sendo possível auferir a tempestividade deste Agravo de Instrumento, nem realizar a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002502-37.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Agravado(a)(s): CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PIMENTEL (GO - 6452)
Interessado(a)(s): MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/07/2010 - fl. 87; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002508-44.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fls. 257/258; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002514-51.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Parte(s): 1. MARIA EXPEDITA PEREIRA
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
3. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 10/14), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002524-95.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19, 20 e 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002527-50.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): VALDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 417; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17, 18 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002534-42.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LUZIA DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 726; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002535-27.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): RAFAEL NUNES PERDIGÃO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ (GO - 27997)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 319/320, 321 e 323/324).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002541-34.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LINEA/G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VILMAR MEDEIROS SIMÕES (DF - 17480)
Agravado(a)(s): 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI
2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
2. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 861; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 743, que teria outorgado poderes ao Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo, à hipótese, o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST. Consequentemente, o substabelecimento de fl.388, que outorga poderes ao Dr. Vilmar Medeiros Simões, subscritor deste Agravo, também encontra-se juridicamente inválido.
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009).
Ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002542-19.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fls. 307/308; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 67/68).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, "caput", da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002550-93.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/08/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 91).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002551-78.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): WALTER PERIQUITO MENDES
Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13, 228 e 229).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002557-85.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 242).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002560-40.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO DO CÉU LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Agravado(a)(s): KATIANE SILVA DA SILVA
Advogado(a)(s): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (DF - 8186)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 58; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002562-10.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAQUEL MARA LABORÃO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 78; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18, 21, 23 e 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002563-92.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): THELMA ÁLVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 09; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 12, 14, 16 e 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão originária.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002567-32.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da Petição Inicial e da Contestação.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002568-17.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): FÁBIO ARAÚJO GOMES
Advogado(a)(s): KEILA MARIA VIEIRA (GO - 25680)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 164).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002569-02.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO MACHADO SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 198).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002573-39.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
2. VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em09/08/2010 - fl. 94; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das procurações dos Agravados.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002574-24.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Interessado(a)(s): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/08/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002583-83.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA LUIZA SOUZA DUARTE (SP - 85876)
Interessado(a)(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 02/08/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002589-90.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Agravado(a)(s): FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.
Interessado(a)(s): BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/08/2010 - fl. 122; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002594-15.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Interessado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/08/2010 - fl. 2.287; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 207 e 1265).
Não há preparo a ser feito fl. 1266.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002617-58.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
Interessado(a)(s): CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/08/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0020200-02.2007.5.18.0052 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. MOVCENTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
2. MÁRCIO LINHARES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 126).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput" e II, 37, "caput", e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que afastou a responsabilização do sócio da Empresa Executada. Aduz que não se pode ignorar preceito legal sem que seja declarada sua inconstitucionalidade pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 116):
"EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DEVEDOR CORRESPONSÁVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso da multa por infração à legislação trabalhista, não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional, motivo por que o devedor corresponsável não pode ser mantido no polo passivo deste tipo execução."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna

apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Já no tocante ao artigo 97 da CF, cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste afronta ao citado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049800-27.2003.5.18.0111 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a)(s): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)
Recorrido(a)(s): MARIA IMACULADA DE FREITAS MACHADO
Advogado(a)(s): JAMIR HERONVILLE DA SILVA (GO - 12745)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 658; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 662).
Regular a representação processual (fls. 684/685).
Satisfeito o preparo (fls. 473/474 e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 206, § 3º, do CC e 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que o direito da Reclamante de pleitear indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho estaria prescrito, porque a ciência inequívoca da incapacidade laboral deu-se com a concessão do auxílio-doença pelo INSS e não com a aposentadoria por invalidez.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter sido discutida pela Turma Julgadora.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado argumenta que não foram provados os requisitos para a indenização por danos morais e estéticos, porque não ficaram caracterizados a culpa, o ato ilícito, nem o nexo causal. Pleiteia a redução do valor indenizatório fixado.
Consta do acórdão (fl. 650):
"ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Uma vez demonstrados o dano, o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a empregada e o trabalho por ela desenvolvido, bem como a culpa do empregador, por não implementar efetivamente programas preventivos de LER/DORT para seus empregados, e ainda, constatando-se que a trabalhadora ficou com sequelas, é devida a indenização por danos morais e estéticos postulada."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficaram demonstrados o dano, a culpa do Reclamado e o nexo causal entre a doença e o trabalho, considerando devida a indenização pleiteada. Destaca-se que foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o arbitramento do montante indenizatório. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados às fls. 674/676 e 680 não servem ao confronto de teses, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Julgado proveniente de órgão não trabalhista é inservível ao confronto de teses, a exemplo daquele reproduzido às fls. 676/677 (artigo 896, "a" , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0040800-35.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): JESUS BENTO DA SILVA
Advogado(a)(s): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)
Recorrido(a)(s): MARCELO SOARES
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 253).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 249-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 253/256).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0053600-65.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO CACIQUE LTDA
Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O advogado subscritor do Recurso de Revista de fls. 163/175, Dr. Watson Marques Vieira, não detém poderes para representar o Recorrente.
Ocorre que o documento de fl.10 veio aos autos em fotocópia não autenticada (artigo 830 da CLT). Não houve, também, por parte do advogado, declaração de autenticidade, consoante autorizado pelo preceito legal citado.
Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Não há, ainda, mandato tácito nestes autos.
Assim, o apelo inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062800-52.2009.5.18.0251 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 465).
Regular a representação processual (fls. 164/165-v).
Recolhidos os depósitos alusivos aos Recursos Ordinário e de Revista (guias de fls. 397 e 474).

A análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas ao final.
Consta do acórdão (fl. 442):
" 'EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas de liquidação, o que autoriza concluir que tal valor incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. RECURSO DA 2ª RECLAMADA AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO POR DESERÇÃO."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
Deixo de examinar a outra matéria suscitada no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087600-33.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 1.054; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 1.056).
Regular a representação processual (fls. 1.071/1.072).
Satisfeito o preparo (fls. 992, 1.008/1.009, 1.053 e 1.069).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.
A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional quanto a fatos alegados na inicial e quanto àqueles constantes de seu Recurso Ordinário, tendo a decisão sido proferida em total desacordo com as provas dos autos. Aduz, ainda, que "A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados. " (fl. 1.061).
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título
Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b", da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2002.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que os autos de infração são nulos, uma vez que não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação. Acrescenta que houve interpretação equivocada da capitulação dos autos de infração e que esses não relatam fatos que atentam à dignidade do trabalhador.
Consta do acórdão (fls. 1.044/1.047):
" 'De qualquer sorte, mesmo sem adentrar nas considerações hermenêuticas tecidas até aqui, o critério da dupla visita não se aplica ao caso dos autos.
O art. 627 da CLT, supratranscrito, impõe o critério da dupla visita pela fiscalização quando houver promulgação/expedição de nova legislação ou no caso de primeira inspeção de estabelecimentos ou locais recentemente inaugurados.
O art. 23 do Decreto nº. 4.552/2002 afasta a existência da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência da nova lei, regulamento ou instrução, bem como do funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido.
A fiscalização não teve como objeto cumprimento de legislação ou normativos cuja vigência recente exija orientação dos fiscais do trabalho ao empregador, como se extrai dos autos de infração jungidos aos autos.
De outra parte, mesmo que se admita a hipótese de o funcionamento de novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido, como sustenta a peça de ingresso, o critério da dupla visita não incide porque foram constatadas situações de grave e eminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, o que é facilmente observado pela narração transcrita nos autos de infração.
A propósito, transcrevo a disposição legal supramencionada:
Art. 28. O procedimento especial para a ação fiscal poderá ser instaurado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho quando concluir pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte o cumprimento da legislação trabalhista por pessoas ou setor econômico sujeito à inspeção do trabalho, com a anuência da chefia imediata.
(...)
§ 6º Não se aplica o procedimento especial de saneamento às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.
No caso, o dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho em desacordo com a composição mínima constante do Quadro I da NR-31 tem sim o condão de colocar os trabalhadores em iminente risco à saúde e integridade física (AI nº 014299119). Grande parte dos serviços prestados para a empresa são marcados por dose considerável de penosidade. Seus empregados, sobretudo os cortadores de cana-de-açúcar, trabalham em ambientes inóspitos, sujeitos a todo o tipo de intempéries, sem contar o considerável risco de acidentes de trabalho, favorecidos por posições inadequadas aliadas a um extenuante esforço físico, que pode levar inclusive a morte por exaustão. Nesse contexto, a imprescindibilidade do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho constituído regularmente, está diretamente ligada à integridade física dos trabalhadores.
Situação também perceptível pela infração registrada no Auto de Infração de número 014298236, quando a não aplicação de vacina antitetânica coloca os trabalhadores em situação de risco iminente, uma vez que manuseiam quase que exclusivamente ferramentas cortantes no labor diário, em condições precárias de higiene.
Por todo o exposto, concluo pela inexistência de qualquer vício no procedimento adotado pelo órgão de fiscalização do trabalho quando da lavratura dos autos de infração em questão, constatando a regular observância da legislação (CLT, art. 627 c/c art. 23 e 28 do Decreto 4.552/2002), pelo que indefiro todos os pedidos veiculados na peça de ingresso.' "
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 627 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
O aresto colacionado à fl. 1.065 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0112200-57.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ ANTONIO SOUZA
Advogado(a)(s): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA (GO - 22717)
Recorrido(a)(s): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 166).
Regular a representação processual (fl. 09).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões): - violação do artigo 6º da CF.
- violação da Lei nº 8.009/90.
O Embargante insurge-se contra a manutenção da penhora de 50% proveniente do aluguel de bem parcialmente impenhorável. Assevera que, dessa forma, a moradia familiar não estará garantida, pois a penhora "impossibilitará ao embargante o pagamento do aluguel do imóvel em que reside atualmente" (fl. 170). Acrescenta que é prescindível a penhora dos aluguéis "uma vez que o crédito trabalhista continua resguardado pela penhora de 50% da propriedade do imóvel, cota parte do executado" (fls. 170/171).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto à alegada ofensa ao artigo 6º, da Constituição Federal, tal revela-se impertinente ao tema, pois os princípios do dispositivo têm caráter genérico, o que não permite configurar violação direta e literal, conforme pretendido pelo Embargante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123600-52.2008.5.18.0131 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS (GO - 28092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fl. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 417, 456, 457, 458, 486, 510-v e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 897, "a", da CLT.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa, sob o fundamento de que, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, a Turma julgadora deixou de prestar os esclarecimentos a respeito dos laudos periciais por ela requeridos, bem como de analisar o depoimento da testemunha do Reclamante, Sr. Alisson Vinicius Abud Alves, e a confissão do próprio Autor quanto ao conhecimento da existência de rachaduras nas canaletas.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação do artigo 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por dano material e moral decorrente de acidente do trabalho, afirmando que inexiste nos autos prova cristalina que evidencie o nexo de causalidade entre o alegado acidente ocorrido e a operação da coluna realizada pelo Reclamante, não restando comprovado o dano causado em razão do infortúnio. Assevera que o Autor sequer citou qualquer fato que configurasse constragimento moral. Defende que o valor atribuído à indenização desrespeitou o princípio da razoabilidade. Sustenta que "a dinâmica dos fatos revela por si só a existência de CASO FORTUITO E NEGLIGÊNCIA, o qual rompendo o nexo de causalidade afasta a possibilidade de responsabilização civil da empresa" (fl. 522).
Consta do acórdão (fl. 474):
"EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e engenharia do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente ocorrido, nos termos da legislação civil."
Conforme se infere do acórdão recorrido, a Turma Julgadora considerou serem devidas as indenizações pleiteadas, porquanto, com amparo no conteúdo probatório dos autos, ficaram demonstrados o dano, a culpa da Reclamada e o nexo causal entre a lesão que acometeu o Reclamante e a atividade laboral, estando presentes todos os requisitos ensejadores da reparação civil. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 927 do CC.
De outra parte, os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Os arestos transcritos às fls. 521/522 e 524/525 revelam-se inservíveis, por serem oriundos do STF e do STJ, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já os modelos colacionados às fls. 526/529, revelam-se inespecíficos, porquanto não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0123800-28.2008.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração judicial de fl. 52 não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Não há, também, mandato tácito, uma vez que os subscritores da Revista não compareceram em nenhuma das audiências (fls. 42/43, 138/143, 150, 213, 215 e 216).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0124901-66.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO (GO - 6827)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente (fls. 78/79).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 82/92).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0128100-14.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
Recorrido(a)(s): CARMEM LÚCIA LOPES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 439).
Regular a representação processual (fls. 222/228 e 454/458 e 461/462).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 353, 367/368, 436-v, 450 e 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que comprovou que as horas extras laboradas foram pagas ou compensadas, tendo sido afastada a presunção relativa da veracidade da jornada indicada pela Autora na petição inicial. Entende que a Autora, por sua vez, não fez prova de suas alegações, ônus que lhe competia.
Consta do acórdão (fl. 430 e verso):
"(...) a reclamada afirmou que as horas extras prestadas foram registradas e pagas ou compensadas, todavia não apresentou os cartões de ponto da reclamante. É sabido que a ré possui mais de 10 empregados, logo, a não apresentação dos controles de ponto geram a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, conforme dispõe a Súmula 338 do C. TST.
Não obstante, a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar a jornada cumprida pela reclamante e afastar a presunção gerada pela ausência dos controles de ponto.
Assim, correta a r. sentença que fixou a jornada de trabalho da autora, com base na prova oral produzida."
A Turma Julgadora decidiu, ao contrário do alegado pela Recorrente, em perfeita sintonia com a Súmula 338/TST, tendo ficado registrado que a Reclamada não se desincumbiu do encargo de comprovar a jornada alegada para afastar a presunção gerada pela ausência dos controles de ponto. Em sendo assim, não cabe cogitar, também, de violação dos preceitos legais indigitados.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões): - violação dos artigos 186, 927 do CCB, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Reclamada discorda da decisão regional, ponderando que não foram preenchidos os requisitos ensejadores do dano moral.
Consta do acórdão (fl. 432 e verso):
"Assim sendo, é devida a indenização pelos danos morais sofridos pela autora, em decorrência do surgimento das referidas doenças, tendo em vista o sofrimento por ela experimentado, enquanto os sintomas se faziam presentes, pois estes restringiram tanto a atividade profissional como o convívio social da reclamante, pois é sabido que a dor é um fator limitante, em todos os aspectos. Ressalte-se, ainda, que a configuração do dano moral ocorre in re ipsa, ou seja, independente da demonstração da lesão ao bem jurídico tutelado."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no teor probatório dos autos, concluindo a Turma pela presença de todos os requisitos da responsabilidade civil, não provocando, assim, ofensa aos preceitos legais referidos, neste particular.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do artigo 186 do CCB.
A Recorrente alega que não estavam caracterizadas as hipóteses para o reconhecimento do direito à estabilidade acidentária.
Consta do acórdão (fl. 434):
"(...) a jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula 378, item II, prevê que são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.
No caso dos autos, apesar de a autora ter sido afastada por 30 dias (18/01/2008 a 18/02/2008) e emitida a CAT pela reclamada, o INSS não deferiu o auxílio-doença acidentário, tendo a reclamante gozado o benefício auxílio doença previdenciário. Todavia, conforme demonstrado ao norte, restou comprovada a doença laboral, bem como o nexo de causalidade entre a enfermidade e a atividade profissional, o que atende aos requisitos previstos na Súmula 378 do C. TST."
A Turma Julgadora, diversamente do que sustenta a Recorrente, apresentou tese em conformidade com a Súmula referida, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187500-11.2008.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 1627; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 1630).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 1443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do CC, 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei nº 8.213/91 e 1º da 11.430/2006 e 337 do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a conclusão contida no acórdão regional, afirmando que houve nexo causal entre as suas atividades e a doença que a acometeu, sendo devidas as indenizações postuladas.
Consta do acórdão (fl. 1588):
"EMENTA
DOENÇA OCUPACIONAL ¿ NEXO DE CAUSALIDADE ¿ ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido."
Constata-se que a Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, não evidenciou a presença do nexo de causalidade entre a doença da Empregada e sua atividade, não se cogitando, portanto, de vulneração dos preceitos apontados.
Inviável o exame da assertiva de ofensa a dispositivo de Decreto por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
Os paradigmas sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (segundo de fl. 1632 e o de fls. 1632/1633) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões): - violação dos artigos 389 e 404 do CC e Enunciado 53 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.
A Recorrente afirma ser devida a reparação decorrente das despesas havidas com a contratação de advogado.
A Turma ressaltou ser indevido o pagamento de honorários advocatícios tendo em vista a ausência de sucumbência (fl. 1595), não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos citados.

Impertinente a alegação de ofensa a Enunciado da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho por falta de amparo legal (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0180100-09.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): EVALDO CAMPOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 967; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 970).
Regular a representação processual (fls. 95 e 96/98).
Satisfeito o preparo (fls. 860, 929, 930, 966-v e 983).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - violação do artigo 538 do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fls. 965-v/966):
"A r. sentença de piso é claríssima ao deferir as horas extras que extrapolaram a 8ª diária e a 40ª semanal, sendo esta, portanto, a jornada do obreiro.
Nos embargos, a recorrente alega matéria de conhecimento e até mesmo julgamento extra petita, confessando de forma expressa que seu intuito era questionar a jornada reconhecida na sentença. Ora, esta não é a finalidade dos embargos declaratórios.
Ademais, conforme visto no tópico antecedente, a tese de erro nos cálculos mostra-se absolutamente infundada, beirando, inclusive, a má-fé processual, face à manifesta improcedência do pleito.
Destarte, restou cristalino o intuito meramente protelatório dos embargos opostos, não havendo o que reformar quanto à aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Não socorre à reclamada, tampouco, o pleito de que seja a multa calculada sobre o valor da condenação, por absoluta falta de amparo legal, visto que a lei é clara ao determiná-la sobre o valor da causa."
Verifica-se que a Turma Julgadora manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar que a pretensão da embargante era de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação do indigitado dispositivo celetista.
Duração do Trabalho / Horas Extras
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0217000-19.2008.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): NILTON FARIA MATIAS
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 953; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 955).
Regular a representação processual (fl. 937).
Satisfeito o preparo (fls. 904, 917/918 e 960).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 255 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente alega ser válida a procuração ad judicia apresentada, porque, a par de existir nos autos procuração pública conferindo poderes de representação aos signatários do referido mandato judicial, não há obrigação para que seja trazido aos autos o contrato social da Empresa.
Consta do acórdão (fl. 951/952):
"Compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl. 755, a despeito de haver a identificação dos representantes legais da Reclamada (Silvio Roberto e Paulo César - firmas reconhecidas em Cartório, por semelhança), não consta a função que os outorgados exercem na empresa. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se os subscritores do mandato são os representantes legais da empresa recorrente.
(...)
Por todo o exposto, tenho que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao subscritor do recurso não se reveste de validade, aplicando ao caso em comento o entendimento contido nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST
(...)."
Tendo em vista que a conclusão regional decorreu de interpretação conferida às OJs nºs 255 e 373 da SBDI-1/TST, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232100-45.2007.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCYANA COLODETO MARTINEZ
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEOMAR JOSÉ DE CASTRO (GO - 13009)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2010 - fl. 1110; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 1112).
Regular a representação processual (fls. 17 e 165).
Dispensado o preparo (fl. 991).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 818 e 832 da CLT, 333, I e II , 458 do CPC, 186, 927, 944, 949, 950 do CCB e 21 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional, porque presentes in casu o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 1.089):
"DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. Embora existindo nexo técnico epidemiológico, se a prova técnica pericial realizada nos autos revela que não há nexo causal entre a doença de que padece a reclamante e o labor por ele prestado para as reclamadas, não há falar em responsabilidade das reclamadas pelos danos sofridos pelo trabalhador."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Destaca-se que o acórdão encontra-se satisfatoriamente fundamentado, não se evidenciando, tampouco ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC ou 832 da CLT.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
De igual modo, os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais precedentes reproduzidos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.534/2010 CartPrec 04 0.888/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ELISA RIBEIRO DE MOURA

03.535/2010 CartPrec 01 0.882/2010 ORD. N N
UNIÃO
NERY AUGUSTO EVANGELISTA

03.537/2010 CartPrec 03 0.889/2010 ORD. N N
ENETON DA SILVA DINIZ
BIANCA CRISTINA FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.553/2010 RTSum 04 0.891/2010 UNA 30/09/2010 14:45 SUM. N N
LEANDRO NUNES SILVA
J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.554/2010 RTSum 01 0.887/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N
FÁBIO DE SOUSA SILVA
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA MATOS
03.536/2010 CartPrec 02 0.891/2010 ORD. N N
JOÃO ROSA DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA
03.552/2010 RTSum 02 0.895/2010 UNA 21/09/2010 14:10 SUM. S N
JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
BRASÍLIO DE TAL (NUTRI-GO ALIMENTAÇAO LTDA.)

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
03.547/2010 RTAlç 02 0.894/2010 UNA 21/09/2010 13:50 SUM. N N
ALÉSSIO FREDERICO CAMILO DE SOUZA
ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
03.549/2010 CartPrec 01 0.885/2010 ORD. N N
FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): PRISCILLA SANTANA SILVA
03.548/2010 RTSum 03 0.893/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. S N
ANA MARIA DA SILVA
IGREJA EVANGÉLICA VERDADE QUE LIBERTA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.550/2010 RTOrd 03 0.894/2010 UNA 22/09/2010 13:45 ORD. N N
ROSA DIAS MOURA
CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.551/2010 RTSum 01 0.886/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. S N
DIOGO DE PAULA SANTANA
WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.730/2010 CartPrec 02 1.866/2010 ORD. N N
LUÍS CARLOS DA COSTA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.731/2010 CartPrec 01 1.871/2010 ORD. N N
VALDEVANO LOPES DO NASCIMENTO
ADILTON MOREIRA ALVES
03.732/2010 CartPrec 02 1.867/2010 ORD. N N
GIULIANO GONÇALVES MARQUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.733/2010 CartPrec 01 1.872/2010 ORD. N N
WAGNER COELHO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

03.734/2010 CartPrec 02 1.868/2010 ORD. N N
JOSÉ OSMAR MADEIROS MÓISES
SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

03.736/2010 CartPrec 01 1.873/2010 ORD. N N
DOUGLAS FERNANDO FARIA DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS LTDA.

03.741/2010 CartPrec 02 1.871/2010 ORD. N N
LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
MULTICCOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
03.726/2010 RTSum 02 1.863/2010 UNA 23/09/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ ALVARES BRANDÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
03.727/2010 RTSum 02 1.864/2010 UNA 23/09/2010 09:10 SUM. N N
ROMERITO DE SENA FARIAS
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.728/2010 RTSum 01 1.870/2010 UNA 22/09/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ SOUZA RAMOS
HOREBE ENGENHARIA IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.737/2010 RTSum 01 1.874/2010 UNA 22/09/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO GUALBERTO DA SILVA NETO
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

03.738/2010 RTSum 01 1.875/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
ROMILSON RIBEIRO DA SILVA NUNES
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

03.739/2010 RTSum 02 1.870/2010 UNA 23/09/2010 09:50 SUM. N N
ADARCINO PEREIRA DA SILVA
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
03.740/2010 RTSum 01 1.876/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
ELIAS ALVES DOS SANTOS
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

03.743/2010 RTSum 02 1.873/2010 UNA 23/09/2010 14:20 SUM. N N
JOELZA DE SANTANA NEVES
DIVINO DE ALMEIDA PORTUCALENSE + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
03.742/2010 RTSum 02 1.872/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
EDSON LACERDA DE SOUZA
FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO(A): JARBAS VILARINDO DE SANTANA
03.729/2010 RTOrd 02 1.865/2010 INI 23/09/2010 08:40 ORD. N N
GECYLHIA PEREIRA SOARES
RM LAB. DE ANÁL. CLÍ. E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.735/2010 RTSum 02 1.869/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. N N
JHEYSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MPL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.724/2010 RTOrd 01 1.868/2010 UNA 11/11/2010 15:25 ORD. S N
MARCELO PINTO DE CAMARGO
RIBEIRO & RIBEIRO LTDA. (HD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.725/2010 RTSum 01 1.869/2010 UNA 21/09/2010 14:40 SUM. N N
ANA LOURENÇO DOS REIS SANTOS
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
03.744/2010 RTSum 02 1.874/2010 UNA 23/09/2010 14:40 SUM. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
03.760/2010 ConPag 02 1.881/2010 INI 24/09/2010 08:40 ORD. S N
FUGA COUROS S.A.
RUBENS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
03.770/2010 RTOrd 02 1.886/2010 INI 27/09/2010 13:30 ORD. S N
JULIANO DOS SANTOS
PEDREIRA HVB LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
03.750/2010 RTSum 01 1.880/2010 UNA 22/09/2010 14:40 SUM. N N
MIGUÉDISON NETO DOS SANTOS
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
03.762/2010 RTSum 02 1.883/2010 UNA 24/09/2010 09:20 SUM. N N
GISELLY MARTINS LEODÉCIMO
PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
03.757/2010 RTSum 01 1.883/2010 UNA 23/09/2010 13:20 SUM. S N
MÁRCIO EVANGELISTA NERIS ALVES
R. DINIZ CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
03.769/2010 RTSum 01 1.890/2010 UNA 23/09/2010 14:40 SUM. N N
FRANCIELLE DOS SANTOS SOARES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.752/2010 RTOrd 01 1.881/2010 UNA 16/11/2010 15:25 ORD. S N
JOÃO CARLOS LEAL MACHADO
NOVAIS & CARDOSO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
03.754/2010 RTSum 01 1.882/2010 UNA 23/09/2010 13:00 SUM. N N
ROBERTO CÉZAR FRABRICIANO PINTO LIMA
FERREIRA E VASCONCELOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.764/2010 RTOrd 02 1.884/2010 INI 24/09/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE ANDRADE
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

03.765/2010 RTSum 01 1.887/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
WESLEY MAGALHÃES MENDES
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

03.766/2010 RTSum 02 1.885/2010 UNA 24/09/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

03.767/2010 RTOrd 01 1.888/2010 UNA 16/11/2010 16:15 ORD. N N
SEBASTIÃO MAURO DA SILVA
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

03.768/2010 RTSum 01 1.889/2010 UNA 23/09/2010 14:20 SUM. N N
RICARDO DE SOUZA SANTOS
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
03.763/2010 RTOrd 01 1.886/2010 UNA 16/11/2010 15:50 ORD. N N
SARA HELENA CAETANO OLIVEIRA
L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARCOS CARLOS DE ARAÚJO
03.759/2010 RTSum 01 1.885/2010 UNA 23/09/2010 13:40 SUM. N N
IVANILSON GARCIA PEREIRA
ANTUNES ALVES DE SOUZA (CONHECIDO COMO PROPRIETÁRIO DA TELESAT TELECOMUNICAÇÕES)

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.761/2010 RTSum 02 1.882/2010 UNA 24/09/2010 09:00 SUM. N N
MIRIAM SATURNINO MENDES
CHISTIANO FIDALGO ORSOLINI

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.745/2010 RTOrd 02 1.875/2010 INI 23/09/2010 13:40 ORD. N N
VALDEIR DE SOUZA PIRES
LATICINIO BELA VISTA

03.753/2010 RTOrd 02 1.878/2010 INI 23/09/2010 13:50 ORD. N N
EDERSON GONÇALVES
SPAN ENGENHARIA LTDA-ME

03.755/2010 RTOrd 02 1.879/2010 INI 24/09/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS
INCOESMA IND. E COM. DE ESQ. DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.747/2010 RTOrd 01 1.878/2010 UNA 11/11/2010 15:50 ORD. N N
HELIENE DE SOUZA ARAÚJO
SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

03.748/2010 RTSum 02 1.876/2010 UNA 23/09/2010 15:00 SUM. S N
SILVESTRE GOMES BRANDÃO
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001

03.749/2010 RTSum 01 1.879/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. S N
VILMAR DE SOUZA POVOA
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001

03.751/2010 RTSum 02 1.877/2010 SUM. S N
ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.746/2010 CartPrec 01 1.877/2010 ORD. N N
JUSCELINO SOUZA SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.756/2010 CartPrec 02 1.880/2010 ORD. N N
EDILSON BRITO SANTANA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
03.758/2010 ExCCJ 01 1.884/2010 ORD. S N
WAGNER JOSÉ DANGONE
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.334/2010 RTAlç 01 1.316/2010 UNA 23/09/2010 16:00 SUM. N N
LUCIENE AUGUSTA GUIMARÃES
PIRES E BARBOSA LTDA-ME

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO
01.333/2010 RTSum 01 1.315/2010 UNA 27/09/2010 13:00 SUM. N N
ARIALAN NUNES DA SILVA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

01.337/2010 RTSum 01 1.319/2010 UNA 29/09/2010 14:30 SUM. N N
LEILA APARECIDA RIBEIRO
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.335/2010 RTSum 01 1.317/2010 UNA 28/09/2010 13:00 SUM. N N
SÔNIA PAMPLONA
ANTÔNIO JOAQUIM LOPES

01.336/2010 RTSum 01 1.318/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N
RAYLLENE DE SOUSA LIMA
SÃO PAULO LANCHES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.316/2010 CartPrec 01 1.298/2010 ORD. N N
UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (WSI BRASIL TV COMPRAS NET.COM) + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.320/2010 RTOrd 01 1.302/2010 UNA 27/10/2010 17:00 ORD. N N
ESMERALDA BASTOS DA SILVA BEZERRA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
01.321/2010 RTSum 01 1.303/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N
NEIR JUNIO DE SOUZA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.322/2010 RTOrd 01 1.304/2010 UNA 26/10/2010 15:30 ORD. N N
LECI DO CARMO DE FREITAS
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

01.323/2010 RTOrd 01 1.305/2010 UNA 27/10/2010 16:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.324/2010 RTOrd 01 1.306/2010 UNA 27/10/2010 15:30 ORD. N N
RICARDO PACHECO
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.325/2010 RTSum 01 1.307/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
ALEX ALVES MACEDO
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.326/2010 RTOrd 01 1.308/2010 UNA 27/10/2010 15:00 ORD. N N
MARIA CÂNDIDA PEREIRA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.327/2010 RTSum 01 1.309/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.328/2010 RTSum 01 1.310/2010 UNA 28/09/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

01.329/2010 RTSum 01 1.311/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
DIOGO LUIZ FERREIRA
ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

01.330/2010 RTOrd 01 1.312/2010 UNA 26/10/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO LUCIANO DA SILVA
VILMAR MANOEL SILVEIRA (PROP. FAZENDA SÃO JOSÉ DA BARRA)

ADVOGADO(A): OSMAR ALVIM PEIXOTO
01.331/2010 ConPag 01 1.313/2010 UNA 21/09/2010 13:30 ORD. N N
ROSANA DE FÁTIMA FRANCO-ME
FRANCISCA DA SILVA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREIA THAIS DA SILVA SOUSA + 002

ADVOGADO(A): PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS
01.332/2010 RTOrd 01 1.314/2010 UNA 03/11/2010 15:30 ORD. N N
LUAN JÚNIOR VIEIRA SANTOS (REP. P/ APARECIDA DAS GRAÇAS PIRES VIEIRA SANTOS)
METALÚRGICA VIRA LATA LTDA-ME

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES SOUSA
01.318/2010 RTSum 01 1.300/2010 UNA 23/09/2010 13:00 SUM. N N
WAGNER PATRICK INÁCIO DE MORAIS
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

01.319/2010 RTSum 01 1.301/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. N N
FABIANA DOS SANTOS LEITE SILVA
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR
01.317/2010 RTSum 01 1.299/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
LUCAS MOREIRA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
01.309/2010 ET 01 1.285/2010 ORD. N N
WALDIR LUIZ GONTIJO
REGINALDO DE BARROS

ADVOGADO(A): DARLEY BARROS JUNIOR
01.311/2010 CartPrec 01 1.287/2010 ORD. N N
JOZUEL DOS SANTOS + 1
DOSSUALDO ALFREDO DOS SANTOS
01.312/2010 CartPrec 01 1.288/2010 ORD. N N
ALEX SILVA DE SA + 1
DOSSUALDO ALFREDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.306/2010 RTSum 01 1.282/2010 UNA 22/09/2010 17:15 SUM. N N
MAYCON DOUGLAS RODRIGUES
GILSON DÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): GIANINI CRISTINA DEMARQUIS PINTO E OUTRO
01.313/2010 CartPrec 01 1.289/2010 ORD. N N
HAMILTON CASTALDELLI BENITE
AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.305/2010 RTSum 01 1.281/2010 UNA 22/09/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
DORIVAL PERES

01.307/2010 RTSum 01 1.283/2010 UNA 22/09/2010 15:45 SUM. N N
FÁBIO BRAZ CARDOSO
FRIGORÍFICO SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.308/2010 RTSum 01 1.284/2010 UNA 22/09/2010 14:30 SUM. N N
ARMANDO ALBERTO DE ASSIS NETO
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

01.310/2010 RTOrd 01 1.286/2010 UNA 22/09/2010 14:25 ORD. N N
ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.729/2010 RTSum 01 5.717/2010 UNA 21/09/2010 15:10 SUM. N N
WESLEY ADRIANO DA SILVA
SERVNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

05.730/2010 ExFis 01 5.718/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
B R E FILHOS IND E COM DE CONFEC IMPORT E EXPORT LTDA

05.731/2010 ExFis 01 5.719/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA

05.732/2010 RTSum 01 5.720/2010 UNA 18/11/2010 10:00 SUM. N N
DENIZE DE LIMA ROCHA
MARIA SÔNIA SILVA BARROS

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.733/2010 RTOrd 01 5.721/2010 ORD. N N
AVELINO SILVERIO DE SOUSA NETO
JALLES MACHADO S/A

05.734/2010 RTOrd 01 5.722/2010 ORD. N N
ADRIANO MORAIS
JALLES MACHADO S/A

05.735/2010 RTOrd 01 5.723/2010 ORD. N N
PEDRO FILHO LOPES
JALLES MACHADO S/A

05.736/2010 RTOrd 01 5.724/2010 ORD. N N
ADEMAR RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

05.737/2010 RTOrd 01 5.725/2010 ORD. N N
HÉLIO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

05.738/2010 RTOrd 01 5.726/2010 ORD. N N
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA NEVES
JALLES MACHADO S/A

05.739/2010 RTOrd 01 5.727/2010 ORD. N N
OSEMAR MANOEL REZENDE
JALLES MACHADO S/A

05.740/2010 RTOrd 01 5.728/2010 ORD. N N
ADAIR FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.741/2010 RTOrd 01 5.729/2010 ORD. N N
ADÃO DIVINO JACINTO DE MORAES
JALLES MACHADO S/A

05.742/2010 RTSum 01 5.730/2010 SUM. N N
NILCE MODESTO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
05.743/2010 RTOrd 01 5.731/2010 ORD. N N
DANILO BOTELHO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.744/2010 RTSum 01 5.732/2010 SUM. N N
NELITO ABREU DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.745/2010 RTSum 01 5.733/2010 SUM. N N
MARLI SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
05.723/2010 RTSum 01 5.711/2010 UNA 17/11/2010 10:20 SUM. N N
LUIS ALBERTO SOARES CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

05.724/2010 RTSum 01 5.712/2010 UNA 17/11/2010 10:30 SUM. N N
NATAL MATIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

05.725/2010 RTSum 01 5.713/2010 UNA 17/11/2010 10:40 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

05.726/2010 RTSum 01 5.714/2010 UNA 17/11/2010 10:50 SUM. N N
JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.727/2010 RTSum 01 5.715/2010 UNA 17/11/2010 11:00 SUM. N N
JAILTON PEREIRA DE MELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): TÂNIA RIBEIRO DE PAULA LAIGNIER
05.720/2010 RTOrd 01 5.708/2010 UNA 18/11/2010 08:40 ORD. N N
CRISTIANO MONTEIRO DOS REIS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

05.721/2010 RTOrd 01 5.709/2010 UNA 18/11/2010 09:00 ORD. N N
ALEXANDRE BORGES DO ESPÍRITO SANTO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

05.728/2010 RTSum 01 5.716/2010 UNA 18/11/2010 09:40 SUM. N N
DANIELE ROLINS ANDRADE
JÂNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
05.722/2010 RTSum 01 5.710/2010 UNA 17/11/2010 10:10 SUM. N N
DAIANE SILVA DULTRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
05.760/2010 ConPag 01 5.748/2010 ORD. N N
USINA GOIANESIA S/A
SILVANO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
05.751/2010 RTOrd 01 5.739/2010 UNA 22/11/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
ENGENHO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
05.752/2010 RTOrd 01 5.740/2010 UNA 18/11/2010 10:10 ORD. N N
RICARDO BORGES GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

05.754/2010 RTOrd 01 5.742/2010 UNA 18/11/2010 10:20 ORD. N N
GENILTON PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.755/2010 RTOrd 01 5.743/2010 UNA 18/11/2010 10:30 ORD. N N
RAIMUNDO NETO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.756/2010 RTOrd 01 5.744/2010 UNA 18/11/2010 10:40 ORD. N N
OZÉAS MAGALHÃES BORGES
USINA GOIANÉSIA S.A. / SOC. AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS

05.757/2010 RTOrd 01 5.745/2010 UNA 18/11/2010 10:50 ORD. N N
ISAÍAS DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

05.758/2010 RTOrd 01 5.746/2010 UNA 18/11/2010 11:00 ORD. N N
ROMILDO PEIXOTO SOARES
JALLES MACHADO S/A

05.759/2010 RTOrd 01 5.747/2010 UNA 18/11/2010 11:10 ORD. N N
TIAGO MÁRCIO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): EMERSON DE SOUZA BARBOSA
05.753/2010 CartPrec 01 5.741/2010 OIT 20/09/2010 13:00 ORD. N N
VICENTE DO ROSÁRIO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
05.747/2010 CartPrec 01 5.735/2010 ORD. N N
ANTONINO LUIZ ESTEVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.749/2010 RTOrd 01 5.737/2010 ORD. N N
FLÁVIO MARTINS PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
05.746/2010 RTSum 01 5.734/2010 UNA 22/11/2010 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
05.748/2010 RTOrd 01 5.736/2010 UNA 22/11/2010 15:20 ORD. N N
SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA (ESPÓLIO DE)
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.750/2010 RTSum 01 5.738/2010 UNA 22/11/2010 14:40 SUM. N N
MARIA DAS DORES DE QUEIROZ RESENDE
PL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
05.761/2010 RTOrd 01 5.749/2010 UNA 25/11/2010 08:40 ORD. N N
JARLENE GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.762/2010 RTOrd 01 5.750/2010 UNA 25/11/2010 09:00 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.763/2010 RTOrd 01 5.751/2010 UNA 25/11/2010 09:05 ORD. N N
LEOSMAR FERREIRA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.764/2010 RTOrd 01 5.752/2010 UNA 25/11/2010 09:10 ORD. N N
ADEMIR SECUNDINO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.765/2010 RTOrd 01 5.753/2010 UNA 25/11/2010 09:15 ORD. N N
MARIA APARECIDA FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.766/2010 RTOrd 01 5.754/2010 UNA 25/11/2010 09:20 ORD. N N
PAULO SOUZA PIRES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.767/2010 RTOrd 01 5.755/2010 UNA 25/11/2010 09:25 ORD. N N
ADÃO QUEIRÓZ DA PENHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.768/2010 RTOrd 01 5.756/2010 UNA 25/11/2010 09:30 ORD. N N
RENATO ALVES DE SOUZA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.769/2010 RTOrd 01 5.757/2010 UNA 25/11/2010 09:35 ORD. N N
DANIEL DIAS DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.770/2010 RTOrd 01 5.758/2010 UNA 25/11/2010 09:40 ORD. N N
VANESSA FILHA BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.771/2010 RTOrd 01 5.759/2010 UNA 25/11/2010 09:45 ORD. N N
JOAQUIM BALBINO DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.772/2010 RTOrd 01 5.760/2010 UNA 25/11/2010 09:50 ORD. N N
BENEDITO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.773/2010 RTSum 01 5.761/2010 UNA 25/11/2010 09:55 SUM. N N
VALDOMIRO DA SILVA MONTEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.774/2010 RTOrd 01 5.762/2010 UNA 25/11/2010 10:05 ORD. N N
VANDERSON BARBOSA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.775/2010 RTOrd 01 5.763/2010 UNA 25/11/2010 10:10 ORD. N N
GERSON VIRGINIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.776/2010 RTOrd 01 5.764/2010 UNA 25/11/2010 10:15 ORD. N N
HELENO RAMOS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.777/2010 RTOrd 01 5.765/2010 UNA 25/11/2010 10:20 ORD. N N
PAULO ALEXANDRE BORGES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.778/2010 RTOrd 01 5.766/2010 ORD. N N
ROBERIO JOAQUIM DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.779/2010 RTOrd 01 5.767/2010 ORD. N N
MATIAS TAVARES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.780/2010 RTOrd 01 5.768/2010 ORD. N N
MARCIO ANTÔNIO BERNARDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.798/2010 CartPrec 01 5.786/2010 ORD. N N
ANDRÉ PAZ DE LIMA
JOSÉ DA SILVA NUNES

05.800/2010 CartPrec 01 5.788/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA BURATTO
MAURILIO BERNARDINO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
05.781/2010 RTOrd 01 5.769/2010 UNA 25/11/2010 10:25 ORD. N N
SEBASTIÃO MANUEL DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.782/2010 RTOrd 01 5.770/2010 UNA 25/11/2010 10:30 ORD. N N
HELENO RAMOS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.783/2010 RTOrd 01 5.771/2010 UNA 25/11/2010 10:35 ORD. N N
VALTEIR RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.784/2010 RTOrd 01 5.772/2010 UNA 25/11/2010 10:40 ORD. N N
RIZOMAR DIAS RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.785/2010 RTOrd 01 5.773/2010 UNA 25/11/2010 10:45 ORD. N N
ELENILSON ELPIDIO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.786/2010 RTOrd 01 5.774/2010 UNA 25/11/2010 10:50 ORD. N N
VICENTE MACHADO FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.787/2010 RTOrd 01 5.775/2010 UNA 25/11/2010 10:55 ORD. N N
ALINE VIEIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.788/2010 RTOrd 01 5.776/2010 UNA 25/11/2010 11:00 ORD. N N
SILVANI QUIRINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

05.789/2010 RTOrd 01 5.777/2010 UNA 25/11/2010 11:05 ORD. N N
VALDEVINO PEREIRA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
05.790/2010 RTSum 01 5.778/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N

INACINHO MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
05.801/2010 RTOrd 01 5.789/2010 UNA 24/11/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO PEREIRA FILHO
VALTENOR FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): MARIO CHAVES PUGAS
05.799/2010 CartPrec 01 5.787/2010 ORD. N N
JAIME PIMENTA ROSA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
05.791/2010 RTSum 01 5.779/2010 UNA 24/11/2010 13:20 SUM. N N
NELSON FILHO RIBEIRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.792/2010 RTSum 01 5.780/2010 UNA 27/10/2010 09:50 SUM. N N
GLEIBE CARMO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.793/2010 RTOrd 01 5.781/2010 UNA 27/10/2010 10:00 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.794/2010 RTOrd 01 5.782/2010 UNA 27/10/2010 10:05 ORD. N N
JOAQUIM GALVÃO DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

05.795/2010 RTSum 01 5.783/2010 UNA 27/10/2010 10:10 SUM. N N
MIRIAN RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.796/2010 RTSum 01 5.784/2010 UNA 05/10/2010 10:15 SUM. N N
RAFAEL TORRES GARCIA
USINA GOIANESIA S/A

05.797/2010 RTSum 01 5.785/2010 UNA 05/10/2010 10:18 SUM. N N
DIVINA MACHADO MAURÍCIO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
05.802/2010 CartPrec 01 5.790/2010 ORD. N N
REGINALDO CARLOS DOS SANTOS
APLA ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.446/2010 RTSum 07 1.737/2010 SUM. N N
MARCUS RODRIGUES COSTA LIMOEIRO
HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

22.465/2010 CartPrec 04 1.727/2010 ORD. N N
CLAUDIA AGUIAR DA SILVA
A CINCO EXPRESSO CARD LTDA. + 003

22.479/2010 CartPrec 05 1.732/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO MORAIS
CENTRO ÁLCOOL LTDA.

22.483/2010 CartPrec 06 1.732/2010 ORD. N N
MARLENE SALVADOR DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (N/P DOS SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA MONTES E LETÍCIA VIEIRA MONTES) + 01

22.485/2010 CartPrec 01 1.737/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA ESTEVAM
DELFHINO E ALMEIDA LTDA. - CELSAT TELEFONIA

22.487/2010 CartPrec 09 1.736/2010 ORD. N N
IRANILTON MARQUES BARBOSA
SOENGE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

22.488/2010 CartPrec 12 1.733/2010 ORD. N N
IRANILTON MARQUES BARBOSA
SOENGE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

22.491/2010 CartPrec 02 1.738/2010 ORD. N N
MILTON SETRINI JÚNIOR
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (AOS CUIDADOS DO DIRETOR ÁLVARO ALEXANDRE DA SILVA OU SEU REPRESENTANTE LEGAL)

22.492/2010 CartPrec 10 1.729/2010 ORD. N N
PAULO ANDRÉ SIEBRA DE FREITAS
ANTÔNIO FLORENTINO SAMPAIO DE ALBUQUERQUE
22.493/2010 CartPrec 08 1.743/2010 ORD. N N
ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.494/2010 CartPrec 03 1.737/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.495/2010 CartPrec 13 1.740/2010 ORD. N N
ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.496/2010 CartPrec 07 1.741/2010 ORD. N N
TATIANA ROSA COUTINHO + 003
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.497/2010 CartPrec 11 1.735/2010 ORD. N N
HELENA DE CARVALHO SICSU
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.498/2010 CartPrec 04 1.729/2010 ORD. N N
EMIRENE RODRIGUES QUINTA
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.499/2010 CartPrec 06 1.733/2010 ORD. N N
NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.500/2010 CartPrec 05 1.733/2010 ORD. N N
REGINA PERPÉTUA MOREIRA MUNDIM DE ARAUJO + 004
ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA + 001

22.501/2010 CartPrec 01 1.738/2010 ORD. N N
OLÍMPIO DOS REIS E OUTROS (04)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ATRAVÉS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO N/P DO PROCURADOR CHEFE DA UNIÃO)

22.502/2010 CartPrec 12 1.734/2010 ORD. N N
LUANA AUGUSTA NUNES DA SILVA
JANAÍNA LEAL DE JESUS

22.503/2010 CartPrec 02 1.739/2010 ORD. N N
HÉLIO JOSÉ DA SILVA
BOA SAFRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS (N/P DOS SÓCIOS IDELVINA DOS SANTOS COSTA E MAURÍCIO ALVES)

22.513/2010 BusApr 12 1.736/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
J. G. E. CONSTRUÇÕES
22.514/2010 ACP 06 1.734/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO(PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
22.508/2010 RTSum 12 1.735/2010 SUM. N N
VALDIRENE DE SIQUEIRA MORAIS
PROVERBIOS CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
22.460/2010 RTSum 04 1.726/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
CRISTIANE SOUSA DA SILVA
FUTILITY COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
22.425/2010 RTSum 02 1.733/2010 UNA 16/09/2010 09:30 SUM. N N
VERA LUCIA ARAUJO RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(N/P ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES) + 001

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA
22.422/2010 RTOrd 01 1.734/2010 UNA 05/10/2010 15:00 ORD. N N

JOEL MILHOMEM RODRIGUES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RHODES

ADVOGADO(A): ATAIDE RODRIGUES BORGES NETO
22.454/2010 RTSum 09 1.733/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL FURQUIM MOREIRA
GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
22.462/2010 RTSum 11 1.732/2010 UNA 23/09/2010 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
MARCELO M. ZEI + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
22.456/2010 RTSum 10 1.727/2010 SUM. S N
JUANTHIAGO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

22.458/2010 RTSum 08 1.741/2010 UNA 21/09/2010 08:50 SUM. N N
WEULER FIDELIS DE LIMA
FW SCHMALTZ ME

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
22.521/2010 RTSum 08 1.745/2010 UNA 21/09/2010 08:30 SUM. N N
ANA PAULA ALVES FERREIRA GONTIJO
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): DARTANIAN ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
22.424/2010 RTOrd 11 1.730/2010 UNA 25/10/2010 15:25 ORD. N N
MICHELLE ALVES CLEMENTE
PROSPORT ACADEMIA

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
22.443/2010 RTSum 11 1.731/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
SILVIO TORRES SOUSA
GANZER E MAZUREK LTDA.

22.447/2010 RTSum 02 1.735/2010 UNA 22/09/2010 08:30 SUM. N N
GILSON FERREIRA DE SOUZA
DIA DE FESTA E ALEGRIA

ADVOGADO(A): DELZIRA SANTOS MENEZES
22.440/2010 RTOrd 10 1.726/2010 ORD. N N
JOSÉ DOURADO DE SOUZA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB

ADVOGADO(A): DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA
22.461/2010 RTSum 12 1.730/2010 SUM. N N
JOAQUIM MARTINS DA SILVA
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTUTORA LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO ANDRADE
22.505/2010 RTSum 05 1.734/2010 UNA 28/09/2010 10:05 SUM. N N
RAQUEL RODRIGUES DE CARVALHO
REDE SOL DE HOTÉIS E MOTÉIS

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
22.445/2010 RTSum 03 1.734/2010 UNA 28/09/2010 15:00 SUM. N N
JARLEI ALVES FERREIRA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
22.434/2010 RTOrd 13 1.736/2010 INI 23/09/2010 09:00 ORD. N N
FLÁVIO FLORINDO DE OLIVEIRA
ÁTRIO IMÓVEIS LTDA + 003

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.510/2010 RTOrd 08 1.744/2010 UNA 29/09/2010 15:00 ORD. N N
MARIA CRISLEIDE FERNANDES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.516/2010 RTOrd 04 1.731/2010 UNA 21/10/2010 14:45 ORD. N N
MARIA NAZARE DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.523/2010 RTOrd 05 1.735/2010 INI 21/09/2010 09:00 ORD. N N
EURIPEDES JOSE GREGORIO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
22.441/2010 RTOrd 05 1.729/2010 INI 21/09/2010 08:50 ORD. N N
ADÃO ROBERTO SILVÉRIO DE MORAIS
POSTO AMÉRICA LTDA.

22.467/2010 RTOrd 01 1.735/2010 UNA 05/10/2010 15:30 ORD. N N
DIVINO MARQUES FREITAS
POSTO AMÉRICA LTDA.

22.469/2010 RTOrd 13 1.738/2010 INI 23/09/2010 09:10 ORD. N N
CLEBERSON DE ASSUNÇÃO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.475/2010 RTOrd 06 1.730/2010 ORD. N N
PAULA CAMILO LEMOS DE JESUS SILVA
TIMES MOTEL LTDA

22.490/2010 RTSum 02 1.737/2010 UNA 29/09/2010 08:45 SUM. N N
SILVONEIS PEREIRA CARDOSO
BARROS E VIEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
22.517/2010 RTOrd 02 1.741/2010 INI 20/10/2010 08:15 ORD. N N
JULIANO LUIS DE OLIVEIRA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

22.520/2010 RTSum 10 1.731/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
ARLEY DE ARAÚJO SALES
05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

22.526/2010 RTOrd 01 1.740/2010 UNA 06/10/2010 14:00 ORD. N N
IRAN CARDOSO DE LIMA
A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
22.477/2010 RTOrd 11 1.733/2010 UNA 25/10/2010 15:45 ORD. N N
GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS
VALTER JOSÉ DA CUNHA (SÓCIO PROP. DA IGUARIAS DO CERRADO) + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
22.426/2010 RTSum 06 1.726/2010 SUM. N N
MARIA SILMA GOMES + 002
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
22.509/2010 RTSum 11 1.736/2010 UNA 24/09/2010 08:45 SUM. N N
MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
22.436/2010 RTOrd 03 1.732/2010 INI 09/11/2010 13:35 ORD. N N
JOSÉ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO SILVA LEAL
22.423/2010 RTSum 13 1.734/2010 UNA 23/09/2010 10:40 SUM. N N
ADRIELLE MORAES PEREIRA
CERRANO SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. (ELIT PRODUÇÕES E EVENTOS)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
22.482/2010 RTSum 08 1.742/2010 UNA 21/09/2010 08:40 SUM. N N
EDNA BARTOLOMEU DA LUZ
RESTAURANTE DUBAI LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUZA
22.480/2010 RTSum 11 1.734/2010 UNA 24/09/2010 08:30 SUM. N N
REGINALDO MARTINS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
22.438/2010 RTOrd 07 1.736/2010 INI 04/10/2010 13:35 ORD. N N
LICÉRIO VICENTE FILHO
ANDREIA SILVA GARCIA LEAL

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
22.524/2010 RTSum 07 1.743/2010 UNA 22/09/2010 14:40 SUM. S N
ISAIAS BARBALHO BATISTA
CIMF COMERCIAL E INDUSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA

22.525/2010 RTSum 02 1.742/2010 UNA 29/09/2010 08:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE ASSIS NETO
RICARDO GOMES E ANGELA BARTASSON (IMPÉRIO DOS PORTÕES) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
22.471/2010 RTSum 13 1.739/2010 UNA 27/09/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCA TEODORO DE JESUS
MÁRCIA CELUTA ADORNO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.430/2010 ET 10 1.724/2010 ORD. S N
JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

22.468/2010 RTSum 07 1.740/2010 UNA 21/09/2010 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS SANTOS ALVES
BITENCOURT E BITENCOURT LTDA.

22.478/2010 RTSum 09 1.735/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. S N
JOSÉ DIAS
MÁRCIA HELENA DE PAULA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
22.518/2010 RTSum 13 1.742/2010 UNA 27/09/2010 10:00 SUM. N N
LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO
22.515/2010 ConPag 02 1.740/2010 ORD. S N
TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
GIZELLE DE SÁ VELASCO

22.519/2010 ConPag 04 1.732/2010 UNA 21/10/2010 15:05 ORD. N N
TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ANA MARIA RODRIGUES CAMARGO

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
22.433/2010 RTSum 13 1.735/2010 UNA 23/09/2010 11:00 SUM. N N
GILBERTO DE LUCENA
CAIO PEREIRA DA ROCHA (SETE LUMINOSOS)

22.444/2010 RTOrd 03 1.733/2010 INI 09/11/2010 13:40 ORD. N N
JAIRO LUIZ VIEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE CASTRO MOREIRA
22.428/2010 RTSum 12 1.729/2010 SUM. N N
LEANDRO CESARIO DA SILVA
DINAMICA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
22.466/2010 RTSum 09 1.734/2010 UNA 23/09/2010 13:45 SUM. N N
ADRIANA ALVES PEDRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
22.453/2010 ExCCJ 07 1.739/2010 ORD. S N
ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (N/P DE LUZIA RODRIGUES ROCHA) + 003

22.455/2010 ExCCJ 04 1.725/2010 ORD. S N
GEORGE RIBEIRO DA SILVA
CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.431/2010 RTOrd 06 1.727/2010 ORD. S N
ALCILENE FERREIRA NASCIMENTO
G3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

22.452/2010 RTSum 06 1.728/2010 SUM. N N
WANESSA MURIELLE DE MEDEIROS BEZERRA
OCIARA KARINA DE LIMA

22.463/2010 RTSum 03 1.735/2010 UNA 28/09/2010 15:20 SUM. N N
SIRLEI FAUSTINO FERREIRA
RODRIGO DUARTE TEIXEIRA

22.464/2010 RTSum 05 1.731/2010 UNA 23/09/2010 13:45 SUM. N N
LEILIANE RODRIGUES MENEZES
MARQUES FIGUEREDO E SANTOS LTDA

22.470/2010 RTSum 02 1.736/2010 UNA 29/09/2010 09:00 SUM. N N
PEDRINA BENEDITA SILVA BULHÕES
MORENA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

22.472/2010 RTSum 01 1.736/2010 UNA 05/10/2010 16:00 SUM. N N
JAIME JESUS SENA
MELKRYS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
22.427/2010 RTSum 08 1.739/2010 UNA 21/09/2010 13:40 SUM. N N
RONNE MAURICIO DA SILVA
IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
22.449/2010 RTOrd 09 1.732/2010 UNA 07/10/2010 10:30 ORD. N N
ENIVALDO JOSÉ DA SILVA
3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
22.432/2010 ConPag 09 1.731/2010 UNA 07/10/2010 14:15 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
LEONARDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
22.504/2010 RTSum 07 1.742/2010 UNA 22/09/2010 15:00 SUM. N N
ORISVALDO RODRIGUES DA COSTA + 001
CONDOMINIO DO EDIFICIO CORTINA D AMPEZZO (N/P DO SÍNDICO ORLANDO DA COSTA MADUREIRA FILHO)

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
22.450/2010 RTOrd 07 1.738/2010 INI 04/10/2010 13:30 ORD. N N
ANTENOR RICARDO RODRIGUES MOURA
SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
22.459/2010 RTSum 13 1.737/2010 UNA 27/09/2010 09:20 SUM. N N
VINICIUS RHALFF LEMOS ASSUNÇÃO
PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.

ADVOGADO(A): ORTIZ BARBOSA DE SOUSA
22.442/2010 RTOrd 04 1.724/2010 UNA 20/10/2010 15:30 ORD. N N
PAULO JUNIOR MARQUES DORES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
22.435/2010 RTSum 10 1.725/2010 UNA 22/09/2010 13:20 SUM. N N
OSMAR TEIXEIRA COSTA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
22.457/2010 RTSum 10 1.728/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. S N
MARIA MADALENA PEREIRA ALVES
COLÉGIO PHISICAL (COLEGIO MANÁ) LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
22.429/2010 RTOrd 09 1.730/2010 UNA 07/10/2010 14:40 ORD. N N
ROMILDO ARANTES CORREIA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.481/2010 RTSum 06 1.731/2010 SUM. S N
JOAQUIM SANTOS DA SILVA
TERMOTÉCNICA LTDA.

22.486/2010 RTSum 03 1.736/2010 UNA 28/09/2010 15:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
SURAMA MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO

22.506/2010 RTSum 01 1.739/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. N N
NUBIA MARIA DINIZ CORREA
MINIAMIM MORAES MOREIRA

22.507/2010 RTSum 04 1.730/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. N N
THATIANE PAULINO DA SILVA
PIETRA LIMA SEMI JÓIAS LTDA.

22.522/2010 RTSum 03 1.738/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N
MAYK DOUGLAS PIRES DA SILVA
JK RECICLAGEM

ADVOGADO(A): TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
22.437/2010 RTOrd 08 1.740/2010 UNA 29/09/2010 15:25 ORD. N N
HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
22.439/2010 RTOrd 02 1.734/2010 INI 20/10/2010 08:20 ORD. N N
CLEBER ROSA DE JESUS
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
22.511/2010 RTOrd 10 1.730/2010 UNA 27/09/2010 15:20 ORD. S N
LARISSA MARIA DE MORAES BITTAR
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
22.451/2010 RTSum 05 1.730/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ AGOSTINHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
22.484/2010 RTSum 12 1.732/2010 SUM. N N
KLEBER DIAS DE SOUSA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
22.473/2010 RTOrd 12 1.731/2010 INI 04/10/2010 09:20 ORD. N N
IGOR HENRIQUE DE AGUIAR
JUAREZ MENDES DE MELO

22.474/2010 RTSum 06 1.729/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ CARNEIRO DE SOUSA
JUAREZ MENDES DE MELO

22.476/2010 RTSum 04 1.728/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
LUIZ CARLOS SCHIMITH
EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
22.512/2010 RTOrd 13 1.741/2010 INI 27/09/2010 08:30 ORD. S N
WANESSA DE SOUZA FORTES
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
02.644/2010 RTOrd 01 2.632/2010 ORD. N N
CARLOS DE SOUZA DIAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.645/2010 RTSum 01 2.633/2010 SUM. N N
EDIANO REIS DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.646/2010 RTSum 01 2.634/2010 SUM. N N
JEOVÁ FERNANDES DE AZEVEDO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.640/2010 RTSum 01 2.628/2010 SUM. N N
CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

02.641/2010 RTSum 01 2.629/2010 SUM. N N
FERNANDA CORREIA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.642/2010 RTSum 01 2.630/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ALVES PEIXOTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
02.634/2010 RTOrd 01 2.622/2010 ORD. N N
RICARDO FEITOSA SOARES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001

02.635/2010 RTOrd 01 2.623/2010 ORD. N N
JOSUÉ MARIANO MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001

02.636/2010 RTOrd 01 2.624/2010 ORD. N N
AIRTON FARIA DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001

02.637/2010 RTOrd 01 2.625/2010 ORD. N N
JANIO BATISTA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001

02.638/2010 RTOrd 01 2.626/2010 ORD. N N
ALUISIO MACHADO DE ALENCASTRO VEIGA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

02.639/2010 RTOrd 01 2.627/2010 ORD. N N
PAULO CESAR LEANDRO PEREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.643/2010 RTOrd 01 2.631/2010 ORD. N N
JEDERSON JUNIOR DE ALMEIDA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
02.628/2010 RTSum 01 2.616/2010 SUM. N N
CINARA TEREZINHA DE OLIVEIRA
GENI MARIA DE JESUS

02.629/2010 RTSum 01 2.617/2010 SUM. N N
ELEUSA LOPES DIAS
GENI MARIA DE JESUS

02.630/2010 RTSum 01 2.618/2010 SUM. N N
LUCIMEIRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
GENI MARIA DE JESUS

02.631/2010 RTSum 01 2.619/2010 SUM. N N
MARIA LUIZA PEREIRA DE MATOS
GENI MARIA DE JESUS

02.632/2010 RTSum 01 2.620/2010 SUM. N N
VALDETE GOMES DE ASSIS NOGUEIRA
GENI MARIA DE JESUS

02.633/2010 RTSum 01 2.621/2010 SUM. N N
RUBENILCE PINHO SILVA
GENI MARIA DE JESUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
00.914/2010 RTOrd 01 0.896/2010 INI 23/09/2010 13:40 ORD. N N
ELVANE PEREIRA JORGE
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.921/2010 RTOrd 01 0.903/2010 INI 23/09/2010 13:00 ORD. N N
JURACI MACEDO RODRIGUES
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

00.922/2010 RTSum 01 0.904/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
IRENE DE SOUZA
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

00.923/2010 RTSum 01 0.905/2010 UNA 23/09/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO GILDERLAN DOS SANTOS DA SILVA
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.915/2010 RTOrd 01 0.897/2010 INI 23/09/2010 13:30 ORD. N N
GILBERTO GOMES DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.916/2010 RTOrd 01 0.898/2010 INI 23/09/2010 13:25 ORD. N N
MARLOS GOMES DE MATOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.917/2010 RTOrd 01 0.899/2010 INI 23/09/2010 13:20 ORD. N N
REGINALDO JOSE DOS REIS AMORIM
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.918/2010 RTOrd 01 0.900/2010 INI 23/09/2010 13:15 ORD. N N
EDNALDO JOSE DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.919/2010 RTOrd 01 0.901/2010 INI 23/09/2010 13:10 ORD. N N
LUIS PAULO DA SILVA ARAUJO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.920/2010 RTOrd 01 0.902/2010 INI 23/09/2010 13:05 ORD. N N
FERNANDO ROSENDA DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.924/2010 RTSum 01 0.906/2010 UNA 23/09/2010 14:30 SUM. N N
VANESSA PEREIRA DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
00.925/2010 RTSum 01 0.907/2010 SUM. N N
SILVANA SOUSA DO NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
00.926/2010 RTOrd 01 0.908/2010 INI 28/09/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO CAMELO FELIX
ACALUZ ASSOCIAÇAO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE LUZIANIA - GOIAS

00.927/2010 RTSum 01 0.909/2010 SUM. N N
DIEGO APARECIDO PEREIRA TEODORO
SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.133/2010 RTSum 01 1.133/2010 UNA 06/12/2010 10:00 SUM. N N
ASSIS MARQUES GOMES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.132/2010 RTOrd 01 1.132/2010 INI 18/11/2010 08:20 ORD. N N
DIMAS BARROS SOUZA
CONENGE CONTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

01.134/2010 RTOrd 01 1.134/2010 INI 18/11/2010 08:30 ORD. N N
MOISÉS VIANA NUNES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.135/2010 RTSum 01 1.135/2010 UNA 13/12/2010 10:20 SUM. N N
SOSELI PEREIRA CONCEIÇÃO
BRASIL FOODS S/A.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.131/2010 CartPrec 01 1.131/2010 ORD. N N
LUCIVANIA DE ABREU XAVIER
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.136/2010 RTSum 01 1.136/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. N N
LOURISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.137/2010 RTSum 01 1.137/2010 UNA 06/12/2010 10:20 SUM. N N
LUCIANO SILVA BATISTA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.138/2010 RTOrd 01 1.138/2010 INI 18/11/2010 08:40 ORD. N N
SÉRGIO RODRIGO DE JESUS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.139/2010 RTSum 01 1.139/2010 SUM. N N
SIDELMA APARECIDA SOARES PEREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.301/2010 RTOrd 01 2.146/2010 INI 21/10/2010 08:35 ORD. N N
JOSIAS LUIZ DA SILVA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.286/2010 RTSum 02 2.159/2010 UNA 23/09/2010 08:30 SUM. N N
LUCIANA ALVES SILVA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

04.299/2010 RTOrd 01 2.145/2010 INI 19/10/2010 08:10 ORD. N N
LUCI HELITE ALVES VILELA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
04.300/2010 RTOrd 02 2.166/2010 INI 13/10/2010 13:10 ORD. N N
AILTON DIVINO DE PAIVA MELO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.309/2010 RTOrd 02 2.171/2010 INI 13/10/2010 13:20 ORD. N N
WILIAN LUIZ DOS SANTOS
SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): DORA WALOW
04.304/2010 RTOrd 02 2.168/2010 ORD. N N
ORBILIO FRANCISCO DA SILVA
CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
04.291/2010 CartPrec 02 2.162/2010 ORD. N N
ALCIONE MARQUES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

04.292/2010 CartPrec 01 2.141/2010 ORD. N N
CÍCERO RIBEIRO SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRADE ZAGO
04.298/2010 RTSum 02 2.165/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. S N
DIANA MOREIRA BARROSO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): IBIRACI NAVARRO MARTINS
04.294/2010 CartPrec 01 2.142/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS
ALEX FERREIRA CARDOSO - ME

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
04.296/2010 RTSum 01 2.143/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N
RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
BRAZVEP MECÂNICA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
04.295/2010 CartPrec 02 2.164/2010 ORD. N N
SILVIO LEAL DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
04.297/2010 CartPrec 01 2.144/2010 ORD. N N
DENIS BORGES DANTAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): PALOMA CRISTINA CAPRARA
04.307/2010 CartPrec 02 2.170/2010 ORD. N N
JOEMIL ROCHA DE MACEDO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
04.308/2010 RTOrd 01 2.149/2010 INI 21/10/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIA ROSA DA COSTA
HAMILTON SOUZA VILELA ME.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.305/2010 CartPrec 02 2.169/2010 ORD. N N
ORION CARLOS DE SOUZA
CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.293/2010 CartPrec 02 2.163/2010 ORD. N N
ISAIAS GOMES DA LUZ
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.302/2010 RTSum 01 2.147/2010 UNA 27/09/2010 14:10 SUM. N N
ROMILDO MOREIRA RODRIGUES
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

04.303/2010 RTSum 02 2.167/2010 UNA 23/09/2010 13:40 SUM. N N
WENDEL GOMES MORAES
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): VANUZA PIRES DA COSTA
04.306/2010 CartPrec 01 2.148/2010 ORD. N N
CLAYTON SANCHES DE MACEDO
AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
04.285/2010 RTOrd 02 2.158/2010 ORD. N N
LUIZ DOMINGOS DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.287/2010 RTOrd 01 2.139/2010 ORD. N N
NELITON BISPO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.288/2010 RTOrd 02 2.160/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.289/2010 RTOrd 01 2.140/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SOARES FREITAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.290/2010 RTOrd 02 2.161/2010 ORD. N N
AGENOR TEIXEIRA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RT 0122300-14.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA LIMA (MENOR)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IVANEIS FERREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 623).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 12186/2010
Processo Nº: RT 0163500-20.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de penhora do bem descrito às fls. 206 e 214, visto que o mesmo atualmente pertence a terceiro estranho à relação processual, conforme espelho de fl. 214.
Defere-se ao exequente vista das declarações de renda do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RT 0009700-35.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifica-se que decisão de fl. 481 foi exarada em desacordo com o v. Acórdão de fls. 454/456, sendo liberado ao patrono do reclamante, conforme alvará judicial de fl. 484, o valor de R$ 604,98 a título de honorários advocatícios.
Ante ao exposto, intime-se o patrono do reclamante para que proceda o depósito do referido valor, por meio de guia a ser retirada na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RT 0017200-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 003
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RT 0206100-85.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDÂNIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RT 0087100-57.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recolha-se o valor do FGTS na conta vinculada da obreira.
Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12188/2010
Processo Nº: AINDAT 0126600-33.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 18/10/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12229/2010
Processo Nº: RT 0138400-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RT 0229700-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Não havendo manifestação e, estando em condições, remetamse os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 12185/2010
Processo Nº: RT 0060100-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BISPO BARBOSA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RT 0083200-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculo de fls. 514/525, fixando o valor da execução em R$1.120,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: RT 0130300-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12202/2010
Processo Nº: RT 0133200-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, complementar o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RT 0153600-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$17.905,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a segunda reclamada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à segunda executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RT 0179900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS, rejeitando-a, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 361,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 020
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 372/375), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a 1ª reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fls. 133/138, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fls. 133/138, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Executados da petição de fls. 138/143, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOULDEN + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Executados da petição de fls. 138/143, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL) e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido.
Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as custas processuais.
Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12203/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente da petição de fl. 256, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para que informe o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a 2ª reclamada para que apresente informações acerca do valor arrestado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON GEAN DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): CLIMOCAR AR CONDICIONADO PARA VEICULO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12209/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que não foi comprovada sua situação de insolvência.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY NÚBIA BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/10/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY NÚBIA BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/10/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da peça e documentos de fls. 88/91, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SILVANA MARIA RINCON GONÇALVES PASSAGLIA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da peça e documentos de fls. 88/91, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,condenando-se a reclamada ao cumprimento das obrigações constantes da fundamentação.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 80,00 a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR FRANCISCO INÁCIO GOMES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (SENSUAL JEANS WER)
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a se manifestar acerca da peça de fl. 23, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, à d. Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001246-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). HENRIQUE DO PRADO CABRAL para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 23/09/2010, quinta-feira, às 16:30 horas, no endereço GLOBAL SÁUDE -PRAÇA CÍVICA, N 70 ESQ C RUA 18, CENTRO, GOIÂNIA-GO FONE 3095-2020, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.
O perito solicita que:
1-O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive CTPS, além dos atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar.
2-A reclamada providencia, se possível, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) até a data da entrevista pericial.
3-Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIO AIDER MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): APPYGRAFF GRÁFICA E EDITORA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 31, pelo prazo de cinco dias.
No silêncio, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
Manifestem-se as partes quanto ao pedido de antecipação dos honorários periciais, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12182/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o referido prazo, à d. Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): L. FRANCO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12191/2010
Processo Nº: RTSum 0001519-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de homologar o acordo apresentado às fls. 14/16, ante o teor da decisão de fls. 12.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: ACP 0001541-93.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18° REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 29/09/2010, às 13h45min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12347/2010
PROCESSO Nº AEF 0070800-54.2005.5.18.0001
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): SUELENE ALMEIDA DE JESUS, CPF/CNPJ: 485.541.701-72
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELENE ALMEIDA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, POR REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI N. 11.941/2009. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.
E para que chegue ao conhecimento de SUELENE ALMEIDA DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12346/2010
PROCESSO Nº RT 0019200-23.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSENILDA APARECIDA DA SILVA .
EXECUTADO(S): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.,
CPF/CNPJ: 01.402.742/0001-06.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$8.136,95, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12353/2010
PROCESSO Nº RT 0162700-16.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA.
RECLAMADO: FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA, CPF 560.637.841-87.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FLEUDES GONÇALVES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$317,70, atualizado até 29/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12352/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARCEL FELICIANO TEIXEIRA .
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.,
CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$14.052,18, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12360/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001130-50.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: HELIO SOUZA IZIDORO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 139, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE.
Obs.: O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12363/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001722-94.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: NEUMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA ,
CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
Data da audiência: 04/10/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos nove dias do mês de setembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante NEUMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS , RG nº 3889331 PA , CPF nº 703.757.042-72, residente e domiciliado(a) na RUA MARGARIDA QD.67 LT.01 , SETOR PALMARES , em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 10/11/2008 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 10/11/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 31/05/2010, sem ser pré-avisado. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS A RECLAMANTE INFORMA QUE NÃO FOI FEITO NENHUM DEPÓSITO FUNDIÁRIO DURANTE O PERÍODO LABORADO. INFORMA TAMBÉM QUE A DATA DE ADMISSÃO É 10/11/2008, MAS QUE A CTPS FOI ANOTADA APENAS EM 01/01/2009. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de

sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia do CPF - Cópia da CTPS - CÓPIA DOS ULTIMOS CONTRA-CHEQUES - CÓPIA DO RECIBO DE 2008
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15732/2010
Processo Nº: RT 0209000-44.1982.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Cuida-se de reclamatória trabalhista em que o reclamante/exequente requer a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para fornecer cópia do requerimento de baixa e dos documentos que acompanharam tal petitório para averiguar possível(is) sócio(s) da executada.Tendo em vista o contido no extrato de fls. 203, indefiro tal pleito, ressaltando ainda que caso o vindicante queira pleitear a desconsideração da personalidade da empresa executada deverá trazer aos autos cópia do contrato social para análise deste Juízo.
Intime-se o reclamante/exequente para fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco), com advertência de que caso haja inércia, proceda-se, de pronto, à suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80'.

Notificação Nº: 15764/2010
Processo Nº: RT 0053400-15.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante o retro certificado decurso e aferida a inércia, bem como estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RT 0104600-85.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): JORGE WALTER DE PAULA BARROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15819/2010
Processo Nº: RT 0049800-39.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DIVINA CANDIDA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RT 0178000-88.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA BORGES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Vistos.Indefiro o requerimento de expedição de alvará e liberação de valores remanescentes, haja vista a inexistência de qualquer importância nos autos. Insta salientar que o saldo do depósito recursal foi transferido para outra execução da mesma executada, consoante determinado às fls. 432 e cumprido às fls. 438.Intime-se a executada.Após, arquivem-se os autos.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 15744/2010
Processo Nº: RT 0187200-22.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): PALOMINO CLUB DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao certificado às fls. 35, 39 e 165, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado, atualize-se o valor exequendo e recolha-se a importância devida a título de contribuição previdenciária e custas.
Com o trânsito em julgado, libere-se o possível saldo remanescente à executada.
Após e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 15778/2010
Processo Nº: RT 0193400-45.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 15768/2010
Processo Nº: RT 0034500-27.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada, diretamente e através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor remanescente da execução (R$16.001,02 – fl. 640), sob pena de tentativa de diligências constritivas.

Notificação Nº: 15741/2010
Processo Nº: RT 0132600-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 15755/2010
Processo Nº: RT 0053600-60.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGARINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.120, no prazo de 05 dias.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO
Notificação Nº: 15794/2010
Processo Nº: RT 0205800-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 15728/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Agravo de Petição interposto por GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA., prazo legal.

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: ExFis 0079200-49.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
CDAs:
11.5.07.001619-94, 11.5.07.001620-28, 11.5.07.001621-09, 11.5.07.001622-90, 11.5.07.001637-76, 11.5.07.001638-57, 11.5.07.001645-86, 11.5.07.001646-67, 11.5.07.001770-50
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos da União de fl. 173, extinguindo a execução no que concerne às inscrições nº 11.5.07.001619-94 e 11.5.07.001770-50, face ao pagamento de referido débitos, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, prosseguindo a execução em relação às demais inscrições.
Aguarde-se pelo prazo solicitado à fl. 173.
Após, abra-se vista dos autos à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15752/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENZO FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15754/2010
Processo Nº: RT 0109600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/10/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 21/10/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 15790/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15790/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15756/2010
Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomarem ciência de que foi homolgado o acordo por elas entabulado às fls. 511/513 dos autos, conforme despacho homologatório de fls. 517. Em razão do prazo de 10 (dez) dias estabelecido para o cumprimento da avença, é tornada sem efeito a notificação 15756/2010 (fls. 520).

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15798/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15799/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15770/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à manifestação da reclamada/executada de fl. 466, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 30.09.2010, às 10h05min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 15771/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à manifestação da reclamada/executada de fl. 466, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base

no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 30.09.2010, às 10h05min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 15772/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEITE + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à manifestação da reclamada/executada de fl. 466, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 30.09.2010, às 10h05min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo da guia de fl. 386.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15727/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a se manisfestar sobre os documentos apresentados pelo reclamado ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA, prazo legal.

Notificação Nº: 15767/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar sobre emgargos de fls.106/107, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: RTSum 0092000-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS ÀS FLS.144/146 (BACENJUD) PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15780/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a impugnar o cálculo de liquidação homologado, prazo legal.

Notificação Nº: 15785/2010
Processo Nº: RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a receber documentos, prazo legal.

Notificação Nº: 15786/2010
Processo Nº: RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a receber documentos, prazo legal.

Notificação Nº: 15786/2010
Processo Nº: RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a receber documentos, prazo legal.

Notificação Nº: 15742/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos e à comprovação do recolhimento dos depósitos de FGTS, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$76,32 + R$19,08), acrescidas das custas executivas (R$11,06 – fl. 266), em guia própria.
Após, libere-se o saldo remanescente constante dos autos à reclamada/executada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15821/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: COMPARECER À SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fazendo observar à reclamante que sua CTPS não fora retificada, até o momento, pela reclamada, por não ter-se dignado a apresentá-la, o que somente agora, com o fim da execução, ocorre, e que o FGTS há de ser levantado mediante o TRCT juntado pela reclamada às fls. 176/80, e cujo desentranhamento desde já fica autorizado, indefiro o requerido à fl. retro.
Determino, tão somente, que a reclamada proceda, em 48 horas, à competente anotação retificadora da Carteira de Trabalho, na forma definida na sentença exequenda.
Intimem-se as partes.
Face a retro certificada inércia, reitere-se a intimação da reclamada de fl. 268, inclusive diretamente, com a advertência de que nova inércia, implicará na aplicação da multa de 1/30 sobre o salário mínimo, por dia de atraso.
Caso o prazo decorra in albis, fica autorizada a retificação da CTPS da autora pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da aplicação da multa acima estipulada.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15822/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 29.11.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cicno) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 15792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ CHAVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. + 001
ADVOGADO....: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15757/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE LIMA VIANA
ADVOGADO....: LILIANE DE MOURA BORGES
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ÀS FLS.58/80 PARA, CASO QUEIRA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZAO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15795/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 93/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15817/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO DA CRUZ GG
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15777/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ALEX IVAN DECASTRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.151/155, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LUANA MOURA COSTA e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Ao S. Cálculos para retificação dos cálculos.
Após, intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de reclamatória trabalhista em que a expert requer prorrogação do prazo pericial, vez que houve a necessidade de realizar diligências durante a elaboração da perícia.
Em vista dos motivos expedidos, defiro o requerimento de fls. retro e dilato o prazo para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, a contar da efetiva intimação da perita ISMÊNIA VIEIRA MARENGÃO.
Considerando o acima exposto, retiro o feito da pauta de audiência do dia 14/09/2010 às 10:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas, como de praxe.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ter vista da petição e documentos de fls. 101/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 68/82 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O depósito recursal foi efetuado às fls. 81 e as custas foram recolhidas às fls. 82.
No entanto, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo, vez que as custas cabíveis no caso concreto são R$ 479,33 + R$ 119,83, num total de R$ 599,16. Mas como a recorrente recolheu apenas R$ 479,33, deserta se mostra a medida.
Ademais, verifico que não há nos autos procuração outorgada ao subscritor do recurso ordinário em questão e, portanto, referido recurso é inexistente, conforme a súmula 164 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que inexistente.

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA (N/P DE GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001445-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PONTES SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da Certidão Negativa do Oficial de Justiça, prazo legal.

Notificação Nº: 15796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.113/130 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafaella Maria Vieira move em face de BSI BRASÍLIA
Serviços de Informática Ltda e UNIÃO decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar saldo salarial, férias proporcionais e integrais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo e artigo 467, ambos da CLT, indenização pelo período estabilitário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo as guias do TRCT e SD, na forma da fundamentação.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GILDA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$251,33, calculadas sobre o valor dado à causa, R$12.566,94, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.Retiro o feito da pauta do dia 21.09.2010.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o endereço completo de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14076/2010
PROCESSO Nº RT 0093900-74.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO(A): GURI GAS LTDA , CPF/CNPJ: 02.177.401/0002-28
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO, CPF/CNPJ: 590.895.801-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 497, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Face à comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda executada e a União, esta última através da PGF.´´
E para que chegue ao conhecimento de MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14076/2010
PROCESSO Nº RT 0093900-74.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADO(A): GURI GAS LTDA , CPF/CNPJ: 02.177.401/0002-28
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO, CPF/CNPJ: 590.895.801-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 497, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Face à comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda executada e a União, esta última através da PGF.´´
E para que chegue ao conhecimento de MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14048/2010
PROCESSO Nº RT 0061100-80.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL") (CPF/CNPJ: 37.262.003/0001-03) NA PESSOA DE SEU SÓCIO CHRISTIAN MARIE CTRILLE LAUNAIS (CPF: 667.203.467-68) E CÔNJUGE BARBARA DOROTHY JACK (PORTADORA DO PASSAPORTE FRANCÊS Nº 75.1505805, RESIDENTE E DOMICILIADA EM PARIS/FRANÇA)
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA.("TUCANOTEL") (CPF/CNPJ: 37.262.003/0001-03) NA PESSOA DE SEU SÓCIO CHRISTIAN MARIE CTRILLE LAUNAIS (CPF: 667.203.467-68) E CÔNJUGE BARBARA DOROTHY JACK (PORTADORA DO PASSAPORTE FRANCÊS Nº 75.1505805, RESIDENTE E DOMICILIADA EM PARIS/FRANÇA), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel constante das fls.266/268, situado na Estrada do Joá, 1508, são Conrado, Rio de Janeiro – RJ.
Diante disso, seja o executado intimado, também, a oferecer embargos no prazo de cinco dias a contar da publicação do presente edital.
E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL") (CPF/CNPJ: 37.262.003/0001-03) NA PESSOA DE SEU SÓCIO CHRISTIAN MARIE CTRILLE LAUNAIS (CPF: 667.203.467-68) E CÔNJUGE BARBARA DOROTHY JACK (PORTADORA DO PASSAPORTE FRANCÊS Nº 75.1505805, RESIDENTE E DOMICILIADA EM PARIS/FRANÇA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14029/2010
PROCESSO Nº CPEX 0097000-90.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: VIVIANE ESPINDULA ATAIDE
EXEQÜENTE: VIVIANE ESPINDULA ATAIDE
EXECUTADO: BRITISH END AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta), conforme auto de penhora de fl. 27/29, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 2359 SETOR OESTE CEP 74.125-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02(dois) aparelhos de ar condicionado, marca TOTALINE, aparentemente de 10.000 BTU´S, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$500,00 cada, total de R$1.000,00.
02 (dois) sofás em L, em tecido azul, com 11 assentos, em bom estado de conservação, avaliado cada um por R$1.500,00, total de R$3.000,00
02 (dois) sofás em L, em tecido azul, com 9 assentos, bom estado de conservação, avaliado por R$1.200,00, total de R$2.400,00.
01 (um) sofá com 6 assentos em tecido cor azul, bom estado de conservação avaliado por R$900,00.
01 (um) ar condicionado MIDIA com controle remoto, 15.000 BTU´S, em bom estado de conservação avaliado por R$1.300,00.
01 (uma) mesa de diretor em L, sendo uma parte de madeira e outra em pedra, bom estado de conservação, avaliada em R$1.000,00.
01(uma) cadeira giratória de diretor, cor preta, bom estado de conservação,avaliada por R$300,00.
01 (um) jogo de sofá em couro preto, sendo um de dois lugares e outro de três lugares, bom estado de conservação, avaliado por R$600,00.
01 (uma) mesa de diretor de madeira e vidro de 5mm em L, em bom estado de conservação, avaliado por R$1.000,00.
01 (um) ar condicionado SPRINGER de 15.000 BTU´S em bom estado de conservação, avaliado por R$600,00.
02 (dois) aparelhos de ar condicionado sendo um SPRINGER e outro ELECTROLUX de 10.000 BTU´S, avaliado por R$500,00 cada, total de R$1.000,00.
02 (dois) aparelhos de ar condicionado SPRINGER, aparentemente de 7500 BTU´S, em regular estado, avaliado por R$300,00 cada, total de R$600,00.
06 (seis) mesas oval, para estudo com seis cadeiras, c/ assento e encosto em tecido na cor azul, em bom estado de conservação, cada conjunto avaliado por R$500,00, total de R$3.000,00.
34 (trinta e quatro) cadeiras para estudo escolares, sendo 23 c/ assento e encosto almofada em cor azul e braço branco, e 11 c/ assento e encosto almofada em cor vermelha e braço branco, avaliado por R$100,00 cada uma, total de R$3.400,00.
19 (dezenove) mesas escolares individuais c/ cadeira almofadada na cor azul, em bom estado de conservação avaliado por R$150,00 cada, total de R$2.850,00.
TOTAL AVALIADO: 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14018/2010
PROCESSO Nº RT 0109600-46.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
EXEQÜENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
EXECUTADO: ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 239/240, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA CATARINA Nº 523 JD GUANABARA CEP 74.675-720 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
120 (cento e vinte) carteiras escolares (sendo parte do tipo universitária e outra parte do tipo conjugada-cadeira e mesa em uma só estrutura), valor unitário: R$50,00, valor total:R$6.000,00;
08 (oito) mesas para professor, com estrutura metálica e tampo em fórmica branca, valor unitário: R$100,00, valor total R$800,00;
08 (oito) cadeiras com estrutura metálica e assento/encosto estofados, cores variadas, valor unitário:R$60,00, valor total R$480,00;
05 (cinco) armários de aço (fechados – 02 portas), pequenos, valor unitário:R$150,00, valor total:R$750,00;
18 (dezoito) conjuntos de mesas com 04 cadeirinhas (modelo infantil), com estrutura metálica e tampo da mesa em fórmica, valor unitário:R$120,00, valor total: R$2.160,00;
03 (três) estantes metálicas, valor unitário:R$80,00, valor total:R$240,00;
03 (três) arquivos de aço, cor cinza, valor unitário:R$180,00, valor total:R$540,00;
10 (dez) cadeiras p/escritório, com estrutura metálica, assento/encosto em tecido cor preta, valor unitário:R$60,00, valor total:R$600,00;
01 (uma) estante p/ computador, padrão mogno, em bom estado de conservação, avaliada em R$250,00;
01 (uma) mesa p/ escritório, em mogno, modelo semi-círculo, com 02 gavetas, avaliada em R$300,00.
VALOR TOTAL: R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14067/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000658-46.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSURANA , CPF/CNPJ: 03.662.676/0001-39
Nºs de INCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA - CDA-11.5.07.001177-40; CDA-11.5.09.001330-64; CDA-11.5.09.001623-23; CDA-11.5.09.001624-04; CDA-11.5.09.001625-95 e CDA-11.5.09.001626-76

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSURANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$13.793,65, atualizado até 10/8/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSURANA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 1019 (bens:(01) um amplificador, marca WATTSOM, modelo DBK 60000, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00; (01) um amplificador, marca ONEAL, modelo OP 3000, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; (01) uma caixa acústica, marca STANER, modelo UPPER 120F, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 400,00 ; (02) dois microfones com fio, marca SHURE, modelo SM 58, sem número de séries, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$ 200,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14732/2010
Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR WILDE AYRES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 1019 (bens:(01) um amplificador, marca WATTSOM, modelo DBK 60000, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00; (01) um amplificador, marca ONEAL, modelo OP 3000, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; (01) uma caixa acústica, marca STANER, modelo UPPER 120F, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 400,00 ; (02) dois microfones com fio, marca SHURE, modelo SM 58, sem número de séries, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$ 200,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RT 0026200-05.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 277, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 14692/2010
Processo Nº: RT 0173300-61.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059801-65.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: prazo de cinco dias p executada manifestar sobre pedido formulado pela exequent às fls. 568/575.

Notificação Nº: 14710/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059801-65.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: prazo de cinco dias p executada manifestar sobre pedido formulado pela exequent às fls. 568/575.

Notificação Nº: 14686/2010
Processo Nº: RT 0121900-71.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO - RESTAURANTE.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RT 0133600-44.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 142, cujo teor é o seguinte:
'A exequente requer, às fls. 141, que seja expedido “ofício ao DETRAN ou mandado para que quando houver a quitação do bem – Parati placa KEM 9876, VW Saveiro 1.6 City 2002/2002, seja este Juízo comunicado, visto que não resta outro bem do reclamado”. Requer, também, a expedição de certidão de crédito.
Analisando-se os autos, verifica-se que o único veículo encontrado, registrado em nome do executado LUCIANO ANTÔNIO DO COUTO, possui registro de alienação fiduciária junto ao DETRAN, sendo que a instituição financeira informou, às fls. 126/128, que referido bem é objeto de ação de busca, apreensão, depósito e citação (ajuizada em 2008), uma vez que o executado está inadimplente quanto ao pagamento dos valores devidos; esclareceu, ainda, o credor fiduciário que o veículo não foi encontrado, restando infrutífera, até aquele momento, a busca e apreensão deferida, e que, das sessenta parcelas devidas, apenas treze foram pagas.
Em razão do acima exposto, e sendo certo que, nos termos da Lei nº 4.728/65, art. 66-B, o proprietário do bem é o Banco fidiciário, e não o executado, indefere-se o pedido formulado.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, expeça-se certidão de crédito (arts. 211 a 214 do Provimento Geral Consolidado), e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14748/2010
Processo Nº: RT 0231100-13.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STELA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 467, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Do processo TST-AIRR-231141-77.2007.5.18.0003 (Atento), traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 429/433 e certidão de fls. 435 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.
Do processo TST-AIRR-231140-92.2007.5.18.0003 (Vivo), traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 277/282 e certidão de fls. 284 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.
Custas processuais da reclamada Atento Brasil S.A. às fls. 325 e valores recursais desta demandada às fls. 326 e 390.
Converto os valores recursais acima em penhora, garantindo parte do débito.
Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos das contas recursais, atualizando a conta oficial, com esta dedução (fls. 417/428).
Após, cite-se a devedora principal para a execução, via postal, intimando-a ainda do procedimento acima.'

Notificação Nº: 14704/2010
Processo Nº: RT 0001900-08.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11208/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14706/2010
Processo Nº: RT 0005800-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.1204/1207, cujo teor segue: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RT 0005800-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ ALVES + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.1204/1207, cujo teor segue: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 14696/2010
Processo Nº: RT 0019700-49.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da LEi 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14687/2010
Processo Nº: RT 0104200-48.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 494, cujo teor segue: 'Considerando que a certidão de fls. 493 noticia que já foi efetuada a penhora dos valores devidos nestes autos, junto ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, não havendo data para previsão da transferência dos valores penhorados para conta à disposição deste Juízo, indefere-se o pedido formulado pelo credor às fls. 488/489. Intime-se. Feito, aguarde-se, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a transferência do numerário objeto de penhora.'

Notificação Nº: 14685/2010
Processo Nº: RT 0134900-07.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14691/2010
Processo Nº: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 526/535). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1382/1384, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 1311/1320, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, dispensada. Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 1380. Utilizando-se do saldo de fls. 1362, libere-se à exequente o valor incontroverso líquido (R$31.392,48 menos R$688,94 apontado pelo credor previdenciário às fls. 1317 como diferença devida = R$30.703,54), recolhendo-se o valor de R$4.606,71 relativo a imposto de renda. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, bem como por seu procurador, via DJE. Registre-se que após o trânsito em julgado da presente decisão, será deliberado acerca do valor ora retido. Intimem-se partes (por seus procuradores, via DJE) e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1382/1384, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 1311/1320, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, dispensada. Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 1380. Utilizando-se do saldo de fls. 1362, libere-se à exequente o valor incontroverso líquido (R$31.392,48 menos R$688,94 apontado pelo credor previdenciário às fls. 1317 como diferença devida = R$30.703,54), recolhendo-se o valor de R$4.606,71 relativo a imposto de renda. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, bem como por seu procurador, via DJE. Registre-se que após o trânsito em julgado da presente decisão, será deliberado acerca do valor ora retido. Intimem-se partes (por seus procuradores, via DJE) e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
OBS.: GUIA JÁ EXPEDIDA, tendo a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para retirá-la.

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista dos autos no prazo máximo de cinco dias.
OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 407/408, cujo teor segue: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 407/408, cujo teor segue: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14705/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl. 978, cujo teor segue: 'Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 974 e cálculos com retificação da conta de fls. 975/977 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela demandada, para que, querendo, ofereçam impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14693/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES: Ficam os exeqüentes intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14695/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES: Ficam os exeqüentes intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14684/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 192/197). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14760/2010
Processo Nº: RTOrd 0202000-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTAlç 0218800-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARY RAMOS GONCALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 426, cujo teor segue: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14697/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. (N/P ELEN NOGUEIRA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da LEi 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSE JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl., cujo teor segue: 'O PERITO NOMEADO NOS AUTOS INFORMA, NA PEÇA ACIMA INDICADA, QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/09/2010, ÀS 07H30MIN, NO ENDEREÇO: RUA IVAIR ESQUINA C/ JAGUARÃO, QUADRA 23, LOTES 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
O RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DA PERÍCIA MUNIDO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES COMPLEMENTARES E

DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO CONFERIDO PELO INSS.'

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE MATOS NOVAIS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO (CANTINHO FRIO)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 112, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 18/10/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 14757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIÊ BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 311/331). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 154, cujo teor segue: 'Digam os executados, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em discordância com o pleito. Havendo receptividade de qualquer dos executados, seja incluído o feito em pauta, para audiência de tentativa de acordo em execução, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Não se mostrando interessados os demandados na sessão solene especial, e não indicando o exequente, no prazo acima, qualquer bem dos executados passível de penhora, noticiando, ainda, onde poderá ser encontrado, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 154, cujo teor segue: 'Digam os executados, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em discordância com o pleito. Havendo receptividade de qualquer dos executados, seja incluído o feito em pauta, para audiência de tentativa de acordo em execução, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Não se mostrando interessados os demandados na sessão solene especial, e não indicando o exequente, no prazo acima, qualquer bem dos executados passível de penhora, noticiando, ainda, onde poderá ser encontrado, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 154, cujo teor segue: 'Digam os executados, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em discordância com o pleito. Havendo receptividade de qualquer dos executados, seja incluído o feito em pauta, para audiência de tentativa de acordo em execução, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Não se mostrando interessados os demandados na sessão solene especial, e não indicando o exequente, no prazo acima, qualquer bem dos executados passível de penhora, noticiando, ainda, onde poderá ser encontrado, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 147/157), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar o pagamento de adiantamento de honorários periciais, conforme consta na ata de fls. 92 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14702/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FIDELIS SATILDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARINA ALVES GOES + 001
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000809-09.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 445/446), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, para que faça parte integrante da r. Sentença proferida às fls. 403/411, o acima decidido. Registre-se. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 157/167), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do ofício nº 3086/2010, CEF e documentos.

Notificação Nº: 14766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADEUIR CUBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 126/130, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por JADEUIR CUBAS DE OLIVEIRA em face de POSTO TABOCÃO IV LTDA., para condenar a empresa a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela reclamada, no importe de R$56,19, calculadas sobre o valor da condenação (R$2.865,48), conforme planilha de cálculos anexa.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do autor. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/168, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$430,16, calculadas sobre R$21.508,28, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada,CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (fls.654/665), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal .

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NATASHA MODAS LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciÊncia do despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte:
'Analisando-se os autos, em especial a ata de audiência de fls. 43/44, realizada em 02/09/2010, verifica-se que foi conferido prazo de cinco dias à reclamante para que procedesse à emenda da petição inicial, indicando de forma clara e objetiva o valor que recebeu a título de salário maternidade e o valor que entende que era devido na época, juntando documento específico que comprovasse a época do gozo da licença maternidade e o recebimento do correspondente benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Na petição de fls. 54/55, protocolada em 08/09/2010, a autora junta apenas cópia da certidão de nascimento de seu filho, deixando de atender, desta feita, à ordem judicial.
Em razão do exposto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito.
Custas, pela reclamante, no importe de R$2.179,44, calculadas sobre R$108.972,14, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIO WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fls. 108 que fez a seguinte retificação: 'De ordem, corrijo erro material constante da ata de audiência de fls. 83/84, sendo que, onde se lê: 'Adia-se a presente audiência para o dia 27.09.2010, às 13h30min, permanecendo como INICIAL, mantidas as cominações anteriores.', leia-se 'Adia-se a presente audiência para o dia 05.10.2010, às 14h00min, permanecendo como INICIAL, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 14758/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁLIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Vista aos reclamados da pretensão da reclamante de fls. 106 por 05 (cinco) dias, para as providências necessárias à efetivação da inscrição da autora no PIS, com a devida comprovação nos autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14759/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁLIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS LEILÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Vista aos reclamados da pretensão da reclamante de fls. 106 por 05 (cinco) dias, para as providências necessárias à efetivação da inscrição da autora no PIS, com a devida comprovação nos autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTERVET COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO sob pena de se considerar adimplida a obrigação de fazer avençada (anotação do contrato de trabalho havido entre as partes).

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: ConPag 0001571-25.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: GERALDO RAFAEL DA SILVA ME
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ALFREDO LIMA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 23 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Vejo que as partes formalizaram acordo nos autos 01493-2010-001-18-00-3 da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, com repercussão também neste feito trabalhista.
Desse modo, julgo prejudicada a presente ação de consignação em pagamento.
Libere-se ao consignado Alfredo Lima Anunciação o valor indicado às fls. 18.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 04/10/2010, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001692-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE) (REP/P. VILMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA)

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor segue: 'Considerando a Certidão de fls. 50, intime-se a Reclamante, diretamente via postal com aviso de recebimento, bem como, através de seu procurador legalmente constituído, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a Declaração de Dependentes junto ao INSS ou Termo de Nomeação de Inventariante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001716-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): DEBRAIL LUIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 14:00 horas, para audiência inicial, sendo obrigatório o comparecimento do reclamante, sob pena de arquivamento.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11124/2010
PROCESSO : RT 0018800-18.1998.5.18.0003
RECLAMANTE: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
EXEQÜENTE: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
EXECUTADO: STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO(A): OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
Data da Praça 13/10/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 22/10/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-
GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1019, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-64 A, esquina com Rua S-5 nº 136, Atp. 1203, St. Bela Vista, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) um amplificador, marca WATTSOM, modelo DBK 60000, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); (01) um amplificador, marca ONEAL, modelo OP 3000, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais); (01) uma caixa acústica, marca STANER, modelo UPPER 120F, cor preta, sem número de série, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
(02) dois microfones com fio, marca SHURE, modelo SM 58, sem número de séries, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$ 200,00 (duzentos reais),totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11134/2010
PROCESSO: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA ALZIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 530/536, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: "Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA e DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, e, subsidiariamente, as reclamadas BUENO E CAMPOS COSMÉTICOS LTDA e TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA a pagarem à reclamante MARIA ALZIRA DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 30.000,00. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 25.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST."
E para que chegue ao conhecimento de NOVA
DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RT 0005600-82.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ARI LORENZI
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11708/2010
Processo Nº: RT 0106700-31.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 2076/2077, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: ConPag 0001800-55.2005.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Consignante receber alvará para levantamento dos depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: AEF 0051100-83.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
CDAs:
11.5.01.001549-89
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora para comprovar o pagamento da taxa cartorária de fls. 173, no valor de R$132,15, no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud.
Não se obtendo êxito, designe-se praça do bem penhorado às fls. 146/147.
Efetivado o pagamento, transfira-se o valor ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia e oficie-se o mesmo, solicitando o cancelamento do registro da referida penhora.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a parte contrária sobre os termos da petição retro no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11667/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11723/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE MOURA + 003
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 01/10/2010, ÀS 09:30 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 08/10/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 11730/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o procurador da reclamada para, em cinco dias, fornecer o endereço onde podem ser encontrados os bens nomeados à penhora (fls. 79). Prestada a informação, reitere-se o mandado de fls. 86. No silêncio, cumpram-se as diligências determinadas no terceiro parágrafo da decisão de fls. 57.

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adio o prosseguimento da audiência de instrução para o dia 30/09/2010, às 14:40 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, via mandado, as testemunhas Leandro Alves de Freitas e Manoel Messias Juvêncio (endereço às fls. 294 e 322), arroladas pelo reclamante.
Intime-se o obreiro para informar o endereço da testemunha Renato Lopes Rocha, no prazo de cinco dias. As reclamadas deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adio o prosseguimento da audiência de instrução para o dia 30/09/2010, às 14:40 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, via mandado, as testemunhas Leandro Alves de Freitas e Manoel Messias Juvêncio (endereço às fls. 294 e 322), arroladas pelo reclamante.
Intime-se o obreiro para informar o endereço da testemunha Renato Lopes Rocha, no prazo de cinco dias. As reclamadas deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de remanejamento de pauta, altero o horário da audiência anteriormente designada para as 14:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11685/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 22.09.2010, às 13:10 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 11700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para manifestar-se sobre laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001699-42.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 168, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao reclamado e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA PASSOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que as guias juntadas aos autos não fazem referência ao processo em questão, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica intimado a reclamada para no prazo de dez dias manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 93/94, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BORGES GRACIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar a petição retro tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, devendo a parte interessada utilizar-se do meio processual adequado em relação à coisa julgada. O alegado erro material, na verdade, equipara-se a erro grosseiro, posto que houve equívoco no direcionamento da petição, na numeração da reclamatória trabalhista e no nome da parte contrária. Além disso, analisando-se a peça recursal enviada via fax, verifica-se que não houve o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, sendo certo que não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à recorrente.
Intime-se.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada contra-arrazoar recurso ordinário, bem como ofertar contraminuta ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 28/31 e para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AMIGO TRANSPORTES DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido formulado pelo reclamante, através da certidão retro, para revogar os poderes de receber e dar quitação conferidos por ele ao seu procurador, nos termos do art. 44 do CPC c/c 769 da CLT.
Proceda a Secretaria a alteração no sistema SAJ. Intime-se o reclamante e o mencionado procurador. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTSum 0001473-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIORDANI LEMES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os reclamados para comprovarem os depósitos do FGTS, nos termos do acordo de fls. 89/90, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11701/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAYLANNA ABREU DA SILVA

ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, adio a audiência UNA para o dia 23/09/2010, às 13:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Requisite-se o mandado de fls. 25/26. Intime-se a autora e o 1º reclamado. Notifique-se o 2º reclamado, via mandado.

Notificação Nº: 11682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO ACAÍ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecipo a audiência UNA para o dia 30/09/2010, às 13:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(CEMACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecipo o horário da audiência designada para o dia 30/09/2010, às 15:15 horas, para às 13:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUY PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Recebo a peça de fls. 71/72 como simples petição. Tendo em vista que ainda não se operou o trânsito em julgado, torno sem efeito a decisão de fls. 67/68 por equivocada. Intime-se o reclamante para tomar ciência desta decisão, bem como para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da segunda reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE FÁTIMA LEAL CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, adio a audiência UNA para o dia 23/09/2010, às 13:20 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se a autora. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecipo a audiência UNA para o dia 30/09/2010, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 11722/2010
Processo Nº: RTSum 0001703-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAMIL MATTAR NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 08/10/2010, às 15:01 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para, em cinco dias, fornecer o endereço para citação dos reclamados, conforme restou consignado na Ata de Audiência de fls. 33.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9947/2010
PROCESSO: RT 0005200-87.1999.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): ARARE ROCHA MARCELINO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ARARE ROCHA MARCELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$454,89, atualizada até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ARARE ROCHA MARCELINO (CPF 355.539.101-10) e FREDERICO DÁRIO ASSIS ROCHA MARCELINO (CPF 028.722.381-74) qualificados às fls.100 e 101, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ARARE ROCHA MARCELINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9933/2010
PROCESSO: RT 0068400-29.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CAIÇARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante. Prazo legal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CAIÇARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9953/2010
PROCESSO: AIND 0081200-84.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
EXECUTADO(S): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$105,58, atualizada até 31/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial

de M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9952/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0194700-60.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): IGOR RAFAEL MENDES ANDRADE E JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) IGOR RAFAEL MENDES ANDRADE e JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.345,58, atualizada até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios IGOR RAFAEL MENDES ANDRADE (CPF 732.277.811-15) e JEFFERSON FERREIRA DA SILVA (CPF 989.435.101-87), qualificados às fls. 368 e 370 nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IGOR RAFAEL MENDES ANDRADE e JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9946/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
EXECUTADO(S): FRANCISCO ISAN DE CARVALHO
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FRANCISCO ISAN DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.640,91, atualizada até 09/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO ISAN DE CARVALHO (CPF 453.473.953-20), JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO (CPF 361.241.093-87) e MARIA ÂNGELA CAMINHA DE CARVALHO (CPF 140.405.758-73), qualificados às fls. 363/366, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO ISAN DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9954/2010
PROCESSO Nº RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: PEDRO BISPO TOLEDO
EXECUTADO: COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
1º LEILÃO: 01/10/2010, ÀS 09:30 HORAS
2º LEILÃO: 08/10/2010, ÀS 09:30 HORAS
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387 CENTRO CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. ORCÍLIO SILVEIRA NETO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. Alessandra Brasil do Vale, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos nove de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) jogo de mesa, contendo uma mesa e quatro cadeiras, em madeira estilo jacarandá, mesa medindo aproximadamente 2,00x1,00 e as cadeiras com assento e encosto almofadado em tecido na cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais). 01 (um) refrigerador, marca Cônsul, modelo CRC-280, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$700,00 (setecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9951/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JAINY DE SOUZA MARRA
EXECUTADO(S): SIMONE DE SOUZA ANDRADE SANTOS E VALTEIR SOARES DOS SANTOS
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados SIMONE DE SOUZA ANDRADE SANTOS e VALTEIR SOARES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$12.065,40, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios devedora, determina-se o prosseguimento em face dos sócios SIMONE DE SOUZA ANDRADE SANTOS (CPF: 326.735.401- 30) e VALTEIR SOARES DOS SANTOS (CPF: 431.888.181-49), qualificados às fls. 115 e 116 nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIMONE DE SOUZA ANDRADE SANTOS e VALTEIR SOARES DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9942/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001416-19.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WASHINGTON DE OLIVEIRA DUMONT
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CARLA REGINA HASS - ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos. Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLA REGINA HASS - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RT 0007200-91.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): METODOS DATA S/A + 003
ADVOGADO....: MARINA SIMONE BUENO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Trata-se de execução da sentença de fls. 1083/1088 que teve início em julho/99.
Verifico que a execução está suspensa desde março/08, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 1349, 1356 e 1363).
Destaco, inclusive, que na intimação de fl. 1363 o autor foi intimado para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção da execução, e mesmo assim nada requereu até a presente data.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Intime-se.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RT 0073800-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Registro que a reclamada interpôs AI em face da decisão que negou seguimento a Recurso de Revista. Considerando que o acórdão proferido em agravo de petição (fl. 225/227) manteve a decisão de prosseguimento dos atos executórios, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILOS FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a manifestação de fl. 100/103, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para vistas dos documentos colhidos junto à Receita Federal. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 11313/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 119/122, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO para determinar seja efetuada penhora sobre camisas gola polo, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT.
Determino que a liberação da penhora de fl.77 (máquina de bordar) seja efetuada somente após a extinção desta execução.
Intimem-se as partes. Prazo de lei.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 185, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada, para no mérito, rejeitá-lo. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 256 e do Alvará Judicial nº 9881/2010 (fls. 260).

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 575. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 589/593. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Determino que o advogado do reclamante dê ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada para 15/09/2010, às 15h05min, porquanto a intimação foi devolvida pela EBCT com a informação “fechado”.

Notificação Nº: 11314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 9974/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO 2º RECLAMADO: Tomarem ciência da decisão de fls. 257/258, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 520/530, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo Autor para condenar todos os Reclamados, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de primeiro grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se, ainda, que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 520/530, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo Autor para condenar todos os Reclamados, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de primeiro grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se, ainda, que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 520/530, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo Autor para condenar todos os Reclamados, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de primeiro grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se, ainda, que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JARI RESENDE
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 185. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 187/207. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEMTO DE DADO SERPRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls.66/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder, antecipadamente e em caráter provisório, os efeitos pretendidos pelo autor da ação, desde que preenchidos os requisitos insculpidos na norma.
Expõe o art. 273 do CPC que:
'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
§§ (...)
Assim, para qualquer espécie de tutela antecipada o caput do art. 273 do CPC impõe a observância de dois pressupostos genéricos, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança das alegações.
Por se tratar de medida satisfativa concedida antes da instrução processual há de estar presente mais do que a simples aparência de direito(fumus boni iuris), a lei exige que esteja sempre fundada em prova inequívoca, o que não significa necessariamente prova documental.
Tal significa que a prova contida nos autos deve traduzir relevante pertinência/identidade com o pedido deduzido, a fim de que, naquele momento processual, convença o julgador de modo a não suscitar dúvida razoável. A prova inequívoca é aquela que conduz ao que é verdadeiro.
Na hipótese sub judice, os elementos trazidos aos autos não são suficientes a formarem o convencimento deste Juízo acerca da probabilidade do direito alegado na inicial.
Ademais, ressalto que a causa de pedir não se funda em qualquer hipótese de estabilidade provisória a conferir reintegração imediata. Ao contrário, suscita dúvida razoável de estarem ou não presentes circunstâncias ensejadoras da dispensa por justa causa, exigindo para tanto instrução exauriente.
Nem se argumente o requisito perigo da demora, visto que a reclamante foi demitida em 23/01/2009 e somente agora, em agosto/2010, pleiteia a invalidação da dispensa.

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010, às 08:20 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada, sob as penas do artigo 844 da CLT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial.
Intimem-se reclamante e seu patrono acerca desta decisão, dando-lhe ciência da audiência ora designada.
Após, aguarde-se a realização da audiência.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9982/2010
PROCESSO Nº RT 0204600-69.2005.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): WESLEY JESUS BRAGA
EXECUTADO(S): OTILIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO , CPF/CNPJ: 640.714.052-87; ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHA, CPF/CNPJ: 048.129.802-91.
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OTILIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.845,21, atualizado até 30/04/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OTILIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10005/2010
PROCESSO: RT 0134400-32.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRO SILVA
EXECUTADO(S): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE ,CPF: 412.625.301-72
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO MARQUES DE REZENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$591,71, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTSum 0211600-18.2008.5.18.0005
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9975/2010
PROCESSO: RTSum 0211600-18.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS , CPF/CNPJ: 07.914.194/0001-80
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.26/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada LAVANDERIA BRASIL JEANS a pagar ao Reclamante WILKER RIBEIRO DE LIMA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo;
bem como nas obrigações de fazer especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho Substituta'
E para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA BRASIL JEANS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9983/2010
PROCESSO: RTOrd 0000179-44.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
RECLAMADOS(AS): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 163/167, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, reconheço a responsabilidade solidária da terceira reclamada INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com relação ao acordo firmado entre a reclamante SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA e os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisium. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:50 horas'
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10054/2010
PROCESSO: RTSum 0000480-88.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ESTER MARQUES DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA , CPF/CNPJ: 773.180.301-59
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 608,98, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9978/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001606-76.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: EDERVAL FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 31, cujo inteiro teor é o seguinte:
'De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 08/09/2010, incluindo-o na pauta do dia 27 de setembro de 2010, às 08:50 horas.'
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10034/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001706-31.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: UELTON CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 27/09/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
'a) A notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo;
b) A Certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego;
c) Os benefícios da justiça gratuita;
d) Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma se encontra em local incerto e não sabido;
e)Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT;
Importa o valor da causa em R$ 1.020,00.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12117/2010
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RT 0160800-51.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VARGAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam intimadas para, no prazo legal, apresentarem, caso queiram, contraminuta ao agravo de petição oposto pela União ás fls 774/786,

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam intimadas para, no prazo legal, apresentarem, caso queiram, contraminuta ao agravo de petição oposto pela União ás fls 774/786,

Notificação Nº: 12118/2010
Processo Nº: RT 0135700-60.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RT 0033400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/10/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RT 0093800-63.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEVILSON DAVID NETO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ERSON DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RT 0176800-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES BORGHI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA QUITÉRIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: JACKSON FERRAZ COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.047,40 atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12164/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MONTENEGRO MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 12136/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: toma ciência do despacho de fls 825, cujo teor é o seguinte: Ao se manifestar às fls. 807/808, a reclamada informando que não foi cientificada da data e horário da realização da perícia, o que impossibilitou o acompanhamento dos assistentes técnicos indicados às fls. 748. Requereu a realização de uma nova perícia. 2. O ilustre perito se manifestou às fls. 818, informando que deu ciência à reclamada por meio do telefone do escritório do advogado Danilo Gonzaga Rispoli (3088- 0200), na pessoa da secretária Fernanda, no dia 30/04/2010. 3. Pois bem. Conforme constou do item 4 do despacho de fls. 645, o perito deveria informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que pudesse ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. 4. In casu, verifica-se que, embora o perito tenha comunicado o início dos trabalhos periciais, o fez por meio do advogado Danilo Gonzaga Rispoli. Observa-se, entretanto, que a reclamada, mediante petição protocolizada no dia 11/12/2009, havia requerido que as comunicações processuais fossem feitas por meio do advogado Jerônimo José Batista. 5. Note-se, ainda, que a comunicação foi feita com antecedência de apenas 4 dias. Não estabelecendo o art. 431-A do CPC o prazo de antecedência, tem-se que deve ser aplicado o prazo do art. 185 do mesmo diploma legal (art. 185). 6. Desta forma, a fim de se evitar eventual arguição de cerceio do direito de defesa, determina-se que o Sr. Perito proceda à realização de uma nova perícia médica, desta feita, dando ciência aos assistentes técnicos indicados pela reclamada (fls. 748), com antecedência mínima de 5 dias. 7. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Intime-se o perito, Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, para fazer carga dos autos, no prazo de 5 dias, e entregar o laudo, no prazo de 20 dias contados da data da carga.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Vistos os autos. 2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 92/93, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
3.Custas pela reclamada, nos termos da planilha de fls. 35 (R$333,62), dispensado o recolhimento em face do pequeno valor, com fulcro na Portaria MF nº 49/2004. 4.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
5.Intimem-se as partes. 6.Suspenda-se o leilão designado para o dia 10/09/2010, com urgência. 7.Ressalto que a penhora de fls. 70 somente será liberada após o cumprimento integral do acordo.'

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Recebo a peça de embargos à execução/impugnação aos cálculos de fls. 278/278-verso como simples petição.Em referida petição, o exequente alega que não foram incluídos nos cálculos o valor referente aos honorários assistenciais, conforme decidido em sentença.
De fato, analisando-se a sentença de fls. 141/148, vê-se que às fls. 146 os honorários advocatícios foram deferidos no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, o que não constou dos cálculos, sendo devida a retificação.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIVENCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$572,03, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12150/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para depositar o valor da execução (R$1.591,03) em 10 dias.Fica a reclamada também ciente da conta de liquidação e de que o não atendimento da intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição de bens.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000106-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$394,80)devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$523,11) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CLEAN WASH LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$215,99,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 619/620, cujo teor é o seguinte: Conforme ata de fls. 587/590, foi determinado à reclamada que juntasse aos autos, no prazo de 10 dias, cópia de ocorrência relativa ao assalto mencionado no item 10 da exordial (fls. 10), "que teria ocorrido em 11/03/2007, na agência Pedro Ludovico, nesta Capital." (fls. 590) 2. No prazo que lhe foi assinado, a reclamada se manifestou alegando que a data mencionada na ata refere-se àquela em que se deu publicação de matéria no programa Fantástico da Rede Globo de Televisão. Acrescentou que no dia 11/03/2007 não houve assalto na Agência Pedro Ludovico. Disse ainda que "nos últimos cinco anos não logrou êxito em encontrar em seus arquivos a ocorrência de assalto na agência em que a Autora laborava", o que, segundo alegou, impossibilita o cumprimento da ordem judicial. 3. Instada a se manifestar acerca das alegações da reclamada, a reclamante aduziu que "a MM. Juíza deveria ter requerido as ocorrências relativas ao período imprescrito, ou seja, a partir de 09/03/2005." Assevera que

houve engano da MM. Juíza "pois o assalto de 11/03/2007 trata-se de uma referência , (exemplo), que a reclamante faz na inicial, como forma de ilustrar a rotina de medo e angústia vivida pelos Bancários de todo o país." (fls. 607) Requereu que o reclamado fosse intimado para apresentar todas as ocorrências relativas a assalto na agência Pedro Ludovico, dentro do período imprescrito ou, caso não seja esse o entendimento deste juízo, que seja reaberta a instrução processual, exclusivamente, "para ouvir as partes e as testemunhas sobre os assaltos sofridos pela reclamante, eis que a MM. Juíza solicitou (no curso da audiência) que não fossem realizadas perguntas sobre os assaltos, em razão da determinação que iria fazer ao final da audiência, qual seja: juntada, pelo reclamado, das ocorrências referente aos assaltos na agência Pedro Ludovico." 4. Intimado o reclamado, este informou que diligenciou junto ao 8º Distrito Policial, mas não encontrou nenhum registro acerca de assalto na agência onde a reclamante trabalhava. 5. A reclamante se manifesta mais uma vez requerendo a reabertura da instrução processual para oitiva das testemunhas. 6. Indefere-se o requerimento de designação de nova audiência de instrução. 7. Apesar de ter sido atribuído ao reclamado o ônus de juntar ocorrências acerca de eventuais assaltos ocorridos na agência Pedro Ludovico, nada impede que este encargo seja transferido para a reclamante, seja por que constitua fato constitutivo do direito ao dano moral, seja porque os registros policiais tratam-se de documentos públicos. Ademais, no caso de haver eventual recusa por parte da autoridade policial, o documento poderá ser requisitado por este juízo, desde que a reclamante informe a data do fato. 8. Vale registrar que não foi informado na inicial a data em que ocorreu o assalto, o que dificulta a obtenção da ocorrência relativa ao fato mediante ofício desta Juíza. 9. De toda sorte, considerando que a inicial não pode ser aditada e, como já dito, que o instrumento relativo à ocorrência trata-se de documento público, concede-se à reclamante prazo de 20 dias para diligenciar e juntar o boletim policial relativo ao assalto noticiado na inicial e que é alegado como fundamento do dano moral.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria para a anotação determinada na sentença, sob pena de se presumir que a obrigação já foi cumprida.

Notificação Nº: 12121/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHAN EDUARDO CACERES DA SERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA DINAMICA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12163/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 151/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARCO TÚLIO GONÇALVES, devidamente qualificada nos autos, move em face de Grupo Friboi decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 433/435 e 437/441. Prazo legal.

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 433/435 e 437/441. Prazo legal.

Notificação Nº: 12116/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO E PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001071-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OCILEIDE GUIMARÃES DE MATOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$433,27) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA SOUSA BOGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comparecer a este Juízo e proceder à aposição do carimbo na CTPS da reclamante, conforme requerido às fls. 48, de forma a possibilitar a ela o recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre a nomeação da perita, no prazo comum de 05 dias.Quesitos apresentados pelo reclamante às fls. 190/191.A Secretaria deverá verificar se foram apresentados quesitos pela reclamada, bem como se esta comprovou o depósito de adiantamento dos honorários periciais, conforme assegurado em audiência (ata fl. 187).

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATA NEVES DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADVOCACIA H. COSTA
ADVOGADO....: SHINAYDER NERES DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$120,79,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 994/1005, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ONILDO GOMES DA SILVA em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, declarar prescrito direito de ação referente às pretensões exigíveis antes de 24/03/2005, e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: RTSum 0001442-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CLAUDINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$224,91,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos

Notificação Nº: 12161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 18/10/2010, às 15:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 12149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI CRM/GO 6694 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 12110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001591-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AELTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por AELTON ALVES DA SILVA em face de TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$173,23(cento e setenta e três reais e vinte e três centavos),calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.661,65), isenta.Intimem-se o reclamante.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12099/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Retirem-se os autos da pauta do dia 17/09/2010.
Para audiência una – RITO SUMARÍSSIMO – incluam-se os autos na pauta do dia 23/09/2010, às 14hh30min.Intimem-se o reclamante e o seu procurador.Notifique-se a reclamada no endereço informado.

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2010.Para audiência una – RITO SUMARÍSSIMO – incluam-se os autos na pauta do dia 23/09/2010, às 14hh40min.Intimem-se o reclamante e o seu procurador.
Notifique-se a reclamada no endereço informado.

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: RTSum 0001682-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM REGINA ANDRADE FARIA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMI CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA KAROLINY DA SILVA JACINTO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LOTERIA AMAZONAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001723-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIR CAMARGO DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12123/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MURIELLE DE MEDEIROS BEZERRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAMILO LEMOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TIMES MOTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10607/2010
PROCESSO: RT 0074500-57.2004.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
EXECUTADO(S): ZELIA MARIA GOMIDE MELO , CPF/CNPJ: 169.192.201-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZELIA MARIA GOMIDE MELO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.619,97, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZELIA MARIA GOMIDE MELO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10605/2010
PROCESSO: AINDAT 0118000-71.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDUARDO GOMES CORREIA
EXECUTADO(S): ÉZIO BORGES ROCHA , CPF/CNPJ: 004.577.361-00 e WALDOMIRO SIMIONATTO, CPF nº 011.899.131-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÉZIO BORGES ROCHA e WALDOMIRO SIMIONATTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 47.955,70, atualizado até 31/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÉZIO BORGES ROCHA e WALDOMIRO SIMIONATTO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) DENISE COSTA DE OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1463/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Converto em diligência o julgamento dos embargos à execução e impugnação aos cálculos.
Intime-se a reclamada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, via Diário de Justiça Eletrônico, para que apresente, em 10(dez) dias, planilha discriminatória dos valores retidos a título de contribuição, item 330904, incidente, apenas, sobre os valores relativos à diferença de complementação de aposentadoria deferida neste processo, haja vista o teor da petição de fls. 1254-6 e descontos de fls. 1150-1 e 1091-2, 1098, entre outros juntados aos autos.

Notificação Nº: 12474/2010
Processo Nº: RT 0177600-54.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA ARANTES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1460/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: RT 0163500-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA MARINS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) KARLA CASCÃO DA FONSECA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1449/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) AURÉLIO ALVES FERREIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1470/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1475/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S.A. PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: AEX 0106800-30.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 110, fixando em R$83,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.055.685/0001-73 e CPF 002.683.481-20, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RT 0123400-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 937/942, quanto ao valor líquido ofertado ao reclamante no importe de R$235.365,41, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com ressalvas quanto a discriminação das verbas. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACOR). Libere-se ao reclamado o saldo do depósito judicial de fls. 928, referente aos depósitos recursais. Ante a interposição de AIRR (fls. 913) pela reclamada, oficie-se ao Colendo TST informando acerca da homologação de acordo nos presentes autos. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 928.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: ET 0002800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JOAO BOSCO BOAVENTURA

ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Intime-se, ainda, o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas(R$44,26) e depositar a quantia de R$10.000,00, relativa à multa por litigância de má-fé fixada na r. Sentença proferida, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 330.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR ÀS FLS. 807/811.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1468/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12447/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 500-7, fixando o total residual desta execução em R$21.643,90, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Verifica-se que o depósito de fl. 508 garante, parcialmente, esta execução.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$335,16, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.026.921/0001-96), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 528 e 532, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RTSum 0081900-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo (R$520,97), a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 4 (quatro) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1431/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1435/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante o consignado no termo de audiência (fl. 579), registro que não houve o apregoamento das partes.
Por tal razão, revogo a determinação de fl. 579 no sentido de remeter os autos do processo à Câmara Permanente de Conciliação.
Inclua-se novamente em pauta para audiência de instrução processual, com a intimação das partes e Advogados ao comparecimento, aquelas sob as cominações legais.
Faculta-se às partes a juntada de petição conjunta, antes da realização da audiência de instrução, requerendo a suspensão do feito e a remessa dos autos à Câmara Permanente de Conciliação.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Nada obstante o consignado no termo de audiência (fl. 579), registro que não houve o apregoamento das partes.
Por tal razão, revogo a determinação de fl. 579 no sentido de remeter os autos do processo à Câmara Permanente de Conciliação.
Inclua-se novamente em pauta para audiência de instrução processual, com a intimação das partes e Advogados ao comparecimento, aquelas sob as cominações legais.
Faculta-se às partes a juntada de petição conjunta, antes da realização da audiência de instrução, requerendo a suspensão do feito e a remessa dos autos à Câmara Permanente de Conciliação.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 12446/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Não há nos presentes autos comprovante de depósito em duplicidade referente ao importe de R$4.859,04, conforme alegado pela reclamada.
Caso referida guia de depósito judicial seja juntada aos autos, expeça-se guia para que a reclamada levante o valor respectivo.
Intime-se a reclamada.
Aguarde-se o transcurso do prazo para oposição de embargos (08/09/2010).

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 72/75.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RÉGIS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 83/86 e 131.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 122/125.

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO (FLS.241/242), ASSIM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12433/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RODART & RODART LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$219,01, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIS SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 315/324, juntado aos autos virtuais em 03/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1440/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Considerando o desconhecimento de outros bens das devedoras suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Assim, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 69, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, intimando-se a credora para recebimento, inclusive, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DE SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$394,11, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIK COELHO BANDEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIÃO AMIGA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a movimentação financeira da pessoa jurídica é irrelevante, presume-se, no caso, que efetua transação bancária por meio da conta do sócio, CARLOS DA SILVA CRISPIM.
Assim, converto em penhora a importância bloqueada na conta do sócio, CARLOS DA SILVA CRISPIM (R$1.142,97).
Considerando que o valor acima garante a execução, intime-se o sócio da devedora, via Diário de Justiça Eletrônico e diretamente (endereço às fls. 40), do inteiro teor deste despacho, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, ressaltando que compete ao sócio demonstrar, cabalmente, que a pessoa jurídica possui movimentação bancária própria, nos termos do despacho de fl. 73.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MOTA CHAGAS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declaro-me suspeita para atuar neste feito.
Retire-se o feito da pauta designada e reinclua-o em data posterior, observando-se a suspeição declarada pela MM. Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina.
Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas na ata de fls. 111.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MOTA CHAGAS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): NÚBIA MARIA NOGUEIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declaro-me suspeita para atuar neste feito.
Retire-se o feito da pauta designada e reinclua-o em data posterior, observando-se a suspeição declarada pela MM. Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina.
Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas na ata de fls. 111.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 86-8, fixando-se o valor da execução em R$914,38, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.457.165/0001-61), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ANA PAULA SILVA SANTOS e CARLOS DA SILVA CRISPIM) e CPF’s (898.684.801-59 e 768.585.021-49, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DULCINEIA GOMES DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001402-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDELBERTO FERREIRA CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A matéria atinente a preliminar trazida na contestação é concernente ao mérito da lide, a qual deixo para apreciar quando da prolação da sentença.
Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente de trabalho e eventual incapacidade do obreiro (fls. 06).
Nomeio a Drª Leila Fátima da Rocha para realizar a perícia.
Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, CEP 74863-200, nesta capital, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÃO TARCÍSIO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, comprovar o depósito da parcela acordada na conta do advogado do reclamante.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNY FELIX LOBO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED. SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da ata de audiência de fls. 44 e considerando que a reclamada IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED. SERV. HOSP. LTDA não efetuou o pagamento da importância de R$1.430,00, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA.
Intimem-se o reclamante e as reclamadas, diretamente e via DJE, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNY FELIX LOBO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da ata de audiência de fls. 44 e considerando que a reclamada IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED. SERV. HOSP. LTDA não efetuou o pagamento da importância de R$1.430,00, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA.
Intimem-se o reclamante e as reclamadas, diretamente e via DJE, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMO JÍNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação do pedido do reclamante relativo à citação dos reclamados porquanto o feito foi extinto sem julgamento do mérito, conforme decisão de fl. 57.
Intime-se o reclamante, inclusive, para, querendo, em 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos juntados com a inicial.
Decorrido o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as testemunhas (fls. 237).
Intime-se, ainda, a reclamada para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 221-35.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTSum 0001525-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 50.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACY PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27/28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:CONCLUSÃO
Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO, a pagar à reclamante, IRACY PEREIRA DE CASTRO, as parcelas expressamente deferidas na fundação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Valor total apurado no cálculo de fls.30/33: R$3.800,35
Obs.II: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

OUTRO : ÁTILA MIRANDA DE SOUSA - OAB/RS 57.534
Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): PORTOCRED FINANCEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Não conheço dos Embargos Declaratórios de fls. 44/45, vez que a empresa GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA, não integra o polo passivo da presente demanda.
Ressalte-se, inclusive, que ao comparecer em juízo (ata de fls. 28), a empresa supra negou representar a parte integrante do polo passivo (PORTOCRED FINANCEIRA), além do fato de negar a sua relação de trabalho com a reclamante.
Intime-se a empresa GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA, na pessoa do advogado ÁTILA MIRANDA DE SOUSA (OAB/RS 57.534).

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES XIMENES
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos), a pagar à reclamante, MARIA DE LOURDES XIMENES, as parcelas expressamente deferidas na fundação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT.
Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Valor total devido apurado no cálculo de fls.52/55: R$15.302,79
Obs.II: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTAlç 0001574-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EUSÉBIO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Cadastrem-se os dados do advogado do reclamado e CPF deste último (fl. 43).
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 41-2 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
RECLAMADO(A): VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta e reinclua-o para realização de audiência inicial.
Registre-se o seguinte endereço para o reclamado VALDEIR FRANCISCO DE MOURA: AV. EPHRAIM DE MORAIS, N. 414, QD. 54, SETOR SANTOS DUMONT, CEP 74463-400, GOIANIA/GO.
Intimem-se o reclamante, diretamente e via DJE, e a segunda reclamada, FERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, diretamente, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Notifique-se o reclamado VALDEIR FRANCISCO DE MOURA.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP.P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA E JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA (ASSISTIDO P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): J LIMA LTDA (LIMPA FOSSA GOIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefiro a antecipação da tutela requerida pelos Autores porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Considerando que o de cujus tinha 3 (três) filhos, conforme constou na guia de sepultamento às fls. 31, quais sejam: Jefferson Rodrigo, Luiz Henrique e Ana Mily; Considerando que nos autos da ConPag-0001096-57.2010.5.18.0007, proposta pela reclamada J LIMA LTDA (LIMPA FOSSA GOIÁS), figurou no polo passivo WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA, JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA E ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSIST. P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA e WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSISTIDA P/ CONCEIÇÃO VALDIRA DUARTE CARVALHO.
Por ser preceito de ordem pública, a fim de se preservar eventual direito da menor ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS, tendo em vista a natureza dos pedidos pleiteados; Retifique-se o polo ativo a fim de que conste, apenas, como primeiro reclamante, WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA E JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA ASSISTIDO P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA, como segunda reclamante, VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA, e como terceira reclamante, WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSISTIDA P/ CONCEIÇÃO VALDIRA DUARTE CARVALHO, devendo ser cadastrado o seguinte endereço para esta: AV. AGOSTINHO MARQUES, Nº 88, CENTRO, CEP 44710-000 SERROLÂNDIA/BA. A morte do empregado não isenta a empresa do pagamento dos direitos que o de cujus tenha conquistado até a ocorrência do infortúnio. Esses direitos deverão ser pagos aos dependentes legais do empregado falecido. Nesse caso, os valores rescisórios e outros que pertenciam ao falecido, somente deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, relacionados com o titular do contrato de trabalho. Assim, o pagamento dos direitos adquiridos pelo de cujus deve ser efetuado diretamente aos seus dependentes habilitados perante e Previdência Social ou na forma da legislação específica, em se tratando de servidores civis e militares. Inexistindo dependentes, esses direitos devem ser pagos aos sucessores do titular, previstos na lei civil. In casu, regular a presença dos menores, porquanto filhos do de cujus. Entretanto, irregular a presença da segunda reclamante VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA no polo ativo, vez que não apresentada a declaração de dependência fornecida pela Previdência Social ou sentença ou certidão cartorária reconhecendo a UNIÃO ESTÁVEL entre a parte e o de cujus. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se os reclamantes do inteiro teor deste despacho, da data a ser designada para audiência inaugural (sob as cominações pertinentes), sendo a segunda reclamante VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA para regularizar sua figuração no polo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para que fique ciente dos termos da presente ação, bem como do teor do despacho ora proferido,

mediante consulta aos autos virtuais, que estarão à disposição no sítio eletrônico deste Regional. Notifiquem-se os reclamados. Em virtude da propositura da presente ação, os autos da ConPag-0001096-57.2010.5.18.0007 não deverão ser arquivados até ulterior deliberação deste Juízo. Certifique-se.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RT 0131000-84.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 1093.

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 2993/2010, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12949/2010
Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) conhecimento da atualização de cálculos de fls. 571/576. Prazo legal.

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): TELECENTROSUL-TCS SUC/TELEGOIAS S/A EMP DE TELEC GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) conhecimento da atualização de cálculos de fls. 571/576. Prazo legal.

Notificação Nº: 12963/2010
Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
A partir de 14.09.2010, terça-feira, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS:
1. Retirar na Secretaria a Certidão Narrativa para proceder a buscas cartorárias;
2. Entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados no telefone 3901-3345 ou 3901-3346 a fim de acompanhar o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação nº6763/2010.

Notificação Nº: 12965/2010
Processo Nº: ExProvAS 0073001-95.2005.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): PROBANK + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 767 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo a desistência da reclamante em relação ao agravo de petição por ela interposto (pleito de fls. 749), pelo que restam prejudicadas as respectivas contraminutas. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12966/2010
Processo Nº: ExProvAS 0073001-95.2005.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 767 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo a desistência da reclamante em relação ao agravo de petição por ela interposto (pleito de fls. 749), pelo que restam prejudicadas as respectivas contraminutas. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 665, no valor de R$234,40, (custas Cartorárias). Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RT 0197200-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 405.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento designada na pauta do dia 30/09/2010, às 11:40 horas, nos termos do certidão de fls. 783.

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento designada na pauta do dia 30/09/2010, às 11:40 horas, nos termos do certidão de fls. 783.

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: ACCS 0144500-37.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 243.

Notificação Nº: 12935/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6708/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12941/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 3902/3903 e 3904/3907. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 3902/3903 e 3904/3907. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 3902/3903 e 3904/3907. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12944/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 3902/3903 e 3904/3907. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12945/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 3902/3903 e 3904/3907. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 3902/3903 e 3904/3907. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12927/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 217.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO (FÁBRICA DE CINTOS)
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas,intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta 8ª VT/GO, para vista de documento arquivado em pasta própria, nos termos da Certidão de fl. 107. Prazo 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 133 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 130 em relação ao pedido de atualização do crédito exequendo, haja vista que a referida atualização (a partir de agosto/2009) foi devidamente calculada (fls. 120). Por outro lado, defiro o pedido de penhora on line na conta indicada às fls. 130. Por fim, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 116 (intimação pessoal das partes) ainda não ultimada. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12883/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 647/651, protocolo nº 074122, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12959/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 133 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Dos documentos de fls. 128/132, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, intimando-se, nesta oportunidade, o exequente a, no prazo em epígrafe, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158301-83.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
EXECUTADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 128, haja vista que em sede de execução provisória os atos executivos encerram-se com a

garantia do Juízo, não sendo crível, portanto, neste momento, exigir-se a liberação de eventual depósito recursal.

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 484, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12971/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
A partir de 14.09.2010, terça-feira, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados nos telefones 3901-3345 ou 3901-3346 para acompanhar a diligência do Mandado de Penhora e Avaliação nº6766/2010.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 101.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 142.

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA DE CASTRO JÚNIOR (BUTTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 59, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, ciente de que na hipótese de silêncio, o curso da execução ficará suspenso até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80), nos termos do despacho de fls. 49.

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE-RECONVINDO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 499/501, opostos pelo Consignado-reconvinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, e também manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fls. 88. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12968/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR PARREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 60, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 191.

Notificação Nº: 12934/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Com os reultados, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 74.

Notificação Nº: 12951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 143.

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 186/187. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do complemento do laudo pericial de fls. 153/156, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 36/37.

Notificação Nº: 12960/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 107 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 105, porquanto a 1ª reclamada não foi sequer intimada da sentença de fls. 71/76. Destarte, tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação por edital.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 6713/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN e INCRA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 224/242, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 35.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ PRACIANO LOURENÇO
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES DE ESPUMA LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da petição de fls. 221, e apresentar, em 5 (cinco) dias, as guias CD/SD e TRCT, no códito 01, corretamente preenchidas para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LOURENÇO RIOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.87, protocolo nº 073984 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 353/356, opostos pelo reclamado ESTADO DE GOÁIS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 353/356, opostos pelo reclamado ESTADO DE GOÁIS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12952/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVENICE SOUZA DE BRITO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 97/98, porquanto o acordo homologado às fls. 85/86 vem sendo cumprido, tendo em vista que a primeira parcela do referido ajuste, vencimento em 20/08/2010, foi regularmente adimplida (guia de fls. 95). Destarte, sem efeito os cálculos apresentados à fls. 100/103. No mais, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, devolver na Secretaria da Vara a CTPS da reclamante devidamente anotada.

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVENICE SOUZA DE BRITO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 105. Prazo legal.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACY FERREIRA + 001
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.75. Manifeste-se. Prazo 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Márcia Helena Barbosa Pires Borges em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados

na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Maria Divina Gomes Ribeiro Cortes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Mario de Jesus em face da reclamada Sicall Cargas e Encomendas Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: ET 0001679-39.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A): DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO:
Apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 80. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: ET 0001679-39.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A): DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 80, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'DESPACHO Vistos os autos. (...) Por outro lado, indefiro o pedido liminar de manutenção da posse, haja vista que a credora hipotecária/embargante não está nem esteve na posse dos bens, além de que a suspensão do curso da execução afasta eventual prejuízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTACIL ALVES LEMOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTSum 0001738-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): L E T MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RTSum 0001739-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONNE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): FW SCHMALTZ ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0001742-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BARTOLOMEU DA LUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DUBAI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISLEIDE FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES FERREIRA GONTIJO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6746/2010
PROCESSO: RT 0110000-76.2007.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): RONDINELE DA SILVA FREITAS , CPF: 707.914.901-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONDINELE DA SILVA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.025,33, atualizado até 31.08.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONDINELE DA SILVA FREITAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6751/2010
PROCESSO: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA) , CPF/CNPJ: 08.737.672/0001-96
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VITOR CESAR OVERBECK, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência da penhora online efetivada às fls.68, no valor de R$448,13 – Caixa Econômica Federal, em 27/01/2010. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de VITOR CESAR OVERBECK, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6761/2010
PROCESSO: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA
EXECUTADO(S): CENTRO TECNOLÓGICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA. , CNPJ: 10.364.058/0001-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO TECNOLÓGICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.718,75, atualizado até 28.02.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO TECNOLÓGICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6762/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001733-05.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES , CNPJ: 05.000.030/0001-11
Data da audiência: 28/09/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Devolução e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.334,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLAVIO RODRIGO NUNES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Diferentemente do que alega o exequente a fls. 843, o pedido formulado encontra-se atendido conforme consulta feita junto ao convênio DETRAN/GO, em 24/08/2010(fls. 839).

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Receber o saldo remanescente na conta. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12817/2010
Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ter vista da petição de fls. 508. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12862/2010
Processo Nº: RT 0158300-08.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS PIRES
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. (RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RT 0132900-55.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Analisando os autos, verifico que o Juízo não se encontra garantido, senão vejamos:
A sentença de fls. 896/902 julgou os embargos à execução e a impugnação aos cálculos PARCIALMENTE PROCEDENTES, determinando a retificação dos cálculos, o que majorou o valor devido.
À fls. 921/928 apresenta o executado Agravo de Petição, tempestivamente, sem, contudo, complementar o valor da execução, conforme cálculos de fls. 904/920.
Assim sendo, DENEGO seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado eis que deserto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RT 0161300-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12814/2010
Processo Nº: RT 0095600-54.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ter vista da resposta do ofício, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CESAR ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12867/2010
Processo Nº: RT 0175600-41.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista dos cálculos de fls. 1189/1193. Prazo legal.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante acerca do prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RT 0094100-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 129/130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprove o executado, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento das custas e contribuição previdenciária, no montante já apurado (fls. 53), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Desnecessária a intimação do órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciário, cancele-se o gravame efetivado a fls. 94 e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
A RECLAMADA DEVERÁ, PORTANTO, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E DAS CUSTAS.

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: RT 0097800-97.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RT 0099800-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Receber saldo remanescente na conta. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12808/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-67.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento formulado pela reclamante as fls. 665/668, de realização de perícia para averiguação de condições do local de trabalho.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/11/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12838/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CORREIA MIRANDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista das consultas ao Bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12809/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona a União(Procuradoria-Geral Federal) a fls. 698 solicitando seja reconsiderada a decisão de fls.687/693, a qual julgou procedentes os embargos à execução do executado e improcedente a impugnação aos cálculos por ela apresentada.
Indefiro o requerimento mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos.
No mais, veja a prescrição do artigo 836 da CLT, que abaixo transcrevo, apenas por amor ao debate:
"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do título IX da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20%(vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor".
Intime-se a União.
Dê-se vistas às partes, do agravo de petição interposto pela União às fls. 698/711, prazo e fins legais.
Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela exequente a fls. 696.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 115/116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.300,00, isento.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 49), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar a CTPS, no prazo de 08 dias, conforme determinado na sentença à fl. 181.

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DA FONSECA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA COSTA MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal).

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requeira o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12810/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
À fls. 755/758, peticiona o executado comprovando o pagamento do valor devido e renuncia o prazo para apresentação de embargos.
Assim, libere-se o crédito da exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Não há depósito recursal a ser devolvido, como solicitado, uma vez que o valor foi liberado ao exequente(fls.745) e devidamente deduzido de seu crédito(fls. 733/738).
Juntado aos autos os comprovantes de recolhimentos, dê-se vistas ao executado, como solicitado a fls. 756, pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12812/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo para em 30/08/2010 para o executado embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 08:20 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 182/186), no prazo legal.

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ELIENNE SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do agravo de petição no prazo legal.

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo legal.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12876/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Prestar as informações solicitadas através do ofício de fls. 100. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12827/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NICHOLAS LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGISTÍCA LTDA.(SUC. M&R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando a comprovação de impossibilidade de comparecimento da testemunha arrolada pelo reclamado, conforme fls. 689/695, defiro o pedido de adiamento da audiência.
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 15/09/2010, ÀS 16H10.
Para prosseguimento, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto a matéria de fato alegada pela parte contrária, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado com identificação às fls. 383 e 675/676, por mandado.
Intimem-se as testemunhas do reclamante identificadas na ata de fls. 686/687.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 11/11/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NICHOLAS LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGISTÍCA LTDA.(SUC. M&R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Informar o endereço, inclusive com CEP, das testemunhas identificadas na ata de fls. 686/687, para que sejam intimadas da nova data da audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO DIAS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da petição de fls. 117, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar o CNPJ da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 490/495, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 16/09/2010, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 16/09/2010, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Cadastre-se a procuradora da executada conforme fls. 56, intimando-a para informar o correto endereço de sua constituinte no prazo de 05(cinco) dias.
Não sendo informado o endereço, cite-se a executada por edital, como solicitado a fls. 65, nos termos da Portaria nº 001/03-9ª VTGO.

Notificação Nº: 12848/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): WILMAR LOPES DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA CARDOZO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL HERMOM LTDA.
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista da manifestação do Sr. Perito às fls. 269/272, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000732-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CASTRO DE JESUS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): O BERRANTE BAR E RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Receber saldo remanescente na conta. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 271/273. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber documentos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MACIEL DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos...
Em virtude de remanejamento da pauta de audiências, designo nova data para a instrução processual para o dia 18.10.2010, às 16h10min, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão fazendo-se acompanhar por suas testemunhas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍBAL INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NELSON SILVA MARÇAL - ME (MULTI PAN)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RTSum 0001065-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA SOARES DE SOUSA DEMETRIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA SOARES DE SOUSA DEMETRIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração no prazo legal.

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ter vista do recurso ordinário, no prazo legal.

Notificação Nº: 12813/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERMINO GOMES DA MATA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ter vista dos embargos de declaração no prazo legal.

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 690/720, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ARAUJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 249/256:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MICHEL ARAÚJO MOTA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A (OI), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ARAUJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 249/256:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MICHEL ARAÚJO MOTA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A (OI), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 12868/2010
Processo Nº: RTSum 0001349-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS NUNES DE LIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ABM INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CALEBE TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTSum 0001405-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA MOTA MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALVES CLAUDINO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12811/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NEIRIVALDO BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO....: MICHELE MOREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando o erro material existente na ata de fls. 14/15, este Juízo procede a seguinte retificação:
ONDE SE LÊ: "..., incidentes sobre a verba salarial não o importe de R$450,00,...", LEIA-SE: "..., incidentes sobre a verba salarial no importe de R$450,00, ...".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: ConPag 0001518-26.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ODAIR TEIXEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: Notif 0001567-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS-FIEG.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber os autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário e custas no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001655-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENEDITO BONI
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANDRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl.14). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12805/2010
Processo Nº: ConPag 0001731-32.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LEONARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á consignante:
Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 11769/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 131/134 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação aforados pela executada IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.,nos autos da execução em que figura como exequente ADAIR JOSÉ DA CUNHA e como arrematante o Sr. GERALDO DA PENHA COMUNI,para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Não havendo manifestação, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, conforme determinado às fls. 419.Feito, libere-se ao exequente o valor depositado nos autos e atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores pagos.Em seguida, intime-se o exequente a indicar outros bens desembaraçados para penhora, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.P.R.I.Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11787/2010
Processo Nº: RT 0194800-31.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RT 0162800-41.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o autor a juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada no prazo de cinco dias, conforme solicitado pela contadoria.

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
O executado requer nova dilação de prazo, por 48 horas, para que coloque à disposição deste Juízo os bens arrematados. Pois bem.
Compulsando os autos, percebe-se que a demora na entrega dos referidos bens se deu, principalmente, pela dificuldade em se notificar o arrematante para acompanhamento do Mandado. À fl. 206, há petição do mesmo (arrematante) requerendo a expedição de novo Mandado de entrega de bens, visto que não foi intimado para acompanhamento, entretanto, observo que o mesmo não indica

seu atual endereço para viabilização da intimação (as notificações são devolvidas com a observação ausente).
Considerando o acima exposto, defiro o pleito do executado,devendo este informar o endereço para diligência de entrega dos bens.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SHEILA MOURA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/10/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/10/2010 às 9h20min, no endereço em comento.

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tendo em vista a manifestação da contadoria no sentido de que os depósitos do FGTS da autora foram integralizados, inclusive com a indenização de 40% sobre o seu montante, chamo o feito à ordem para declarar sem efeito a execução do acordo entabulado entre as partes.
Intime-se o reclamado a comprovar nos autos as contribuições sociais devidas. Nos autos, ao arquivo com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.
Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GOMES LEITE
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ARAGUAIA AUTO PEÇAS (LUSDALVA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RODART & RODART LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.282/285 dos autos.Prazo legal.CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pelo embargante ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, em que figura como embargada LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório,acolho as retificações de fls. 266/273, fixando o valor da execução em R$ 1.539,68, sujeitos a atualização.Intimem-se.Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, intimando-a a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.Feito, recolham os encargos legais e libere-se ao executado o saldo remanescente.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.P.R.I.Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA CAMARA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA. (AQUARELA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/10/2010 às 14H00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/10/2010 às 09:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Manifestar acerca dos documentos de fls. 71/72. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um), nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTAlç 0001316-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MINEIROS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS.
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.150/159 dos autos. Prazo legal.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar JBS S.A. a pagar a MARTA APARECIDA CERINO adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º,do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00
(cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação,sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca .Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001520-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIGUE DE MIRANDA GARCIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls.744/749.

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.135/142 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa, das quais está isenta nos termos da lei nº. 1.060/50.P.R.I.
Goiânia/GO, 09, agosto, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.367/371 dos autos.Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A:I)rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que não há qualquer defeito ou obscuridade no pedido de diferenças salariais que impeça a elaboração da defesa;II)rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada, uma vez que a pretensão da autora não se calca em vínculo de emprego direto com a segunda ré;III) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há identidade entre a autora e o modelo original que deu origem à cadeia sucessiva de majorações salariais,tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 186,65(cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos),calculadas sobre R$ 9.332,81 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 09, setembro, 2010 (5ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11772/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.367/371 dos autos.Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A:I)rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que não há qualquer defeito ou obscuridade no pedido de diferenças salariais que impeça a elaboração da defesa;II)rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada, uma vez que a pretensão da autora não se calca em vínculo de emprego direto com a segunda ré;III) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há identidade entre a autora e o modelo original que deu origem à cadeia sucessiva de majorações salariais,tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 186,65(cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos),calculadas sobre R$ 9.332,81 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 09, setembro, 2010 (5ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 409/413 dos autos, com custas no importe de R$ 243,22. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LUZINETE ALVES DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A: I)rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que não há qualquer defeito ou obscuridade no pedido de diferenças salariais que impeça a elaboração da defesa; II)rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada, uma vez que a pretensão da autora não se calca em vínculo de emprego direto com a segunda ré; III) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há identidade entre a autora e o modelo original que deu origem à cadeia sucessiva de majorações salariais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 243,22 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre R$ 12.161,13 (doze mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.
P.R.I.
Goiânia/GO, 08, setembro, 2010 (4ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11783/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 409/413 dos autos, com custas no importe de R$ 243,22. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LUZINETE ALVES DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A: I)rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que não há qualquer defeito ou obscuridade no pedido de diferenças salariais que impeça a elaboração da defesa; II)rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada, uma vez que a pretensão da autora não se calca em vínculo de emprego direto com a segunda ré; III) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há identidade entre a autora e o modelo original que deu origem à cadeia sucessiva de majorações salariais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 243,22 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre R$ 12.161,13 (doze mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.
P.R.I.
Goiânia/GO, 08, setembro, 2010 (4ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9871/2010
PROCESSO: RT 0080300-83.2006.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DONIZETE MANOEL DA SILVA

EXECUTADO(S): EDMILSON RODRIGUES MACEDO , CPF/CNPJ: 206.709.668-00 e FRANCISCO SÉRGIO MACEDO, CPF/CNPJ: 276.393.043-34
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDMILSON RODRIGUES MACEDO e FRANCISCO SÉRGIO MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.125,40, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDMILSON RODRIGUES MACEDO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9805/2010
PROCESSO: RT 0116700-62.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO FELIPE DE MENDONÇA
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF: 192.495.861-91
VICENTE BARBOSA FILHO , CPF: 193.748.601-04
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.677,06, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez. LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9833/2010
PROCESSO: RTSum 0215600-46.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): FERNANDA SIMÃO SOUZA CPF: 622.949.541-49
GLAUCO DE OLIVEIRA SILVA CPF: 283.620.391-91
O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO KLEBER DE SOUZA WAKI, do titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUCO DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$203,09, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) xecutado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUCO DE OLIVEIRA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9843/2010
PROCESSO: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010
CREDOR: GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
DEVEDORA: MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.141,27, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez. LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9853/2010
PROCESSO : RTSum 0086300-94.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
EXEQÜENTE: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
EXECUTADO: SHEILA MOURA DE MORAIS
ADVOGADO(A): LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
Data da Praça 06/10/2010 às 14h05
Data do Leilão 15/10/2010 às 9h20min
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 530,00 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANDROMEDA QD 38 LT 03 VL. REGINA CEP 74.453-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 1 (um) monitor de vídeo 15', marca LG, modelo 710E, nº de série: 5055pyrb7338, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 350,00;
2) 1 (uma) mesa para computador, em fórmica azul com cinza, em regular estado, avaliada à R$ 100,00; 3) 2 (duas) cadeira em tecido vermelho, pés de ferro pretos, avaliada à R$ 40,00 cada, totalizando R$ 80,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9853/2010
PROCESSO : RTSum 0086300-94.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
EXEQÜENTE: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
EXECUTADO: SHEILA MOURA DE MORAIS
ADVOGADO(A): LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
Data da Praça 06/10/2010 às 14h05
Data do Leilão 15/10/2010 às 9h20min
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 530,00 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANDROMEDA QD 38 LT 03 VL. REGINA CEP 74.453-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 1 (um) monitor de vídeo 15', marca LG, modelo 710E, nº de série: 5055pyrb7338, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 350,00;
2) 1 (uma) mesa para computador, em fórmica azul com cinza, em regular estado, avaliada à R$ 100,00; 3) 2 (duas) cadeira em tecido vermelho, pés de ferro pretos, avaliada à R$ 40,00 cada, totalizando R$ 80,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9823/2010
PROCESSO : RTSum 0000531-84.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA
EXEQÜENTE: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA
EXECUTADO: RESTAURANTE TIA COTA LTDA. (AQUARELA RESTAURANTE)
ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Data da Praça 06/10/2010 às 14H00horas
Data do Leilão 15/10/2010 às 9H20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53, QUADRA J18, LOTE 14 SETOR MARISTA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um balcão expositor, marca Dilouça, aço inox, capacidade para 9 bandejas, com aquecedor elétrico, tamanho médio, em bom estado, avaliado em R45.500,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GOA comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9838/2010
PROCESSO: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LUZIMARIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO
O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE MINEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez. LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINA RODRIGUES PAULINO + 003
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Informa a executada DIVINA RODRIGUES PAULINO que foi determinado o bloqueio de numerário em sua conta bancária junto ao Banco Itaú S/A, conta onde ela tem depositado seus proventos de aposentadoria. Requer a suspensão da constrição determinada, por se encontrar recaindo sobre verba de cunho alimentar. Não obstante as alegações da devedora, o fato é que não carreou nenhuma prova indicativa da existência de conta bancária em que recebe seus proventos, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁTIMA REGINA PERRI + 004
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber o valor de seu crédito líquido, conforme cálculos de fl. 461. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RT 0028000-78.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OBED RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/10/2010, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 15/10/2010, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Ante a ciência da autora acerca do depósito da diferença do valor da pensão juntado à fl. 1139, libere-lhe a importância correspondente e intime-a sobre a complementação da constituição de capital apresentada pelo Banco-reclamado à fl. 155, com prazo de dez dias para requerer o que lhe for de direito.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RT 0078700-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: Monito 0016600-62.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMADA: Tomar ciência da devolução da notificação nº 11726/2010, endereçada a reclamada Faculdade Unisaúde-Unidade de Ensino e Pesquisa e Extensão Ltda., com a informação 'mudou-se', devendo informar o seu atual endereço.

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, em especial no tocante a entrega do bem adjudicado. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: ExProvAS 0218401-29.2008.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: CLOVES MENDONÇA CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens móveis efetuada às fls. 607/9.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista da devolução da CP 1348/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a fornecer o CNPJ da 1ª reclamada a fim de se dar início aos atos executivos, conforme requerido. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para proceder as anotações na nova CTPS do Autor, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado em senteça. Prazo: 48h.

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Em relação à desconsideração da personalidade jurídica da executada, não foram esgotadas todas as medidas executivas em face da devedora. Por isso, apreciar-se-á posteriormente a postulação em tela.

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIMES VERAS DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2010, às 09h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2010, às 09h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-57.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: DIVINA MARIA FLORENCO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO....: HELI JOSÉM DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para carrear aos autos a 2ª Via de sua CTPS, eis que a primeira encontra-se com carimbo de inutilizada em virtude da emissão de 2ª via. Prazo legal.

Notificação Nº: 12284/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: PROCEDER AS RETIFICAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME REQUEIRDO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Vistos.
Homologo os cálculos de fl. 73, fixando em R$ 94,05, o valor atualizável dos encargos previdenciários, com a ressalva de que a contribuição a terceiros importa em R$ 18,72, valor este não incluído no débito exequendo.
Intime-se a consignante, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: ExFis 0001172-69.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
CDAs:
11.5.09.002447-29, 11.5.09.002468-53, 11.5.09.002469-34
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão nº 5296/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001382-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SOLON DE OLIVEIRA BARRETO NETO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Solon de Oliveira Barreto Neto move em face de Recuperadora de Equipamentos e Maquinas Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de 2% calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de setembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RICARDO DA SILVA FERRO em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, saldo de salário de julho/2010, assiduidade, férias vencidas 2008/2009 e proporcionais 2009/2010 + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, depósitos de FGTS discriminados na petição inicial (julho a setembro de 2009 e fevereiro a junho de 2010), indenização rescisória (40% do saldo da conta vinculada ao Fundo) e multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.
A execução direta quanto a determinadas verbas ou a habilitação na recuperação judicial deverão observar as diretrizes fixadas na fundamentação.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 06 de setembro de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO FREITAS DA COSTA em face de ABSOLUTO CAR IMPORTS – GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: saldo salarial (32 dias), aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (5/12 avos), gratificação natalina proporcional (5/12 avos), FGTS do período laborado + 40%, multa do art. 467 da CLT, auxílio alimentação e indenização do vale-transporte. Condeno, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.- Desp. de fl.28: Vistos. Por meio da petição de fls. 25/26, o reclamado justifica a sua ausência à audiência do dia 30/08/2010, em razão de ter se submetido a tratamento emergencial junto ao odontólogo no período vespertino daquele dia, para tratar de uma degeneração da polpa. Juntou atestado que determina um repouso de 24 horas. Requer a reabertura da instrução processual e a designação de nova data para realização de audiência. Uma vez que já fora prolatada sentença, restou prejudicada a análise do pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ROGER DE SÁ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLON ROGER DE SÁ em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, saldo de salário de julho/2010, assiduidade, férias proporcionais 2009/2010 + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, depósitos de FGTS discriminados na petição inicial (julho a setembro de 2009 e fevereiro a junho de 2010), indenização rescisória (40% do saldo da conta vinculada ao Fundo) e multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MENEGATTI PEREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Monica Menegatti Pereira move em face de Brasiltelecom S.A. decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de setembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$
324,00, calculadas sobre R$ 16.200,15, valor ora arbitrado à condenação, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes. Goiânia, 06 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 301,24, calculadas sobre R$ 15.062,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 06 de setembro de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RTSum 0001622-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA DE MACENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALMIR PEREIRA DE MACENA em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante FGTS + 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como a fornecer as guias necessárias à habilitação no seguro desemprego, sob as condições e cominações expostas na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 06 de setembro de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5307/2010
PROCESSO Nº RT 0028000-78.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: OBED RABELO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: OBED RABELO DOS SANTOS
EXECUTADO: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 05/10/2010 às 09h
Data do Leilão: 15/10/2010 às 09h20
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a se470; 230,00 pelo lado esquerd, com chácara nºr realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 604, encontrado(s) no seguinte endereço: Estrada 133, Chácara nº469, Chácaras de Recreio São Joaquim - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). Breno Mário Aires Silva Filho, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) Fração ideal de 1/3 do imóvel denominado Chácara 469, matrícula 23.970, Livro 02, Ficha 001, Cartório do Registro de Imóveis da 2º zona, com área total de 1.000,00 m², sendo: 50m de frente pela estrada 133; 210,00m pelo lado direito, com a chácara nº470; 230,00m pelo lado esquerdo, com chácara nº 468; pelo fundo, acompanha as sinuosidades do Córrego Brejinho, sem edificações, avaliada (a fração 1/3) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5307_2010_RT_00280_2005_011_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 09/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RT 0079400-12.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 314/318.
EXPEÇA-SE Certidão Narrativa deste processo, constando, resumidamente, as informações solicitadas às fls. 322/323. Expedida a Certidão, INTIME-SE o executado, WALTER PINTO DAUMAS, na pessoa de seu procurador, para retirá-la.
Em seguida, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 314/318.

Notificação Nº: 9413/2010
Processo Nº: RT 0101900-67.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 699.

Notificação Nº: 9393/2010
Processo Nº: RT 0090400-33.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA JULIA QUIRINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 109 foi noticiado o falecimento do sócio executado FERNANDO LEONY DE CASTRO. Deste modo, SUSPENDE-SE o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC.
A fim de regularizar a representação processual, INTIME-SE a exequente para informar nos autos a qualificação do inventariante do espólio de FERNANDO LEONY DE CASTRO. Prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido in albis o prazo, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecante (5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; processo 0007200-30.2009.5.10.0005) solicitando a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória.
Em seguida, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Expeça-se ao exequente Certidão Narrativa informando que esse é beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50), que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Por conseguinte, determino de ofício a dilação do prazo fixado às fls. 410 por igual período. Intime-se.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 477/478, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$118,08, calculadas sobre o valor da execução (fls. 467), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$3.533,55, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 467, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 360 até o integral cumprimento do acordo.
CERTIFIQUE-SE nos autos dos Embargos de Terceiro (nº1014/2010) o teor deste despacho.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo, venham os autos dos Embargos de Terceiro conclusos.
Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO GEBRIM + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 477/478, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$118,08, calculadas sobre o valor da execução (fls. 467), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$3.533,55, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 467, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 360 até o integral cumprimento do acordo.
CERTIFIQUE-SE nos autos dos Embargos de Terceiro (nº1014/2010) o teor deste despacho.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo, venham os autos dos Embargos de Terceiro conclusos.
Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: ACCS 0003900-85.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fl. 256, na parte em que determina a intimação da exequente, para informar o novo endereço da co-proprietária do imóvel penhorado, haja vista que foram esgotados todos os meios de busca da Sra. Wilma Divina da Silva Itabaiana.
Assim, considerando que a co-proprietária do imóvel penhorado, Sra. Wilma Divina da Silva Itabaiana, encontra-se em lugar incerto e não sabido, EXPEÇA-SE Edital para intimá-la penhora da Fazenda “Lage ou Gibóia”, efetivada pelo Juízo Deprecado.
Após, CUMPRA-SE a parte final do despacho de fl. 249.
INTIMEM-SE as partes para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 9409/2010
Processo Nº: RT 0058500-56.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FAUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO LUCAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 173/176 interposto pela União (INSS).
INTIME-SE o executado para contraminutar o agravo no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9396/2010
Processo Nº: RT 0072400-09.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a presente execução encontra-se suspensa há mais de ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9408/2010
Processo Nº: RT 0182500-31.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 568/579, REMETAM-SE os autos à Contadoria para adequação dos cálculos da contribuição previdenciária de acordo com a referida decisão.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9406/2010
Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Converte-se em penhora o valor transferido pela Receita Federal às fls. 512.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor do presente, bem como para requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 9407/2010
Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): LUCIANE DA FONSECA PINHEIRO + 003
ADVOGADO....: EDSON JOSE DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Converte-se em penhora o valor transferido pela Receita Federal às fls. 512.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor do presente, bem como para requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.
Destarte, deixo de conhecer dos remédios processuais ora intentados (Embargos à Execução de fls. 559/560 e Impugnação aos Cálculos de fls. 591/598).
A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se a executada e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIVERSICRED (COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.
Destarte, deixo de conhecer dos remédios processuais ora intentados (Embargos à Execução de fls. 559/560 e Impugnação aos Cálculos de fls. 591/598).
A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se a executada e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A. e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada. Acolho a retificação de fls. 1130, fixando o valor da execução em R$ 34.988,68, sujeitos a atualização.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.
Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9399/2010
Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 1079/1082, INTIME-SE a 1ª reclamada, MULTCOOPER, para que comprove os depósitos do FGTS, sob pena de multa diária de R$ 100,00, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação, limitada ao valor correspondente da obrigação principal, no importe de R$ 1.677,84 (fl. 985).
Ultrapassados 17 dias sem a comprovação de recolhimento pela 1ª reclamada, MULTCOOPER, deverá a Secretaria da Vara providenciar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, uma vez que houve pedido de dispensa.
Caso a 1ª reclamada comprove o recolhimento do FGTS devido, apenas a importância correspondente ao FGTS, que foi penhorada, deverá ser devolvida à 2ª reclamada, METROBUS (fl. 1055).
Ressalte-se que a multa por descumprimento da obrigação de fazer (depositar FGTS) será cobrada apenas da 1ª reclamada, MULTCOOPER. Enquanto que os efetivos valores dos depósitos são devidos, também, mas de forma subsidiária, pela 2ª reclamada, METROBUS.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho.

Notificação Nº: 9400/2010
Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 1079/1082, INTIME-SE a 1ª reclamada, MULTCOOPER, para que comprove os depósitos do FGTS, sob pena de multa diária de R$ 100,00, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação, limitada ao valor correspondente da obrigação principal, no importe de R$ 1.677,84 (fl. 985).
Ultrapassados 17 dias sem a comprovação de recolhimento pela 1ª reclamada, MULTCOOPER, deverá a Secretaria da Vara providenciar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, uma vez que houve pedido de dispensa.
Caso a 1ª reclamada comprove o recolhimento do FGTS devido, apenas a importância correspondente ao FGTS, que foi penhorada, deverá ser devolvida à 2ª reclamada, METROBUS (fl. 1055).
Ressalte-se que a multa por descumprimento da obrigação de fazer (depositar FGTS) será cobrada apenas da 1ª reclamada, MULTCOOPER. Enquanto que os efetivos valores dos depósitos são devidos, também, mas de forma subsidiária, pela 2ª reclamada, METROBUS.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RT 0177800-75.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, na carta precatória executória acostada na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-23.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLA CRUZ LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA SHALLON LTDA.(VIDRAÇARIA SHALLON) + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) formulado às fls. 87/92 no sentido de reconsideração do despacho de fls. 85, pelas mesmas razões nele expedidas.
Em razão do indeferimento acima, a petição de fls. 87/92 será recebida como Agravo de Petição, conforme requerido pela União (INSS).
INTIME-SE a executada para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.
Após, tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 741, EXPEÇA-SE Requisição de Pagamento de Honorários Periciais. Em observância aos acórdãos de fls. 680/684 e 725/726, a verba honorária a ser requisitada é de R$1.000,00.
LIBERE-SE à 2ª reclamada (Carrefour) o depósito de fls. 571 e à 1ª reclamada (Perdigão) o depósito recursal de fls. 650.Após o pagamento dos honorários, ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE as partes e o perito.Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9405/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 741, EXPEÇA-SE Requisição de Pagamento de Honorários Periciais. Em observância aos acórdãos de fls. 680/684 e 725/726, a verba honorária a ser requisitada é de R$1.000,00.
LIBERE-SE à 2ª reclamada (Carrefour) o depósito de fls. 571 e à 1ª reclamada (Perdigão) o depósito recursal de fls. 650.Após o pagamento dos honorários, ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE as partes e o perito.Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que decidiu o Agravo de Petição (certidão, fls. 269), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos (certidão, fls. 288), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.329,90, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.570,36) e das custas (R$221,68).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 219.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 219.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: ConPag 0112500-35.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
CONSIGNADO(A): HELIO TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada comprovou às fls. 92 o recolhimento da contribuição previdenciária. Deste modo, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$12,02), que deverão ser retiradas do valor bloqueado às fls. 88. Após, LIBERE-SE à consignante/executada o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a consignante/executada.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 502/503 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e rejeitá-los, ante a ausência de omissão no julgado, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, na ação movida por LEANDRO RODRIGUES MACHADO.(...)'

Notificação Nº: 9369/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 420/421 , cujo teor é o seguinte:'(...)I-DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA e rejeitálos, apenas explicitando que os valores a serem liquidados não poderão ultrapassar o total expresso pela reclamante RENATA STIVAL DE GODOY a título de liquidação do pedido.
O reclamado oferecerá no prazo recursal, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 407-411.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 420/421 , cujo teor é o seguinte:'(...)I-DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA e rejeitálos, apenas explicitando que os valores a serem liquidados não poderão ultrapassar o total expresso pela reclamante RENATA STIVAL DE GODOY a título de liquidação do pedido.
O reclamado oferecerá no prazo recursal, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 407-411.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
OFICIE-SE à SRTE, à CEF e à União, conforme determinado na sentença de fls. 258/268

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 393, referente ao recurso de revista que não foi interposto pela reclamada.
LIBERE-SE, através de alvará, o depósito judicial de fls. 290, haja vista que o depósito de fls. 393 já garante a execução.
Homologo os cálculos de fls. 383/390, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$10.351,92, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
Tendo em vista que a execução se encontra garantida, INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para, querendo, proceder conforme lhe faculta o artigo 884, caput da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ARAÚJO DE PAULA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que não existem bens em nome dos sócios da executada, a Secretaria deverá ELIMINAR as cópias das declarações do IRPF encaminhadas pela Receita Federal por meio do ofício n. 885/2010/SETEC/DRF, juntando-se esse aos autos.
Ressalta-se que os sócios ora executados detém participação na empresa VITORIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme se verifica das informações prestadas pelo Fisco Federal, em atendimento ao requerimento do exequente (fls. 40)
Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução.
Silente, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Persistindo inerte, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente,diretamente e por meio de seu advogado, dando-lhes ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Notificação Nº: 9415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ABADIA DE ALMEIDA NAVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA FERNANDA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTÊNCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 99, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY CARDOSO DE ARTA GNAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9402/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA -SUPERMERCADO MARCOS (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme consta nas fls. 33/35, em 19/10/2009 foi deferida a recuperação judicial da executada.
RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da reclamada para constar: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
Saliente-se que a execução deverá prosseguir nesta Especializada pelo menos até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial.
Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Diante do decurso do prazo de 180 dias contados do deferimento da recuperação (19.10.09), conforme dispõe o art. 6º, 4º§, da Lei 11.101/05,INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os referidos cálculos, no prazo legal.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor do presente.

Notificação Nº: 9401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TRANSPORTES ZILLI LTDA a satisfazer as pretensões do autor PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO a satisfazer as pretensões do autor JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se

estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: ET 0001014-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: TELCA MARIA VALADÃO DE BRITO GEBRIM
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 25/29 , cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Terceiro interpostos por TELCA MARIA VALADÃO DE BRITO GEBRIM em face de JOSÉ PAES FERREIRA NETO, para julgar improcedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, conforme disposto art. 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser acrescidas na conta do processo principal.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Processo nº 33000-90.2004.5.18.0012 o teor desta decisão.Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S/A para, no mérito, rejeitá-los, além de impor à embargante multa por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R$ 615,67). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ATENA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante requereu às fls. 42 a intimação da reclamada para apresentar cópia do CEI. INDEFERE-SE, haja vista que a reclamada é pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ (fls. 16), motivo pelo qual não tem número do CEI.
Considerando o baixo valor das parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo de fls. 13/14 e ante os termos da Portaria nº1.293/05 expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social (que instituiu o valor-piso de R$120,00 para a execução de créditos da Previdência Social na 18ª Região), ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o reclamante.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A i. perita solicita que sejam juntados aos autos os seguintes documentos pela reclamante e reclamada, respectivamente: 1) relatórios médicos, receitas médicas e, se realizados, exames complementares do tratamento psiquiátrico, bem como cópia das licenças médicas fornecidas pelo INSS, se houver; 2) atestados de saúde médico-ocupacional, admissional, de demissão e periódicos realizados pela reclamante.
Em razão disso e considerando que os assistentes técnicos deverão ser informados da realização da perícia com 15 dias de antecedência, pretende a dilação do prazo para entrega do laudo. DEFERE-SE como requerido.
As partes deverão apresentar, no prazo comum de 05 dias, os documentos referidos acima.
A perita devolverá o processo à Secretaria para juntada dos documentos solicitados, retirando-o em seguida para que seja ultimada a prova técnica.
INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA LEMOS MACHADO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por AMANDA LEMOS MACHADO e rejeita-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do recurso interposto pela reclamada às fls. 897/910
Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, CERTIDÃO NARRATIVA e do ALVARA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9394/2010
Processo Nº: RTSum 0001505-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUTIELLY FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): FLOR BELLA ASSESSÓRIOS E BIJUTERIAS-REP. P/TATIANY A. SILVA E JÚNIOR CÉSAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as razões expendidas na petição de fls. 18/19, na qual o reclamante informa que houve um equívoco da Secretaria ao cadastrar o endereço da reclamada e, por conseguinte, pleiteia a expedição de nova notificação, RECONSIDERA-SE o despacho de fl. 15.
PROCEDA a Secretaria a retificação do cadastro da reclamada, fazendo constar o endereço declinado na petição inicial, em consonância com a fl. 02.
Designa-se nova audiência inicial para o dia 04/10/2010, às 08h20m, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE o reclamante.
EXPEÇA-SE Notificação Inicial para a reclamada, com cópia da petição inicial, observando-se o endereço de fl. 02.

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Vista às reclamadas por 05 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA S.A + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista às reclamadas por 05 dias.
Intimem-se.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7845/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
EXECUTADO(S): FORCE CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.609.975/0001-75
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.458,91, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7845/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
EXECUTADO(S): FORCE CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.609.975/0001-75
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.458,91, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7836/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001546-82.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA , CPF/CNPJ: 00.671.894/0001-41
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante.
Ausente o(a) reclamado(a). O reclamado foi notificado conforme fl.09 e não compareceu para apresentar defesa, sendo confesso quanto à matéria fática. Desta forma, acolho o pedido e condeno a reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS do autor com data de 08/06/1999. Considerando que a reclamada encerrou suas atividades e foi notificada por edital, determino à Secretaria que proceda a anotação da CTPS (fl.12), independentemente do trânsito em julgado da ação. O reclamante entrega, neste ato, sua CTPS para ser anotada. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo reclamado(a), isento. Audiência encerrada às 08h45min.
E para que chegue ao conhecimento de FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09 dias do mês de setembro de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13512/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: WANDERLEI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA(MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES)
Com arrimo nos princípios da economia e celeridade processuais, defere-se o pedido de fls. 399, devendo a executada MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES quitar os encargos legais em 04 (quatro) parcelas de R$370,00 (trezentos e setenta reais), comprovando nos autos o depósito em uma conta remunerada à disposição desse Juízo até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de outubro de 2010, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13548/2010
Processo Nº: ExFis 0021200-91.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOIDDE GUILARDE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
CDAs:
11.5.99.004209-46
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA (JOIDE GUILARDE DOS SANTOS):
Concedida vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme requerido.

Notificação Nº: 13520/2010
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito recursal à exequente, conforme determina o art. 185-C do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/201, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar procedente o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se, devendo os impugnantes informar os valores de auxílio-alimentação recebidos a partir de setembro de 2007, uma vez que os valores recebidos até agosto de 2007 já constam dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13557/2010
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a tomar ciência das alegações retro, devendo comprovar o pagamento dos dois últimos salários (julho e agosto), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, ressaltando que, doravante, deverá depositar o salário na conta informada às fls. 499, tempestivamente, qual seja: Caixa Econômica Federal - Ag. 2274 - Op. 013 Conta poupança 633.568-1 - Titular: Maria Aparecida Alves.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RT 0149500-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA-ME
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13499/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a 2ª reclamada a comprovar o pagamento do remanescente ao reclamante (R$838,50), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Uma vez nos autos, libere-se ao reclamante o seu crédito e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081201-37.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar meios para o prosseguimento da execução provisória, haja vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTOrd 0125100-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LOPES DE PAULA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA EPP(N/P:RICHARD WELLBER AVELAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da adequação da conta (fls. 124/125), devendo a executada comprovar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Após remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Em face da manifestação de fls. 227/238, tem-se por citada a executada.
Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a exequente intimada a tomar ciência do ofício de fls. 205, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, devendo, na oportunidade, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Concede-se à reclamante mais 05 (cinco) dias para juntada da nova CTPS.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZENON BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): NATANS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUL BEBIDAS E CONVENIÊNCIA 24 HORAS) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência do comprovante de depósito retro, devendo dizer acerca da quitação da parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 13537/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual, ressaltando-se que o seu não comparecimento acarretará confissão quanto à

matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, devendo trazer suas testemunhas espontaneamente, conforme previsão do art. 825 da CLT, ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 13538/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual, ressaltando-se que o seu não comparecimento acarretará confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, devendo trazer suas testemunhas espontaneamente, conforme previsão do art. 825 da CLT, ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 13539/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual, ressaltando-se que o seu não comparecimento acarretará confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, devendo trazer suas testemunhas espontaneamente, conforme previsão do art. 825 da CLT, ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 13517/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA)
Intima-se o exequente a tomar ciência do ofício de fls. 262, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, julgo P ARCIALMENTE P ROCEDENTE o pedido para condenar TREMENDÃO REPINTURA E AUTOPEÇAS LTDA a pagar a PEDRO BEQUIMAM RIBEIRO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; e a comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, referente ao segundo contrato, conforme fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), Deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art.
114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA):
Fica intimado a tomar ciência da manifestação retro da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13500/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Libere-se à reclamada os valores bloqueados às fls. 219. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE FLS. 78/79 E 81. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARO DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/09/2010, 14:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA)
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 195/204. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do Ofício de fls. 129/131 e de todos os atos executórios praticados pelo juízo, devendo fornecer meios ao prosseguimento do feito ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 13531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a tomar ciência da manifestação do perito às fls. 204/205, devendo atender às solicitações do experto no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 99/120, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 22/09/2010, às 8h35min, nesta Vara do Trabalho, FACULTADO o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 52/56, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA PREST SERVES LTDA., CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE A REFERIDA RECLAMADA NÃO SE ENCONTRA MAIS NO LOCAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13545/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALANA LEYSA SILVA GODOI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 518/539. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROCHIESTER VALLE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDES FILHO
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LEANDRO LOPES DOS SANTOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LEANDRO LOPES DOS SANTOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que foram deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, acolhem-se os embargos para sanar o erro material, de forma que onde se lê "Custas pelo reclamante, no importe de R$ 5.359,99, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em 267.999,50." leia-se "Custas pelo reclamante, no importe de R$ 5.359,99, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em 267.999,50, isento." Intimem-se.

Notificação Nº: 13526/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BARUQUE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF) + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 220/228. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-32.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: BARUQUE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.(BASA) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 220/228. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 001
ADVOGADO....: LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 08H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso da reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.
Uma vez nos autos, indique a Secretaria perito para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso da reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.
Uma vez nos autos, indique a Secretaria perito para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CAVALCANTE DORTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROSILENE CAVALCANTE DORTA em face de CONDOMÍNIO SUN SQUARE – NOBILE SUÍTES, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 1/12 avos de 13º salário de 2010; 07/12 avos de férias indenizadas com 1/3; honorários assistenciais.
Libere-se o FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 38,72, calculadas sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO VIEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso do reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.
Uma vez nos autos, indique a Secretaria perito para realização da perícia médica determinada.

Notificação Nº: 13501/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Retire-se o feito da pauta.
O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, incisos I e II, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, restando evidenciado a impossibilidade de emendas à inicial, posto que o rito prima pela celeridade Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado, uma vez que a emenda à inicial é incompatível com o rito adotado.
Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$398,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$19.920,52, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o Reclamante.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTSum 0001681-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE LIMA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Retire-se o feito da pauta.
O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.

Pela redação do art. 852-B, inciso II, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço dos reclamados.
Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde uma das reclamadas poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado.
Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$81,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.078,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.
Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13053/2010
PROCESSO Nº RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MAURINO VALADARES CAMILO
EXECUTADO(S): DEUSDEDITH PINTO FERREIRA , CPF/CNPJ: 07.576.113/0001-89
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEUSDEDITH PINTO FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.580,60, atualizado até 03/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DEUSDEDITH PINTO FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13059/2010
PROCESSO Nº RTSum 0171800-22.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDSON RODRIGO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA, EZEQUIEL LOURENÇO BARBOSA E ANDRÉ BONETTI
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 570,59 (quinhentos setenta reais, cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA. ,EZEQUIEL LOURENÇO BARBOSA E ANDRÉ BONETTI é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13032/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARCELO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 02.860.264/0001-40
Data da audiência: 04/10/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Vínculo empregatício e registro da CTPS; Verbas rescisórias descritas na inicial; FGTS; Multa de 40%; Vale Transporte, Multa do art. 467 da CLT; Multa do art. 477, § 8º da CLT; Seguro Desemprego; Dano Moral; Multa por retenção da CTPS e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$21.844,53.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RT 0000600-32.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias, do retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. O inteiro teor deste processo encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RT 0070900-82.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da sentença, cuja cópia foi juntada às fls. 390/394, com a respectiva certidão de trânsito em julgado (cópia às fls. 395), prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro, com oposição noticiada às fls. 385, deixa-se de apreciar os Embargos à Execução de fls. 372/384, por perda de objeto, eis que referem-se aos mesmos bens que ensejaram a oposição dos Embargos de Terceiro.
Intime-se o depositário, da desconstituição da penhora de fls. 368/370 e, consequentemente, da sua desoneração do encargo de fiel depositário que lhe foi atribuído.
Intime-se o Exequente para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.
Caso decorra o prazo fixado acima, sem manifestação da parte exequente, fica desde logo determinada a expedição de Certidão de Crédito em seu favor e o arquivamento dos autos, após a entrega do documento.

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), expedido em nome do advogado Dr. Rogério Antonio Bernardes, conforme requerimento, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: "Defere-se o requerimento formulado pelo exequente [petição publicada em 02/09/2010], a fim de determinar à
Secretaria que proceda às consultas nos moldes dos Convênios celebrados com o BACENJUD, Receita Federal, INCRA e RENAJUD em relação à 1ª executada

(MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 10.300.608/0001-95), para garantia da execução (R$ 255,60).
Intime-se..."

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA MARIA ROSA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 273.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que os cálculos estão devidamente atualizados, conforme requerido.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Comprovar a integralização do FGTS, sob pena de multa de 50%.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 134/159, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO SOARES
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D ABADIA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), bem como a chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RTAlç 0090900-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): SAULO CEZAR GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, conheço dos presentes embargos e julgo-os procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelos executados, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Diante da atualização de cálculo, fixa-se o valor da execução em R$ 320,05 (trezentos e vinte reais e cinco centavos), atualizados até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R$ 274,42 (contribuição previdenciária a ser recolhida pelos executados, sendo R$ 59,66 – cota-parte da empregada e R$ 214,76 relativos à cota-parte do empregador/SAT/Terceiros. - R$ 1,37 (custas de liquidação); e - R$ 44,26 (custas relativas aos presentes embargos à execução). Intimem-se. Os embargantes/executados deverão efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento da execução.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Vistos. A presente demanda versa, em síntese, sobre obrigação inerente ao custeio de cirurgia plástica reparadoura. Na audiência realizada no dia 25/11/2009 a reclamada entregou à reclamante o cartão UNIMED, com validade até 06/08/2011, que poderia ser usado de imediato. A princípio, as partes acordaram que a utilização do plano de saúde daria ensejo ao saneamento da referida obrigação. Ficou consignado que, caso o plano de saúde não viesse a assegurar a cirurgia corretiva pretendida no objeto inicial, os autos retornariam à fase inicial para recebimento da defesa e processamento do feito.
Convencionaram as partes, ainda, que, no dia 01/12/2009, às 09 horas, a reclamante deveria apresentar-se na sede da empresa para tratar de questões relativas a sua readaptação profissional. Deferiu-se à reclamante o prazo de 90 dias para comprovação do cumprimento das obrigações, decorrido tal prazo, os autos seriam conclusos para homologação do acordo ou retorno dos autos à fase inicial.
Ocorre que, embora intimada por diversas vezes, sendo que da última com advertência de que o seu silêncio importaria em presunção de realização do procedimento reparatório, a reclamante, até a presente data, não informou nos autos se efetivamente realizou a cirurgia. Ante o exposto, presumi-se adimplida a obrigação reparatória por meio do plano de saúde, conforme avençado em audiência. Nesse contexto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, pela reclamante, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST). Considerando que o objeto da presente versa apenas sobre obrigação de fazer, não que se falar em recolhimento previdenciário. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes..."

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 225 dos autos virtuais, perde o objeto o requerimento do exequente, razão pela qual deixo de apreciá-lo. Intime-se.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar o valor levantado através do Alvará 5623/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados à pág. 75.

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados à pág. 75.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REIS BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 127/129 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 118/120 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DROGARIA FERREIRA E JESUS LTDA-ME (DROGARIA NACIONAL)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: "Vistos os autos. Considerando o cálculo apresentado pela Contadoria e publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 27,12, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Intime-se... "

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 111,87, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MACEDO DE MATOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Inclua-se o processo na pauta do dia 22/09/2010,às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. O inteiro teor deste processo se encontra disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Por meio da petição de fls. 152/154 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o evantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ªVara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos

que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Por meio da petição de fls. 152/154 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o evantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ªVara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 115/117, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª
Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Nessa esteira, ante os argumentos expendidos, defere-se o pleito da parte exequente, manifestado por meio da petição de fls. 121, determinando a expedição de mandado de penhora do bem indicado. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Diante do teor da certidão de fls. 64 dos autos virtuais, determina-se a substituição do perito Eduardo Mayer, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Sílvio Gattaz Mugayar, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Eduardo Mayer.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 16:00 horas, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DE ORDEM, fica V. Sª. intimada para fornecer, no prazo de 48 horas, maiores informações acerca da localização do endereço da parte demandada para notificação da audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6520/2010
PROCESSO: RT 0061200-48.2008.5.18.0051
RECLAMANTE/EXECUTADO: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA, CPF 024.293.054-96
RECLAMADA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CPF/CNPJ: 45.543.915/0349-14
Data da disponibilização: 13/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o reclamante/executado, JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA, CPF 024.293.054-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$818,27, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamante/executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação do prazo para que indique bens da executada para penhora.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RT 0035400-20.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RT 0086100-63.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta SEcretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RT 0091900-72.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 427, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Em face do teor da petição e documento de fls. 676/678, aguarde-se o 5º dia útil de cada mês, iniciando-se em outubro de 2010, para que a executada proceda à efetivação dos depósitos do numerário constrito às fls. 567, bem como a apresentação do relatório do faturamento da empresa. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 1124/1127, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos por PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA e ADELINO PORTILHO DE FARIA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Por meio da petição de fls. 194/196, a executada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que no presente feito a execução já foi devidamente quitada, deixo de apreciar os requerimentos formulados pela executada às fls. 194/196, em face da falta de objeto. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 136/139, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de WALÉRIA SERAFIM DOS REIS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 124 e condenando-a à multa por atoatentatório à dignidade da justiça, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0125300-72.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO APOLINÁRIO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, o qual aplico por analogia ao presente feito, incluo-o na pauta do dia 22.09.2010, às 15h30min, sendo indispensável a presença das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Por meio da petição de fls. 238/240, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens dadevedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nº. 00645/2009, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº. 00645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora às fls. 238/240, mantendo incólume o curso da presente execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 328/331, cujo inteiro teor da conclusão vai abaixo descrito, bem como do inteiro teor do despacho de fls. 332: 3 - CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA, REJEITO-OS e condeno a embargante à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. DESPACHO DE FLS. 332:Ex officio, corrijo erro material existente no dispositivo da decisão de fls. 328/331, para determinar que onde se lê: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA, REJEITO-OS e condeno a embargante à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão ; leia-se: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA e REJEITO-OS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão ; Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 328/331, cujo inteiro teor da conclusão vai abaixo descrito, bem como do inteiro teor do despacho de fls. 332: 3 - CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA, REJEITO-OS e condeno a embargante à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. DESPACHO DE FLS. 332:Ex officio, corrijo erro material existente no dispositivo da decisão de fls. 328/331, para determinar que onde se lê: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA, REJEITO-OS e condeno a embargante à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão ; leia-se: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA e REJEITO-OS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão ; Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FÉLIX DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREEENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Intimem-se as partes, dando-lhes vista, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, da manifestação apresentada pelo perito às fls. 282/285. Ao reclamante: No mesmo prazo supra, deverá o reclamante, querendo, manifestar-se sobre o parecer do assistente técnico de fls. 264-verso/272-verso e a petição e documento de fls. 276/277.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R$ 764,61 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 960/962, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 - CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto, bem como a embargante/reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela embargada às fls. 944/950.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ARISTHON FERNANDES MACIEL
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) - N/P WILSON CAIXETA NUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação do prazo para regulamentação do espólio, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que os quesitos apresentados pela reclamada às fls. 105/106 dizem respeito à perícia médica, indefiro o requerimento por ela formulado às fls. 137/138, no sentido de que o perito ambiental seja intimado para responder tais quesitos.
Para realização da perícia médica descrita na ata de fls. 62/63, fica designado o expert Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes nos dois parágrafos subsequentes.
Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. A reclamada deverá, em igual prazo, promover a antecipação dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aosassistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-05.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: JANETE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 619/630, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$30.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 306/309, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$344,53, calculadas sobre o valor dado à causa de R$17.226,75, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: Alvará 0000842-46.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: NILSON SANTANA DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 42/46, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, julgar procedente o pedido de expedição de Alvará para saque de FGTS + 40%, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas processuais, pelo Requerente, no importe de R$58,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.915,00, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Alvará Judicial - 0000842-46.2010.5.18.0052 - 5 Como a Caixa foi chamada a intervir apenas a condição de terceiro juridicamente interessado, não a considero como parte sucumbente para fins de recolhimento de custas processuais.
Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6914/2010
PROCESSO Nº RT 0037500-11.2006.5.18.0052
EXEQÜENTE: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
EXECUTADO: DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S)
ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
Data da Praça 14/10/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 26/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 416, encontrado(s) no seguinte endereço: Parque São João, Anápolis/GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
Lote de terreno nº 02 da quadra C, do Parque São João, Anápolis/GO, com área de 331,00 metros quadrados, ou seja, medindo 20,55 metros de frente para a Av. Brasil Sul (antiga Rua Nossa Senhora de Fátima), 23,00 metros de largura nos fundos para Rua dos Goianos, 17,60 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 03 e 13,18 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Esperança (antiga Rua Ouvidor), conforme matrícula nº 8.997, livro 2-AU, fl. 097 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis; há edificação (Petroposto Brasil-Sul – abastecimento de gasolina e álcool) com as seguintes características: piso de concreto e área de manobras de blocos de cimentos, imóvel avaliado, terreno e edificação (piso cimentado e blocos de concreto), por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). OBS.: A estrutura metálica/cobertura do posto, as bombas de abastecimento e os tanques não foram incluídos, pois segundo informações, pertencem a terceiro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17626/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante, prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls. 986/987, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17608/2010
Processo Nº: RTSum 0017800-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo da reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17631/2010
Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da certidão de fls. 215, o Sr. Oficial de Justiça informa que, por falta de dados técnicos, não tem condições de opinar acerca de estarem corretos os valores atribuídos aos bens penhorados pelo executado. No entanto, afirma que a avaliação deverá fundamentar-se basicamente em dados contábeis da empresa, referentes à performance de lucratividade da MARCA avaliada e de outros elementos relativos ao mercado em que comercializado, à aceitação, etc.
O exequente, a seu turno, informa que as marcas penhoradas não possuem valor de mercado superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada (fls. 209/210), requerendo que prevaleça a penhora sobre a marca do medicamento GENOPRESS. Os valores atribuídos às marcas de medicamentos penhorados pelo executado foram assim discriminados: Genalapril apresentação de 10 e 20mg – R$ 200.000,00; Genovasc apresentação de 5 e 10mg – R$ 200.000,00; e Genopress apresentação de 25 e 50mg – R$ 220.000,00 (fls. 205). Pois bem. De fato, avaliar marca de medicamento requer o domínio de uma gama de conhecimentos técnicos bastante restritos a uma área específica, e não é comum a realização desse tipo de avaliação nesta Especializada, razão por que não se pode exigir do Oficial a atribuição de valores a esses bens, que são intangíveis. No entanto, o Oficial de Justiça trouxe elementos que, sem sombra de dúvidas, podem ser utilizados como parâmetros para a avaliação dos bens penhorados, quais sejam, dados contábeis da empresa, performance de lucratividade da marca avaliada, comercialização e aceitação do mercado. Ora, ninguém melhor que o executado para identificar esses elementos e assim atribuir valor às marcas penhoradas. Por essas razões, acolhe-se a avaliação dos bens penhorados feita pelo executado às fls. 205. Diante do requerimento feito pelo exequente às fls. 209/210, deverá prevalecer a penhora apenas sobre a marca do medicamento GENOPRESS, que ora fica avaliada em R$ 220.000,00. Em face do exposto, ficam liberados da constrição os demais medicamentos penhorados às fls. 189. Expeça-se ofício ao INPI requisitando que proceda à averbação da penhora no

cadastro do medicamento sob constrição. Nomeia-se depositário para o bem que sobre o qual incide a penhora o Sr. Wilmar Guimarães Júnior, o qual deverá ser intimado por Oficial de Justiça, observando-se o endereço informado na certidão de fls. 190. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Penhora de fls. 193/195. Anápolis, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17630/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da certidão de fls. 188, o Sr. Oficial de Justiça informa que por falta de dados técnicos não tem condições de pinar acerca de estarem corretos os valores atribuídos ao bens penhorados pelo executado. No entanto, afirma que a avaliação deverá fundamentar-se basicamente em dados contábeis da empresa, referentes à performance de lucratividade da MARCA avaliada e de outros elementos relativos ao mercado em que comercializado, à aceitação, etc.
O exequente, a seu turno, informa que as marcas penhoradas não possuem valor de mercado superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada (fls. 182/183), requerendo que prevaleça a penhora sobre a marca do medicamento GENOPRESS. Os valores atribuídos às marcas de medicamentos penhorados pelo executado foram assim discriminados: Genalapril apresentação de 10 e 20mg – R$200.000,00; Genovasc apresentação de 5 e 10mg – R$ 200.000,00; e Genopress apresentação de 25 e 50mg – R$220.000,00 (fls. 178). Pois bem. De fato, avaliar marca de medicamento requer o domínio de uma gama de conhecimentos técnicos bastante restritos a uma área específica, e não é comum a realização desse tipo de avaliação nesta Especializada, razão por que não se pode exigir do Oficial a atribuição de valores a esses bens, que são intangíveis. No entanto, o Oficial de Justiça trouxe elementos que, sem sombra de dúvidas, podem ser utilizados como parâmetros para a avaliação dos bens penhorados, quais sejam, dados contábeis da empresa, performance de lucratividade da marca avaliada, comercialização e aceitação do mercado. Ora, ninguém melhor que o executado para identificar esses elementos e assim atribuir valor às marcas penhoradas. Por essas razões, acolhe-se a avaliação dos bens penhorados feita pelo executado às fls. 178. Diante do requerimento feito pelo exequente às fls. 182/183, deverá prevalecer a penhora apenas sobre a marca do medicamento GENOPRESS, que ora fica avaliada em R$220.000,00. Em face do exposto, ficam liberados da constrição os demais medicamentos penhorados às fls. 162. Expeça-se ofício ao INPI requisitando que proceda à averbação da penhora no cadastro do medicamento sob constrição. Nomeia-se depositário para o bem que remanesce penhorado o Sr. Wilmar Guimarães Júnior, o qual deverá ser intimado por Oficial de Justiça no endereço informado às fls. 163. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Penhora de fls. 166/168. Anápolis, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17637/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-62.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 104/108 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 17611/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial e guias, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17611/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial e guias, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17633/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da certidão de fls. 242, o Sr. Oficial de Justiça informa que por falta de dados técnicos não tem condições de opinar acerca de estarem corretos os valores atribuídos ao bens penhorados pelo executado. No entanto, afirma que a avaliação deverá fundamentar-se basicamente em dados contábeis da empresa, referentes à performance de lucratividade da MARCA avaliada e de outros elementos relativos ao mercado em que comercializado, à aceitação, etc.
O exequente, a seu turno, informa que as marcas penhoradas não possuem valor de mercado superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada (fls. 232/233), requerendo que prevaleça a penhora sobre a marca do medicamento GENOVASC. Os valores atribuídos às marcas de medicamentos penhorados pelo executado foram assim discriminados: Genalapril apresentação de 10 e 20mg – R$200.000,00; Genovasc apresentação de 5 e 10mg – R$ 200.000,00; e Genopress apresentação de 25 e 50mg – R$220.000,00 (fls. 228). Pois bem. De fato, avaliar marca de medicamento requer o domínio de uma gama de conhecimentos técnicos bastante restritos a uma área específica, e não é comum a realização desse tipo de avaliação nesta Especializada, razão por que não se pode exigir do Oficial a atribuição de valores a esses bens, que são intangíveis. No entanto, o Oficial de Justiça trouxe elementos que, sem sombra de dúvidas, podem ser utilizados como parâmetros para a avaliação dos bens penhorados, quais sejam, dados contábeis da empresa, performance de lucratividade da marca avaliada, comercialização e aceitação do mercado. Ora, ninguém melhor que o executado para identificar esses elementos e assim atribuir valor às marcas penhoradas. Por essas razões, acolhe-se a avaliação dos bens penhorados feita pelo executado às fls. 228. Diante do requerimento feito pelo exequente às fls. 232/233, deverá prevalecer a penhora apenas sobre a marca do medicamento GENOPRESS, que ora fica avaliada em R$200.000,00. Em face do exposto, ficam liberados da constrição os demais medicamentos penhorados às fls. 212. Expeça-se ofício ao INPI requisitando que proceda à averbação da penhora no cadastro do medicamento sob constrição. Nomeia-se depositário para o bem que remanesce penhorado o Sr. Wilmar Guimarães Júnior, o qual deverá ser intimado por Oficial de Justiça no endereço informado às fls. 212. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Penhora de fls. 216/218. Anápolis, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17609/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 03/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls.192/196). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, INDIARA FERREIRA SIQUEIRA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítimas e subsistentes as penhoras levadas a efeito (fls. 153 e 178), bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 108/114, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17625/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/10/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 68 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h21min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17628/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% deferidos na sentença exequenda de fls. 37/46 foram inseridos nos cálculos de liquidação de fls. 132/140, de sorte que tais valores estão sendo executados juntamente com as demais parcelas deferidas. Assim sendo, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante/exequente na petição de fl. 208, no sentido de que seja intimado o executado a depositar o FGTS + 40% em conta vinculada. Intime-se...Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBATIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17627/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial nº01518186-5 (fls. 267), intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17610/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 229 , requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17616/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRANDA LOBÃO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Verifica-se que as partes discriminaram as verbas objeto do acordo constante na petição de fls. 217/218, sendo R$ 1.800,00 de férias proporcionais indenizadas com 1/3, R$ 1.200,00 de multa do art. 467 da CLT e R$ 500,00 de aviso prévio indenizado. No entanto, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO - Lei nº 11.457/2007), de sorte que deverá prevalecer o cálculo de fl. 51 (atualização à fl. 166), que apurou as aludias contribuições. Assim sendo, homologo o acordo suprarreferido, no valor líquido de R$ 3.500,00, já pago ao reclamante/exequente no ato da celebração da avença, mais os recolhimentos do FGTS em atraso e da totalidade da multa de 40%, a serem realizados até 03/11/2010 (primeiro dia útil subsequente ao dia 30/10/2010, que recairá em um sábado), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, ficando, por consequência, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 28/29), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á cumprida a obrigação de fazer consistente na realização dos recolhimentos do FGTS em atraso e da totalidade da multa de 40% se eventual inadimplemento não for informado pelo r eclamante/exequente até o dia 1 2/11/2010. As custas relativas ao processo de conhecimento ficaram a cargo do rreclamante/exequente, que foi isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. fl. 29). Nos termos do art. 789-A da CLT, as custas alusivas ao processo de execução são sempre de responsabilidade do executado, sendo que, assim como ocorre em relação às contribuições previdenciárias, é vedado às partes, na fase executória, transacionar acerca de tais custas, que também constituem direito de terceiro (UNIÃO). Deverá a executada (ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), até o dia 30/11/2010, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 166, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, a executada também comprovará o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Adverte-se a executada de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes...Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO AIVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17614/2010
Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 508/510). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, em face das Reclamadas, ISOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 17615/2010
Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: No dia 09/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 508/510). Fica a reclamadda intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, em face das Reclamadas, ISOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 17606/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERROLFLYN FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ELEGANCE CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/10/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 86 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h20min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTANA RUFINO
ADVOGADO....: PAULO CESAR DOS RAMOS LIMA
RECLAMADO(A): ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV. DO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 254, o advogado do exequente informa que renunciou aos poderes que lhes foram outorgados por seu constituinte. Diz que enviou "AR" ao exequente, requerendo a sua intimação para que nomeie substituto. Pois bem. O art. 45 do CPC assim prescreve: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim sendo, deverá o advogado do exequente fazer prova de que lhe comunicou a renúncia aos poderes outorgados para o exequente nomeie substituto. Enquanto isso, o advogado do exequente continuará a representar o seu mandante. Intime-se o advogado do exequente. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 34, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17636/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): TRISTÃO MAURÍCIO DE AQUINO (ARMAZÉM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 29/30, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17629/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO GUTEMBERG
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro o requerimento do reclamado, constante da petição de fls. 59, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias para trazer aos autos a chave de conectividade. Intime-se a reclamada... Anápolis, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DA SILVA BORBA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da 2ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamadas, ORGANIÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao reclamante, BALTAZAR DA SILVA BORBA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2009 (05/12), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários de maio e junho de 2009 (30 dias cada) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. Itens 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/06/2009. Mas como ela foi citada por Edital (fls. 16/17), será inócuo intimá-la para cumprir tal obrigação de fazer, razão pela qual fica a Secretaria, tão logo transite em julgado esta sentença, autorizada a dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/06/3009 (v. item 4 da fundamentação). Ante o não pagamento das verbas rescisórias e a falta de baixa na CTPS, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 4 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 28/01/2009 a 30/06/2009) sobre os salários desse período (R$ 620,38/mês) e sobre o 13º salário e os salário deferidos no item 5 da fundamentação, com os acréscimo legais, comprovando- se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 3.744,65, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 83,59, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 4.179,33). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 08 de setembro de 2010 (4ª- feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6673/2010
PROCESSO Nº RT 0107900-13.2007.5.18.0053
EXEQUENTE : CARLOS SOARES DA SILVA
EXECUTADO : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h19min
Localização do bem: VIA VPR 03, QD. 02 D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências do Juízo da 1ª Vara, situado na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UM) CROMATÓGRAFO (HPLC) MERCK HITACHI COMPOSTO DE ORGANIZER, INTERFACE D-7000, UV DETECTOR L-7400, COLUMN OVER L-7300, AUTOSAMPLER L-7200 E PUMP L-7100, USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adqirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicado, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de setembro de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6679/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000207-62.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: ERROLFLYN FERREIRA GUIMARÃES
EXECUTADA: ELEGANCE CALÇADOS LTDA. - ME
Data da Praça : 08/10/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h20min
Localização do bem: RUA MANOEL D'ABADIA, 10,CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 86, na guarda do depositário, Sra. RONIZE ROSA CORREA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE MERCADORIA COM 04 (QUATRO) PRATELEIRAS DE VIDRO E UMA GAVETA, CONSTITUÍDO EM UMA PARTE DE MDF BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de setembro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6691/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000814-75.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: BALTAZAR DA SILVA BORBA
RECLAMADA : ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.269.603/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/106, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da 2ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamadas, ORGANIÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao reclamante, BALTAZAR DA SILVA BORBA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2009 (05/12), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários de maio e junho de 2009 (30 dias cada) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. Itens 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidaçãopor cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/06/2009. Mas como ela foi citada por Edital (fls. 16/17), será inócuo intimá-la para cumprir tal obrigação de fazer, razão pela qual fica a Secretaria, tão logo transite em julgado esta sentença, autorizada a dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/06/3009 (v. item 4 da fundamentação). Ante o não pagamento das verbas rescisórias e a falta de baixa na CTPS, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 4 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 28/01/2009 a 30/06/2009) sobre os salários desse período (R$ 620,38/mês) e sobre o 13º salário e os salário deferidos no item 5 da fundamentação, com os acréscimo legais, comprovando- se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 3.744,65, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 83,59, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 4.179,33). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 08 de setembro de 2010 (4ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de setembro de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: RT 0096500-09.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MODESTO GIL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOZART ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco da Amazônia S/A, fl. 405. Intime-se o Executado para os fins do at. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: RTSum 0027300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. em atenção ao requerimento formulado à fl. 138, concedo à Exequente mais 15 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução, ciente de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do trabalho

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao Exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao Exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Adesivo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Adesivo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12515/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA TAVARES MELO
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. Na petição protocolizada sob o nº 866547, as partes noticiam a formalização de acordo, requerendo que os créditos necessários ao pagamento das respectivas parcelas sejam reservados nos autos da RT nº 00362-2009-052-18-00-8, em tramitação na 2ª VT/Anápolis, nos quais o Executado neste feito, sr. Ronaldo Ferraz do Amaral, figura como Reclamante. Informam, ainda, que nos autos referenciados também houve conciliação. Homologo o acordo peticionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Seja oficiado à Egrégia 2ª VT/Anápolis, com cópia da petição nº 866547, solicitando a penhora do valor pactuado no acordo(R$14.000,00), no rosto dos autos da RT nº 00362-2009-052-18-00-8, e que os valores das parcelas da conciliação ora homologada (R$1.400,00) sejam transferidas, mensalmente, para este feito. Efetivada as respectivas transferências, fica desde já liberado ao Reclamante os valores em comento. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 66, bem como das custas relativas às diligências realizadas, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Na omissão, prossiga-se à execução respectiva.
Intimem. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª VT/Anápolis. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Na petição de fl. 177 as partes, em conjunto, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 13.09.2010 às 16 horas, para a primeira desimpedida. Nos termos do art. 453, I do CPC defiro o adiamento da audiência para o dia 04/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Anápolis, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 68, concedo ao Exequente prazo de 30 dias para indicar a atual localização da Executada. Intime-se.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARMOARIA ART GRAN
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Realizada audiência para tentativa de acordo, intermediada pelo Servidor da Vara, foi alcançada a conciliação, a qual foi submetida ao Magistrado para apreciação, nos termos do § 2º do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Homologo o acordo em questão, registrado no termo de conciliação lavrado às fls. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O Exequente deverá informar qualquer irregularidade no pagamento, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. No termo de conciliação referenciado, a Executada requer que não sejam executadas as custas de liquidação relativas ao cálculo de fl. 48. Em conformidade com o disposto no inciso IX do art.
789-A, as custas relativas aos cálculos de liquidação são de responsabilidade do Executado e pagas ao final. Assim, indefiro o requerimento, devendo a Executada comprovar o respectivo recolhimento bem como das custas referentes às diligências registradas às fls. 27 e 39, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. A Executada requer, também, a substituição da penhora registrada à fl. 38 (placas de granito), por outro bem, requerendo prazo para indicá-lo nos autos. Concedo a Executada prazo de 05 dias para apresentar a descrição do referido bem. Cumprindo a Executada a determinação supra, deverá o Exequente ser intimado a manifestar-se acerca de tal indicação, no prazo de 05 dias, presumindo-se no seu silêncio a discordância, hipótese em que será mantida a penhora formalizada à fl. 38 até a quitação de todos os débitos. Havendo a concordância do Exequente, fica desde já determinada a expedição de mandado para penhora do bem a ser nomeado pela Executada. Nessa hipótese, após a formalização da constrição, ficará liberada a penhora registrada à fl. 38. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA JK (JOÃO CARLOS)
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Antecedendo o envio dos autos à Contadoria, apresente o Reclamante, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao credor dos cálculos de fls. 36/37 e da penhora de fl. 46, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. À fl. 138 foi expedido ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 152, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 153, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005",
Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 11/05/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito.

Proceda-se conforme determinado no despacho exarado à fl. 150. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC - CONSTRUÇÕES E PLANTAS LTDA - PINGO DE OURO + 001
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, assinar a CTPS e TRCT do reclamante sob pena de multa diária de R$20,00, até o limite de R$300,00 (os documentos encontram-se acostados aos autos).

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-49.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ BUENO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLINE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Na ata registrada às fls. 39/41 foi determinado à Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT no código "01". Analisando o TRCT acostado à contracapa dos autos, verifica-se que não obstante a Reclamada tenha preenchido no campo 26 como código de afastamento o código"01", registrou no campo 25 como causa de afastamento "a pedido do funcionário". Desse modo, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar novo TRCT preenchido corretamente, s, sob pena de multa diária de R$50,00 por dia de atraso até completar 15 dias. Cumprindo a Reclamada a determinação supra, seja intimado o Reclamante para recebê-lo em Secretaria, juntamente com a chave de conectividade social que acompanhou a petição protocolizada sob o nº 866815. Após, seja instaurada a multa cominada na ata de fls.
39/41 pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer referente à entrega da chave de conectividade, conforme requerido pelo Reclamante à fl. 58. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: CartPrec 0000828-56.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO SIMPLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA GOMES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência do teor da Ata de audiência de fl. 38: Em 09 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Verifica-se que a testemunha não foi localizada por problema no endereço, conforme, conforme certidão de fls.37 - verso. Considerando que não foi tentada a sua localização através de Oficial de Justiça, adia-se a audiência para o dia 16/09/2010 às 15:00h. Intime-se a testemunha por Mandado, com urgência. Comunique-se ao Juízo Deprecante, também com urgência.
Suspendeu-se às 15h13min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES MACIEL
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que especifique o valor de cada verba pleiteada, a fim de justificar o valor da causa exposto na Inicial e definir o rito em que se processará a presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284 e 295, I, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. Tendo em vista a exiguidade do prazo para a realização da audiência e o prazo de 10 dias legalmente estabelecido para emendas à Inicial (art. 284 do CPC), retirese o feito da pauta do dia 14/09/2010. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/09/2010 às 14:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 10 de setembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9579/2010
Processo Nº: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9612/2010
Processo Nº: RT 0019800-66.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RT 0068100-59.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9560/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 005
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9561/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 005
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9555/2010
Processo Nº: RT 0039200-95.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em que pese ter constado do despacho de fls. 663, verifico que a conta de fls. 666 não contemplou os valores a título de honorários periciais.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração de tais valores. Feito, intime-se a executada para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o respectivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9581/2010
Processo Nº: RT 0104500-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/10/2010, às 13:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RT 0155200-81.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifetsar acerca da peça de fl.189/190 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9562/2010
Processo Nº: RT 0073100-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 11.11.2010, às 16h15min para prosseguimento da audiência de instrução. Deverá a reclamada apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme ficou consignado na Ata de audiência de fls.891/892 e 909/914. Dê-se ciência às partes e aos seus procuradores.

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: RT 0096000-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9606/2010
Processo Nº: RT 0128600-86.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERRAZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): FLAVI PIAS LTDA - IND. E COM. DE PIAS EM MÁRMORE SINTÉTICO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MENEGUETI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.117/118 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.
40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9573/2010
Processo Nº: RT 0194900-30.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD MARTINS MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao Reclamante o valor disponível a título de depósito recursal às fls. 651. Feito, atualize-se o cálculo de fls. 636, deduzindo o valor levantado pelo ao Reclamante.
Após, cite-se o Reclamado para pagar o valor remanescente apurado pelo cálculo.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos os autos.Considerando que através da peça de fls.325/328 e documentos seguintes, a executada comprova que obteve a efetiva concessão e a homologação do plano de recuperação judicial, suspendo todos os atos de execução neste feito,determinando, por conseguinte, a expedição de certidão em favor da UNIÃO ROCURADORIA-GERAL FEDERAL) para habilitação de crédito junto ao Juízo da recuperação Judicial (autos 108.01.2009.00928-5/000000-000) em trâmite na 1ª Vara Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiaí/SP.
Após, oficie-se o Juízo da Recuperação, encaminhando a referida certidão visando a habilitação do crédito.Cientifique-se a executada.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KALLIANA BATISTA VIEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.162 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9567/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À luz do art. 14 do Código de Processo Civil compete às partes e aos seus procuradores proceder com lealdade e boafé.
Neste sentido, em que pese as ponderações elencadas às fls. 336/339, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que pagou o acordo entabulado com o reclamante em parcela única e em valor muito superior ao crédito do perito.

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À luz do art. 14 do Código de Processo Civil compete às partes e aos seus procuradores proceder com lealdade e boafé.
Neste sentido, em que pese as ponderações elencadas às fls. 336/339, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que pagou o acordo entabulado com o reclamante em parcela única e em valor muito superior ao crédito do perito.

Notificação Nº: 9570/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VALADÃO DA COSTA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição e documentos de fls. 236/241, aduz o reclamante que a sentença de fls. 228/230 não apreciou o pedido de assistência judiciária e requer seja concedido o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e honorários periciais a que foi condenado. Em que pese a sentença ter transitado em julgado, portanto, precluso o requerimento do reclamante, tenho que suas ponderações corroboradas com documentos comprobatórios são críveis e razoáveis. A imputação deste ônus ao necessitado resultaria em óbice ao direito constitucional do amplo acesso à justiça, uma limitação ao exercício do direito de ação com os meios e recursos a ele inerentes e o impedimento de produzir prova necessária a demonstrar a verdade do fato alegado. Isto posto, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual fica isento do pagamento das custas processuais e honorários periciais. Nos casos em que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de perito recaia sobre o reclamante, e este esteja albergado pelo benefício da justiça gratuita, tal ônus deve incidir sobre os recursos orçamentários do Tribunal para esse fim destinados pela União, mediante requisição do Juiz do feito (artigo 257 do PGC/TRT18). Neste sentido, observando-se a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pela perita designada por este Juízo, Dra. Lígia M. Pirani de Campos Melo (fls. 116/126), entendo estar configurado, in casu, a exceção prevista no artigo 258-D, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado desta Egregia Corte Trabalhista, razão pela qual mantenho os honorários periciais que foram fixados em R$1.000,00 (hum mil reais) para a referida perita. Os honorários deverão ser custeados por via de dotação orçamentária própria deste Tribunal, com os recursos que para tanto forem repassados pela UNIÃO, conforme a Portaria GP/DGCJ nº 002/06.
Dê-se ciência ao autor. À Secretaria para que providencie a requisição para pagamento. O presente despacho deverá acompanhar o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comprovação pela Secretaria de Coordenação Judiciária do efetivo pagamento à perita. Efetuada a comprovação nos autos, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa

Notificação Nº: 9580/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THULIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de fls. 106, libere-se ao reclamante o total líquido (R$ 587,91) constante da planilha de fls. 97, utilizando-se dos valores disponíveis nas contas judiciais de fls. 100 e 105.
Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e o remanescente a título de custas, utilizando-se do numerário na conta judicial de fls. 105, de acordo com a planilha de fls. 98.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GANDARA LEMES
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9557/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIA CARDOSO TELES
ADVOGADO....: EDNA LUCY SOUZA TELES
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da proposta de acordo feito pelo reclamado as fls. 181/182, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9571/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA ZORZI SANTANA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor depositado às fls. 79 proveniente de retenção de crédito da reclamada junto à terceiro. Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9590/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 92, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 80/84), e a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE ANANANIAS DOS SANTOS (CPF: 776.911.991-04) e REALCI ANANIAS DOS SANTOS (CPF: 624.163.321-04) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado.Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 9572/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Expeça-se 02 (duas) certidões narrativas para que o reclamante possa diligenciar junto aos CRI's da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO, sobre a existência de imóveis em nome dos executados LCA – Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, Alexandre Vieira Montes e Letícia Vieira Montes. Considerando o convênio firmado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da 1ª, 2ª e 4ª circunscrições da Comarca de Goiânia, conforme noticia o Ofício-Circular TRT 18ª SCJ n.243/2009, oficie-se aos respectivos Cartórios, por meio eletrônico, solicitando informações acerca de bens imóveis registrados em nome dos executados.

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CANDIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): NELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 940,00 calculadas sobre R$47.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9565/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as retificações na guia do TRCT e SD/CD do Reclamante, nos campos indicados às fls. 75, sob pena de indenização substitutiva do seguro-desemprego e execução direta, conforme previsto no acordo homologado às fls. 36/38.

Notificação Nº: 9599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZ LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.59 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EYMARD AYRES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9566/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY MARIA COSTA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa formulado às fls. 62/63 tendo em vista que o valor referente à indenização do seguro-desemprego está incluído nos cálculos de fls. 52/56.
Dê-se ciência à reclamante. É cediço que a comunicação do endereço atualizado compete às partes, nos termos do art. 39, II e art. 238, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Assim, ante o inteiro teor da certidão de fls. 59, e nos termos do art. 231 do CPC, considero que reclamada PREST SERVES LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido. Exclua-se dos assentamentos pertinentes o endereço do réu. Cite-se a reclamada via edital.

Caso a reclamada não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamado para que tenha vista dos documentos colacionados às fls. 116/126, prazo de 02 (dois) dias. Incluo o presente feito na pauta do dia 27.09.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Obs: Dar ciência da audiência marcada neste autos, para seu constituinte.

Notificação Nº: 9553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 153/155 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9554/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUCINDO DE PAULA + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 153/155 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9559/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAGNE MONTEL LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Oficie-se a agência 2555 da CEF, solicitando a transferência do numerário disponível na conta judicial nº 4858301-3 para a agência 2805, de modo a vinculá-lo a estes autos. Comprovada a transação bancária, libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial para a qual foi efetuada a transferência. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença, observandose o recolhimento efetuado às fls. 42.

Notificação Nº: 9558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RITA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9550/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO DE SÁ MARTINS + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9551/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE ARAGUAIA + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9873/2010
PROCESSO Nº CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081
PROCESSO: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081.
PROCESSO: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081
RECLAMANTE: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):IRIS BORGES ALVES 13583 GO
EXECUTADO: GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/10/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (um) lote de terras para construção urbana, de nº 05, da quadra 77, situado à Av. José Lobo, com área de 487,50m2, avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais).
02- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 07, da Qd. 77, à Av. José Lobo,com área de 325,00 m2, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais);
03 – 01 (um) lote de terras para construção urbana, de nº 04,da Qd. 60, da Rua 115, com área de 460,00 m2, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);
04 – 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 06, à Rua 103, com área de 487,50 m2, avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais);
05 – 01 (um) lote de terras para construção urbana, de nº 15,à rua 103, com área de 487,50m2, avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais);
06 – 01 (um)lote de terras para construção urbana, de nº 02, da Qd. 61, à Rua 115, com área de 570m2, avaliado me R$ 8.000,00 (oito mil reais);
07 – 01 (um) lote de terras para construção urbana, de nº03, da Qd. 79, situado à Rua 116, com área de 570m2, avaliado em ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9873_2010_CPEX_01334_2004_081_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 10/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
R$10.000,00 (dez mil reais);
08 – 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 12, da QD. 39, à Rua 113, com área de 517 m2, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais).Todos registrados junto ao CRI de Bela Vista de Goiás/Go., sob o número de ordem 13.671.
Imóvel gravado com hipoteca à favor de ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no

átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9873_2010_CPEX_01334_2004_081_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 10/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9761/2010
PROCESSO Nº AEF 0002200-95.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0002200-95.2006.5.18.0081.
PROCESSO: AEF 0002200-95.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): CLAUDIO FURTADO DA SILVA , CPF/CNPJ: 341.348.831-72
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO FURTADO DA SILVA, CPF/CNPJ:341.348.831-72 , atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência da penhora havida sobre os imóveis descritos às fls.121 e 191:
a) 01 (UM) LOTE DE TERRENO, de nº 03, da quadra 01, do loteamento Pontal Park, em Aparecida de Goiânia/Go.,AVALIADO POR R$12.000,00 (doze mil reais).
b) 01 (UM) LOTE DE TERRENO, de nº 04, da quadra 01, do Loteamento Pontal Park, AVALIADO POR R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
c) 01 (um) LOTE DE TERRENO, de nº 18, da quadra 02, do Loteamento Pontal Park, AVALIADO POR R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
d)01 (UM) LOTE DE TERRENO, de nº 03, da quadra 03, do Loteamento Pontal Park, AVALIADO POR R$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
OS REFERIDOS IMÓVEIS ESTÃO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PONTALINA – GO.
E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO FURTADO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9837/2010
PROCESSO Nº RT 0104500-04.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0104500-04.2007.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0104500-04.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):HELLION MARIANO DA SILVA 18769 GO
EXECUTADO: IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS
ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO 16462 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13:50 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terras em área residencial de número 06 da quadra número 17 do loteamento “SETOR SERRA DOURADA 3ª ETAPA”, neste Município de Aparecida de Goiânia/Go., com área de 720,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente na confluência das Ruas Tanner de Melo e Circular; pelos fundos 20,00 metros com o lote 05; pela direita 49,60 metros com a Rua Circular, e pela esquerda 48,00 metros com a Rua Tanner de Melo.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Hidrolândia/Go. , sob a matrícula nº 36.432.
Imóvel gravado com hipoteca à favor de JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit
www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9837_2010_RT_01045_2007_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 10/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9821/2010
PROCESSO: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
EXECUTADO(S): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ,CNPJ: 05.590.040/0001-54, SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ:37.898.848/0001-90
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 86.807,58, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) referidos acima, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9860/2010
PROCESSO Nº RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO(A):SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM 27497 GO
EXECUTADO: JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO 11664 GO
Data da Praça 15/10/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três)refrigeradores, marca Brastemp, cor branca, 2 portas, modelo Frost Fre Clear,410 litros, novos, avaliados em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada, totalizando R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reias).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9860_2010_RTSum_01824_2009_081_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 10/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BASÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTN 0141300-96.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): S.T.O - ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.493 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista aos reclamantes da petição e documentos de fls. 688/700, pelo prazocomum de cinco dias.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista aos reclamantes da petição e documentos de fls. 688/700, pelo prazocomum de cinco dias.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/10/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11358/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/10/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA KAROLINA SILVA MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 298/299, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra,a parte integrante deste dispositivo.
Outrossim, condeno a embargante em multa de 1% do valor atribído à causa, por ter oposto embargos meramente procrastinatórios, a reverter a favor do embargado.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$250,19.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
Fica o Agravado intimado para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo, ao agravo de instrumento.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: AI 0001862-79.2010.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO(A): VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
Fica o Agravado intimado para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo, ao agravo de instrumento.

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON ALVELAR MARTINHO
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica o reclamante/exequente intimado para no prazo de 10(dez) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 194/195, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 191, opstos por REAL DISTRIBUIDORA ELOGÍSTICA LTDA, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move em face de JOVINIANO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação suora, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamada:
Dê-se vista ao reclamado da certidão de fl. 261, referente à testemunha Ricardo da Silveira Dias, devendo informar o seu atual e correto endereço, em 24 (vinte e quatro) horas, através de peça a ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.
Teor da certidão de fl. 261: "Certifico que ... deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em virtude de ter encontrado a residência fechada, sendo informada pela vizinha, que disse se chamar Cida, que é muito difícil encontrar alguém em casa, e que há muito tempo não ouve nunehum movimento lá".

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador da reclamada:
Dê-se vista ao reclamado da certidão de fl. 261, referente à testemunha Ricardo da Silveira Dias, devendo informar o seu atual e correto endereço, em 24 (vinte e quatro) horas, através de peça a ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.
Teor da certidão de fl. 261: "Certifico que ... deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em virtude de ter encontrado a residência fechada, sendo informada pela vizinha, que disse se chamar Cida, que é muito difícil encontrar alguém em casa, e que há muito tempo não ouve nunehum movimento lá".

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamada:
Dê-se vista ao reclamado da certidão de fl. 261, referente à testemunha Ricardo da Silveira Dias, devendo informar o seu atual e correto endereço, em 24 (vinte e quatro) horas, através de peça a ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.
Teor da certidão de fl. 261: 'Certifico que ... deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em virtude de ter encontrado a residência fechada, sendo informada pela vizinha, que disse se chamar Cida, que é muito difícil encontrar alguém em casa, e que há muito tempo não ouve nunehum movimento lá'.

Notificação Nº: 11372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

OUTRO : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSYANE PAULA REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.117 A SEGUIR TRANSCRITO:'Vistos os autos. Oficiem-se à OAB, com cópia de fl. 64, e ao d. Parquet Estadual, com cópia de fl. 65, solicitando a desconsideração dos ofícios ali referidos, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelos advogados Otoniel Lopes Siqueira e José Afonso Pereira Júnior diretamente nos presentes autos, conforme fls. 76/85, 93 e 116, cujas cópias também deverão seguir em anexo. Dê-se ciência deste despacho aos advogados mencionados no parágrafo anterior, através de publicação no DJE. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

OUTRO : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSYANE PAULA REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.117 A SEGUIR TRANSCRITO:'Vistos os autos. Oficiem-se à OAB, com cópia de fl. 64, e ao d. Parquet Estadual, com cópia de fl. 65, solicitando a desconsideração dos ofícios ali referidos, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelos advogados Otoniel Lopes Siqueira e José Afonso Pereira Júnior diretamente nos presentes autos, conforme fls. 76/85, 93 e 116, cujas cópias também deverão seguir em anexo. Dê-se ciência deste despacho aos advogados mencionados no parágrafo anterior, através de publicação no DJE. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.318 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 309/315, por 05 dias. Salienta-se que, face à audiência designada, as partes terão vista dos autos apenas no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR DOS REIS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$12,05, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: ExCCP 0001608-09.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE/EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, artigo 12,VII da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao(a) requerente da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11387/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. (GALO VEIO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.112 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante, da forma mais apropriada, a comprovar suas alegações de fl. 110, juntando aos autos comprovantes da viagem que realizará a partir de 12.09.2010, até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento do requerimento de fl. 110. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10695/2010
PROCESSO : RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
EXEQÜENTE: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
EXECUTADO: RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ABILIO ARRAIS DE MORAIS
Data da Praça 18/10/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 08/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 10/09/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 932, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, QD. 1B, LT. 13, COND.CIDADE EMPRESARIAL, BAIRRO CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) WEDER DOS SANTOS MOREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:

* 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS MARCA VOLKSWAGEM, MODELO GOL 1.0 GIV, ÁLCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2010, SENDO 01 NA COR CINZA ESCURO, 04 PORTAS, PLACA NLT-7827 E OUTRO NA COR PRETA, 04 PORTAS, PLACA NLT-7937, EM EXCELENTE ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM AR, DIREÇÃO E AVALIADO CADA UM EM R$35.000,00, TOTALIZANDO R$70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RT 0017500-22.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RT 0003200-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DIAS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A prestação jurisdicional restou entregue com a expedição da certidão narrativa do crédito obreiro e previdenciário (fls. 177).
Sendo assim, nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 179.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RT 0003300-73.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CANDIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A prestação jurisdicional restou entregue com a expedição da certidão narrativa do crédito obreiro e previdenciário (fls. 160).
Sendo assim, nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 162.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RT 0003400-28.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A prestação jurisdicional restou entregue com a expedição da certidão narrativa do crédito obreiro e previdenciário (fls. 133).
Sendo assim, nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 135.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RT 0003700-87.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE MIRANDA ROCHA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A prestação jurisdicional restou entregue com a expedição da certidão narrativa do crédito obreiro e previdenciário (fls. 167).
Sendo assim, nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 171.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RT 0003800-42.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO QUINTINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A prestação jurisdicional restou entregue com a expedição da certidão narrativa do crédito obreiro e previdenciário (fls. 135).
Sendo assim, nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 137.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a diligência de reavaliação do bem penhorado determinada nos autos da RT n. 00168-2006-9.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a diligência de reavaliação do bem penhorado determinada nos autos da RT n. 00168-2006-9. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a diligência de reavaliação do bem penhorado determinada nos autos da RT n. 00168-2006-9. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RT 0077900-94.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DAER E ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para retirar a certidão de crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 (trinta) dias.
Obs.: a certidão e documentos serão impressos e autenticados quando do comparecimento da reclamante para retirá-los.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RT 0133600-55.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para retirar a certidão de crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Obs.: a certidão e documentos serão impressos e autenticados quando do comparecimento da reclamante para retirá-los.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RTSum 0037300-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Defiro o pleito de penhora formulado pelo exequente. Intime-se.
Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e registro do bem imóvel indicado às fls. 113.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada nos autos da RT nº 1064-2009-4. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1354/1371, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por DIVINA LÚCIA DO AMARAL em face de BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para: 1) condenar a segunda e terceira reclamadas a proceder à anotação da CTPS da reclamante, nos termos alinhavados, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado; 2) condenar a segunda e terceira reclamadas a depositarem o FGTS de todo o período trabalhado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob a cominação de execução direta, com responsabilidade solidária do primeiro reclamado; 3) condenar os reclamados a pagarem à reclamante, de forma solidária, em oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio indenizado; b) 2/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2005; c) décimo terceiro salários integrais de 2006, 2007 e 2008; d) 6/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2009; e) férias em dobro dos períodos de 2005/2006 e 2006/2007, com o terço constitucional; f) férias simples de 2007/2008, com o terço constitucional; g) 8/12 de férias proporcionais de 2008/2009, com o terço constitucional; h) comissões decorrentes dos estornos realizados indevidamente; i) adicional de tempo de serviço; j) vale refeição; l) repouso remunerado no dia do securitário; m) repouso semanal remunerado e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da assistência judiciária à reclamante. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1354/1371, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por DIVINA LÚCIA DO AMARAL em face de BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para: 1) condenar a segunda e terceira reclamadas a proceder à anotação da CTPS da reclamante, nos termos alinhavados, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado; 2) condenar a segunda e terceira reclamadas a depositarem o FGTS de todo o período trabalhado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob a cominação de execução direta, com responsabilidade solidária do primeiro reclamado; 3) condenar os reclamados a pagarem à reclamante, de forma solidária, em oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio indenizado; b) 2/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2005; c) décimo terceiro salários integrais de 2006, 2007 e 2008; d) 6/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2009; e) férias em dobro dos períodos de 2005/2006 e 2006/2007, com o terço constitucional; f) férias simples de 2007/2008, com o terço constitucional; g) 8/12 de férias proporcionais de 2008/2009, com o terço constitucional; h) comissões decorrentes dos estornos realizados indevidamente; i) adicional de tempo de serviço; j) vale refeição; l) repouso remunerado no dia do securitário; m) repouso semanal remunerado e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da assistência judiciária à reclamante. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 1354/1371, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por DIVINA LÚCIA DO AMARAL em face de BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para: 1) condenar a segunda e terceira reclamadas a proceder à anotação da CTPS da reclamante, nos termos alinhavados, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado; 2) condenar a segunda e terceira reclamadas a depositarem o FGTS de todo o período trabalhado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob a cominação de execução direta, com responsabilidade solidária do primeiro reclamado; 3) condenar os reclamados a pagarem à reclamante, de forma solidária, em oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio indenizado; b) 2/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2005; c) décimo terceiro salários integrais de 2006, 2007 e 2008; d) 6/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2009; e) férias em dobro dos períodos de 2005/2006 e 2006/2007, com o terço constitucional; f) férias simples de 2007/2008, com o terço constitucional; g) 8/12

de férias proporcionais de 2008/2009, com o terço constitucional; h) comissões decorrentes dos estornos realizados indevidamente; i) adicional de tempo de serviço; j) vale refeição; l) repouso remunerado no dia do securitário; m) repouso semanal remunerado e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da assistência judiciária à reclamante. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTOrd 0148300-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 323/324, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por ERONDIONO INÁCIO PEREIRA, nos termos da fundamentação acima, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos.
Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a exceção de pré-executividade arguida pelo quarto executado (fls. 68/73).

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 420/421, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA, nos termos da fundamentação acima, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente noticiou que a executada não cumpriu com o pagamento da parcela do novo acordo. Pugnou pela aplicação da multa de 50% avençada.
A executada disse que efetuou o depósito em 21-07-2010, um dia após a data pré-estabelecida. Argumentou que o atraso se deu por questão administrativa, devido a viagem de seu presidente. Juntou documento a fim de comprovar o pagamento. Instado a se manifestar, o exequente permaneceu silente. Analiso. Em que pese o reconhecimento da mora, observo que esta não é suficiente para ensejar a aplicação da multa de 50% sobre o valor do novo acordo. A transação somente surte efeitos após a chancela do judiciário. No caso, o acordo somente foi homologado em 21-07-2010 (assinatura eletrônica), mesma data em que a executada efetuou o pagamento. Ademais, não houve fixação de que a obrigação deveria ser feita em dinheiro, mediante recibo, e sim através de depósito em conta bancária. O que enseja que o pagamento poderia ser realizado em espécie ou mesmo através de cheque, sendo que para este último caso a compensação poderia levar até mais de um dia. Assim, reputo que a aplicação da multa é uma sanção desarrazoada e até mesmo injusta. Indefiro, pois, a execução do acordo. Indefiro o requerimento da executada de que as intimações sejam direcionadas ao advogado Alexandre Iunes Machado (OAB/GO nº 17.275), uma vez que inexiste procuração nos autos. Cadastre-se a advogada da executada que compareceu à audiência. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES DO SEGUINTE DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls. 93/97 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.458,46 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
Transcorrido in albis o prazo, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, intimando-se o reclamante a vir retirá-la.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: ET 0001143-54.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: AIRES MARTINS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(A): ELLVIS DE MELO ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os embargantes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelos embargados com a contestação (fls. 277/312).

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 66/67, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS em face de CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$20,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAFAEL CIRIANO DE GODOI (GODOI GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 49/51, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de RAFAEL CIRIANO DE GODOI (GODOI GÁS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pela ré no valor de R$15,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$750,00, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIVANE DANTAS LUCIO RONCATO + 001
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 28, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WELLINA FERNANDES DOS SANTOS em face de JULIVANE DANTAS LUCIO RONCATO e de EDUARDO ARANTES GONÇALVES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R$373,33, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 09 de setembro de 2010.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUARDO ARANTES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 28, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WELLINA FERNANDES DOS SANTOS em face de JULIVANE DANTAS LUCIO RONCATO e de EDUARDO ARANTES GONÇALVES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R$373,33, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 09 de setembro de 2010.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001225-85.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente:
A procuração apresentada com a peça de execução é cópia autêntica daquela outorgada ao advogado subscritor quando da propositura da ação trabalhista n. 033-2005-2.
Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.
Havendo manifestação ou transcorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001226-70.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JUNIOR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente:
A procuração apresentada com a peça de execução é cópia autêntica daquela outorgada ao advogado subscritor quando da propositura da ação trabalhista n. 032-2005-8, com rasura.
Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001227-55.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SILMARA PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXEQUENTE:
A procuração apresentada com a peça de execução é cópia autêntica daquela outorgada ao advogado subscritor quando da propositura da ação trabalhista n. 034-2005-7.
Sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.
Havendo manifestação ou transcorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001228-40.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: NARCISO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE:
A procuração apresentada com a peça de execução é cópia autêntica daquela outorgada ao advogado subscritor quando da propositura da ação trabalhista n. 038-2005-5.
Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.
Havendo manifestação ou transcorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-77.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA DO NASCIMENTO FORZANI
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): MEDITERRANÉ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante.
Considerando que a citação para conhecimento da ação não precisa ser pessoal, bastando ser entregue no endereço indicado na exordial, e não mais havendo prazo para observância do quinquídio legal, retire-se o feito da pauta e reinclua-o na pauta do dia 23-09-2010, às 14:00 horas.
Notifique-se a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante. Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de que "o nº inexiste", reputo que o reclamante não indicou o correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$393,41 calculadas sobre o valor dado à causa (R$19.670,99), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto

procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4985/2010
PROCESSO: RT 0091000-53.2006.5.18.0161
RECLAMANTE: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA
RECLAMADOS: DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA), DJAIR DARC PEREIRA, JOSE ROBERTO VIEIRA JUNIOR, DROGARIA SANTA EFIGENIA, D & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA, JUNQUEIRA & PEREIRA LTDA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados DROGARIA SANTA EFIGENIA, D & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EFETUADOS (R$592,64). PRAZO DE 05 DIAS, conforme despacho de fl. 286/287, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da certidão transata, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intimem-se os executados para ciência do bloqueio de valores efetuados às fls. 247, devendo a Secretaria atentar para o teor do art. 880, §3º da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, libere-se à exequente o depósito judicial de fls. 247, mediante guia de levantamento (alvará), facultando a indicação de uma conta bancária para transferência de valor, desde já autorizada a Secretaria a fazê-lo. Intime-se a exequente do teor do parágrafo anterior, bem assim a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo mencionado no parágrafo anterior e liberado o depósito de fls. 247, atualize-se os cálculos, deduzindo a importância levantada ou transferida, e expeça-se certidão de crédito, intimando-se a credora para seu recebimento no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria. Após, arquivem-se os autos em definitivo/com certidão de crédito expedida, observando as cautelas de praxe. Caldas Novas, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SANTA EFIGENIA, D & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO
MARTA APARECIDA DORÍSSIO
X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4985_2010_RT_00910_2006_161_18_00_6.ODT

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4958/2010
PROCESSO : RT 0095500-94.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES
EXECUTADO: LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS)
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00, conforme auto de penhora de fl. 224 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MONTE CASTELO, MERCADO MUNICIPAL, SALA 40, CENTRO, MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 MÁQUINA DE REVELAR FOTOS DE PRODUÇÃO DIGITAL E COMUM, MARCA NORITSU, MDELO KSF430LR-3, NÚMERO DE SÉRIE B1103081, COR GELO, EM PLENO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM FOI AVALIADO EM R$35.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos 08 de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4950/2010
PROCESSO : CartPrec 0000819-64.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: ANA PAULA DA SILVA MENDES
EXECUTADO: NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
PRAÇA 19/10/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 14/12/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00, conforme auto de penhora de fl. 06 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAO LOPES ZEDES, 434, CENTRO, MORRINHOSGO, na mão do depósitário Sr. João Luiz de Oliveira e Silvae que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) AUTOMÓVEL/VEÍCULO, MARCA GM/KADETT-GSI-MPFI, CATEGORIA PARTICULAR, PLACA GPD-9207, CHASSI 9BGKW08BRPC308975, ANO/MODELO 1993/1994, COR VERMELHA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, COM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO BOM, AVALIADO EM R$10.000,00.
O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE PENHORADO, TAMBÉM, PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO NAS SEGUINTES AÇÕES: 1803/2009 DA 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA E 1738/2009 DA 3ª VT DE GOIANIA.
OBS.: QUAISQUER DÉBITOS EXISTENTES SOBRE O VEÍCULO ACIMA (GPD 9207) FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 08 de saetembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5016/2010
PROCESSO: RTOrd 0001316-78.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: LUCIENE AUGUSTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PIRES E BARBOSA LTDA-ME, CNPJ: 25.127.093/0001-40
Data da audiência: 23/09/2010 às 16:00 horas.
RITO ORDINÁRIO -AUDIENCIA UNA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: "Aos nove dias do mês de setembro de 2010, compareceu nesta Vara a Srª. LUCIENE AUGUSTA GUIMARÃES, RG nº 2357329, DGPC/GO, CPF nº 427.342.581-53, residente e domiciliada à Rua B-01, Qd. 04, Lt. 13, Parque das Brisas, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PIRES E BARBOSA LTDA - ME, CNPJ Nº 25.127.093/0001-40, em local incerto e não sabido. A reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 01/06/1991 a 22/12/1991, exercendo a função de Professora, com remuneração inicial de Cr$ 592,47 (quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos). Alega que empresa procedeu ao acerto rescisório, porém, não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. Afirma, também, que necessita da baixa em sua CTPS para sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada, conforme extrato anexo. DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para que providencie à baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva baixa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 09 de setembro de 2010. Documentos juntados: Cópia do RG, CPF, CTPS, comprovante de endereço e extrato FGTS."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIRES E BARBOSA LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dez de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RT 0147000-36.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o bem penhorado nos autos da carta precatória, será levado a público pregão de venda e arrematação,na Vara do Trabalho de Colíder, MT, no dia 16/11/2010 das 09h00min às 11h00min. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 22.11.2010, das 09h00min às 14h00min.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTSum 0144900-40.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ANDRÉ RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar Certidão de crédito, nos termos do despacho:
Preliminarmente, proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial junto ao site do DETRAN (fls. 40/42).
Passo seguinte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos.
Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILDEIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, indefiro pleito do reclamante.
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/09/2010, às 15:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL FLORES FILHO
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$16.061,87, sendo R$10.783,84 referentes ao crédito do exequente, R$3.255,39 referentes à contribuição previdenciária, R$1.879,97 imposto de renda e R$142,67 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$4.061,87, já deduzidos os depósitos recursais de fls.106 e 174, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.134,28, sendo R$1.711,86 referentes ao crédito do exequente, R$411,80 referentes à contribuição previdenciária e R$10,62 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 108 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, o número de seu cadastro no PIS, com o fim de viabilizar a expedição de alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, o número de seu cadastro no PIS, com o fim de viabilizar a expedição de alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 140 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6320/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Converto o bloqueio constante no depósito judicial retro em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Converto o bloqueio constante no depósito judicial retro em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS ELIAS PIRES
ADVOGADO....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$518,85, sob as penas da lei, nos termos da sentença precedente.
Segue anexo o DARF preenchido para pagamento.

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 40 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 13:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 13:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENISON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENISON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento

pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 14:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/09/2010 às 14:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi designada a perícia no dia 21/09/2010 às 10:00 horas, na sede na reclamada. No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer, como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEM CRISTINA DE MATOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERFECTA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da informação prestada pela ECT, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$14.391,67, no importe de R$287,83, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4800/2010
Processo Nº: RT 0126200-57.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIGUEIREDO MODESTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 005
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Requer o autor, por meio da peça de fls. 144/146, o prosseguimento da execução em conjunto com outras que nesta Unidade tramita. Compulsando os autos, verifica-se que depois de inúmeras e infrutíferas diligências, foram os autos arquivados, cujo ato (arquivamento) foi antecedido da expedição de certidão de crédito. Apesar da certidão de crédito não excluir o nome da parte demandada (devedor) do rol de ações pendentes nesta especializada, o prosseguimento da execução exige adoção de procedimento específico, conforme preconiza norma tauxiada no art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. É dizer, precisa o credor, munido da certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT (ação de execução). Por tal razão, indefere-se a pretensão inserta na petição acima mencionada. Intime-se o autor e retornem, em seguida, os autos ao arquivo. ¨

Notificação Nº: 4801/2010
Processo Nº: RT 0126400-64.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR GOMES VITOR
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Requer o autor, por meio da peça de fls. 81/83, o prosseguimento da execução em conjunto com outras que nesta Unidade tramita. Compulsando os autos, verifica-se que depois de inúmeras e infrutíferas diligências, foram os autos arquivados, cujo ato (arquivamento) foi antecedido da expedição de certidão de crédito. Apesar da certidão de crédito não excluir o nome da parte demandada (devedor) do rol de ações pendentes nesta especializada, o prosseguimento da execução exige adoção de procedimento específico, conforme preconiza norma tauxiada no art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. É dizer, precisa o credor, munido da certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT (ação de execução). Por tal razão, indefere-se a pretensão inserta na petição acima mencionada. Intime-se o autor e retornem, em seguida, os autos ao arquivo. ¨

Notificação Nº: 4809/2010
Processo Nº: RT 0030400-65.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BOTELHO FLORES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de parte de despacho de fls. 511, cujo teor é o seguinte:
¨Quanto aos processos cujo desarquivamento nesta ação postula o autor (fls. 508/510), registre-se que a pretensão deverá ser renovada de forma individualizada, porquanto não é possível, nestes autos, analisar a pertinência e adequação do pedido referente a outras ações, notadamente quando estão arquivadas.¨

Notificação Nº: 4808/2010
Processo Nº: RT 0030600-72.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de parte de despacho de fls. 457, cujo teor é o seguinte:

¨Quanto aos processos cujo desarquivamento nesta ação postula o autor (fls. 454/456), registre-se que a pretensão deverá ser renovada de forma individualizada, porquanto não é possível, nestes autos, analisar a pertinência e adequação do pedido referente a outras ações, notadamente quando estão arquivadas.¨

Notificação Nº: 4806/2010
Processo Nº: RT 0031500-55.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO COSTA FREIRE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de parte de despacho de fls. 457, cujo teor é o seguinte:
¨Quanto aos processos cujo desarquivamento nesta ação postula o autor (fls. 454/456), registre-se que a pretensão deverá ser renovada de forma individualizada, porquanto não é possível, nestes autos, analisar a pertinência e adequação do pedido referente a outras ações, notadamente quando estão arquivadas.¨

Notificação Nº: 4795/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (MARIA DIVINA BUENO) + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4798/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Para retirar os documentos encaminhados pela demandada (TRCT no código 01, guias CD/SD e comprovantes de conectividade – documentos em linha), bem como para tomar ciência dos documentos de fls. 250/255 (pertinentes à movimentação na conta da autora vinculada ao FGTS).

Notificação Nº: 4807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 140, para que alcance efeitos legais e jurídicos.
Libere-se, de imediato, ao autor, a quantia de R$ 9.000,00, valor que será extraído dos depósitos de fls. 132, 133 e 137.
Utilizando-se do numerário que sobejará das referidas contas, depois de cinco dias da intimação do teor desta homologação, diligencie a secretaria conforme necessário visando o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais apuradas (fls. 94).
Após o recolhimento dos tributos, eventual saldo remanescente deverá ser disponibilizado à demandada, o que fica desde já autorizado.
Cumpridas as diretrizes supra e decorrido livremente o prazo para pagamento das parcelas do acordo, encaminhem-se os autos à União para ciência e eventual manifestação.
Intimem-se.
Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4792/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 09/09/2010, foi adiada para o dia 07/10/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 4791/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LONGIMAR SOARES PIRES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 09/09/2010, foi adiada para o dia 14/10/2010, às 11h20min.

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 1283/2010, 1967/2010, 1282/2010, 1281/2010, 1279/2010, 1278/2010, 1274/2010, 1273/2010, 1270/2010, 1263/2010, 876/2010, 871/2010, 868/2010, 864/2010, 860/2010, 857/2010, 853/2010, 851/2010, 850/2010, 848/2010, 843/2010, 841/2010, 841/2010, 836/2010, 834/2010, 718/2010, 615/2010, 610/2010, 608/2010, 605/2010, 601/2010, 1539/2010, 1538/2010, 1536/2010, 1537/2010, 2040/2010, 2039/2010, 2038/2010, 1974/2010, 1973/2010, 1969/2010, 1955/2010, 1939/2010, 1925/2010, 1923/2010, 1922/2010, 1540/2010, 1535/2010, 2043/2010, 1977/2010, 1976/2010, 1971/2010, 1940/2010, 1938/2010, 1931/2010, 1930/2010, 1929/2010, 1927/2010, 1921/2010, 1917/2010, 1916/2010, 1915/2010, 1534/2010, 1533/2010, 1532/2010, 1531/2010, 1530/2010, 2044/2010, 2042/2010, 2041/2010,
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diante da fala do autor inserta na peça de fls. 125, reencaminhem-se os autos ao perito para realização dos trabalhos. Prazo de vinte (20) dias para conclusão.
Intimem-se as partes.
Ceres, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4804/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2296/2010, 0015/2010, 0083/2010, 0202/2010, 1424/2010, 1689/2010, 1691/2010, 2279/2010, 0238/2010, 1889/2010, 2094/2010, 0079/2010, 1690/2010, 1693/2010, 2250/2010, 2254/2010, 2258/2010, 2265/2010, 2285/2010 e 2291/2010.
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4796/2010
Processo Nº: RTOrd 0003627-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Para se manifestarem sobre Certidão de Verificação de fls. 106/107-v.

Notificação Nº: 4802/2010
Processo Nº: RTSum 0004343-39.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Sobre o conteúdo da peça de fls. 13 e documentos que a acompanham (notícia de acordo homologado em outra ação), manifeste-se, querendo, em cinco (5) dias, o reclamante.¨

Notificação Nº: 4794/2010
Processo Nº: ConPag 0005677-11.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: JESSIÉ MARTINS MACHADO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Efetuar, em cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R$ 52,89.

Notificação Nº: 4797/2010
Processo Nº: ConPag 0005748-13.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): SILVANO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Para providenciar o depósito, na agência local da CAIXA, do valor que apontou como devido ao consignado (R$ 43,56), bem como para encaminhar aos autos a documentação pertinente (procuração, documentos de constituição, documentos do contrato etc.).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2010
PROCESSO Nº RTSum 0003599-44.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: JOSIANE FAGUNDES SANTANA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.133,97 (cinco mil cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de setembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004434-32.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ADÉLIO JANUÁRIO DIAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.957.075/0001-41, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 22/24, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, ADÉLIO JANUÁRIO DIAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- avisos prévios; b)- 13º salários; c)- férias proporcionais, acrescidas de 1¤3; d)- multas do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado no segundo contrato, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 19.03.2010, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de setembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DESIGNOU DATAS E HORÁRIOS PARA A PRAÇA E LEILÃO, QUAIS SEJAM: 15/09/2010, ÀS 08:05 HORAS E 24/09/2010, ÀS 08:05 HORAS.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENAUDO VITAL DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DIANA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 78), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-28.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CÉLIO CESÁRIO DE TORRES
ADVOGADO....: LEONDA FRANCISCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos o endereço do reclamado mencionado no doc. de fls. 29. Ante o teor das certidões de fls. 48v. e 49v., adio a audiência de instrução para o dia 04/10/10, às 13:45 horas. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores das partes; o do reclamante, inclusive, a informar o endereço correto do seu constituinte, para intimação.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89068/2010
Processo Nº: RT 0000300-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, cumpra-se o item 7 do despacho de fls. 514.

Notificação Nº: 89063/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-28.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. (CONSTANTE DOS AUTOS), abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 68/69, fixando a dívida em R$1.996,48 (mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$1.986,55 referem-se ao acordo inadimplido (duas últimas parcelas acrescidas das respectivas multas) e R$9,93, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89081/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Ao efetuar o depósito recursal nestes autos, a Reclamada indicou o código 650, quando o correto seria o 418.
3. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda e à vista do expediente da CEF, para enviar à CEF uma RDE (Retificação dos Dados do Empregado – FGTS), preenchendo os campos a serem alterados, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias.
4. Com a comprovação, dê-se prosseguimento, no que couber, ao cumprimento do disposto no item 7 da decisão proferida em 07/07/2010.

Notificação Nº: 89058/2010
Processo Nº: RTOrd 0033100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos. 2. Ao contrário do que alega o Exequente, não houve liberação do saldo total à Executada, e sim, transferência do depósito recursal para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. 3. Considerando que a Executada, devidamente citada em 16/06/2010, quedou-se silente, cumpra-se o item 6 do despacho exarado em 10/06/2010. 4. Intimem-se. 5. Após, aguarde-se a quitação da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais.´´

Notificação Nº: 89084/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Reitere-se o teor da intimação de nº 5157/2010 e aguarde-se por trinta (30) dias.
OBS.: REITERANDO A NOT. N° 5157/10
``Vistos os autos.
Ante o teor da certidão negativa de fls. retro, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a indicar o roteiro de acesso à fazenda do Executado (rodovia, sentido, km, placa, proximidade etc.), ou se dispor a acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, no prazo de dez (10) dias; fica, desde já, autorizado o desentranhamento do respectivo mandado. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 89059/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (CONSTANTE DOS AUTOS), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III - DISPOSITIVO - Pelo exposto, declara-se prescrita a pretensão do autor quanto ao pedido de adicional de insalubridade, e extingue-se o presente feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c 769 da CLT. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Custas pelo autor, no importe de R$ 89,33, isento, face o benefício da gratuidade processual. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de de execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 89078/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Feito, cumpra-se o item 2 do despacho exarado em 19/08/2010.
4. Após o decurso do prazo assinalado às partes, cumpra-se o item 3 do despacho referido supra.

Notificação Nº: 89080/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
2. Vistas às partes pelo prazo, comum de cinco (05) dias. ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA (CONSTANTE DOS AUTOS).
OBS. ITEM 2 DO DESPACHO EXARADO NO DIA 19/08/2010.

Notificação Nº: 89083/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE JESUS
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 89077/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação fixando o valor da execução em R$ 145,26.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 89079/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DE FATIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``A ata de audiências elaborada quando da homologação do acordo, já constou que a mesma serviria para saque de FGTS, portanto, desnecessária a expedição de alvará para tal fim.
Caso o reclamante não tenha extraviado o referido documento, que traga, em 5 dias, a esta Secretaria cópia (podendo ser retirada da internet) para a assinatura.
Intime-se.
Transcorrendo em branco o prazo de 5 dias, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 89086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR RAYANE V. PEREIRA E FLÁVIA P. DE SENA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. À vista da manifestação de fls. retro, na qual o Credor dá integral quitação de seu crédito, julgo extinta a execução no tocante ao valor que lhe é devido.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Executada, ainda, para comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias (R$118,83) e das Custas de Liquidação (R$53,28), no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 89066/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 42, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação fixando o valor da execução em R$ 56,94.
Cite-se a executada para efetuar o pagamento da quantia ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, retornem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89067/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89064/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 32, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 43,24.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89065/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89061/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES SACRAMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 20, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 52,49.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89062/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES SACRAMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89056/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 28, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 55,57.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89057/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89054/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 30, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 43,24.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89055/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89052/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 28, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 46,93.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89053/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89060/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO NORONHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 89082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de 09/09/2010, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. Não obstante a inércia da Autora, intime-a, via de seu Procurador, para dizer, no prazo de cinco (05) dias, se mantém interesse no pedido de adicional de insalubridade, bem como na realização de perícia técnica, ou se concorda com o aproveitamento do laudo pericial apresentado pela Reclamada a título de prova emprestada, com a ressalva de que a inércia será entendida como desistência do referido pedido e da perícia, implicando no prosseguimento do feito.
2. No silêncio, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89088/2010
Processo Nº: RTSum 0001914-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CORREIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT.
Custas pelo Autor no importe de R$ 186,18, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intime-se o autor.´´

Notificação Nº: 89091/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUVIRGEM DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 08 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VALDEIR RIBEIRO DE CASTRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, OAB nº 29655/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 138,84, calculadas sobre R$ 6.942,25, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h38min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 89050/2010
Processo Nº: RTOrd 0002534-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): VAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 17h20min, para a realização de audiência INICIAL, sendo obrigatório o comparecimento das partes, nos termos do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 099/2010
PROCESSO Nº RT 0008900-36.1998.5.18.0221
EXEQÜENTE: GASPAR RODRIGUES CUNHA
EXECUTADO: MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.465,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme Auto de Penhora de fls. 485, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 - 01(um) LOTE URBANO, IDENTIFICADO COMO DE N.° 15, localizado na Quadra 4 da Rua Joaquim Xavier de Godoy, na cidade de Matrinchã-GO, com limites e confrontações descritos no Livro de Registro Geral n.° 2-T, fls. 20, sob a matrícula n.º 4.296, do 1° Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã-GO, com área de 517,00m², avaliado no valor de R$5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais);
02 - 01(um) LOTE URBANO, IDENTIFICADO COMO DE N.° 14, localizado na Quadra 04 da Rua Joaquim Xavier de Godoy, na cidade de Matrinchã-GO, com limites e confrontações descritos no Livro de Registro Geral n.° 2-T, fls. 19, sob a matrícula 4.295, do 1° Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã-GO, com área de 529,50m², avaliado no valor de R$ 5.295,00
(cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).´´
Sobre o referido imóvel existe ônus real consistente em: hipotecas junto ao Banco do Brasil S/A de Itapirapuã/GO, conforme registro naquele CRI sob o nº AV1-M-4.296 e diversas penhoras no Juízo Cível daquela comarca, desde a matrícula R2-M-4.296 a R9-M-.429, verificáveis às fls. 495/497 destes autos (Certidão do Imóvel).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0100/2010
PROCESSO Nº RT 0038700-02.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: VALDIR CORDEIRO DA ROCHA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos), conforme Auto de Penhora de fls. 268, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, Nº 01, CENTRO, CEP 76.740-000, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``08 (oito) milheiros de tijolo de barro furado, ``6´´ furos, medindo 14cm x 25cm, sendo o milheiro avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0101/2010
PROCESSO Nº RTSum 0054800-56.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: FILEMON LOPES DE ASSIS
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 147, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DÁRIO DE PAIVA SAMPAIO, S/N° (EM FRENTE A CONSTRUTINTAS E ABAIXO DA MADEIREIRA AVENIDA), SETOR AREIÃO, GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``Uma máquina de serrar tipo ``topia´´, da marca Mazutti Indústria e Comércio Ltda, equipada com motor trifásico ``380v´´ Weg de 3,75cv, em perfeito estado de conservação e bom estado de conservação e bom estado de funcionamento.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0102/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0074700-25.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES
Data do Leilão 06/10/20010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais, conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DO PISSARRÃO, DISTRITO DE JEROAQUARA, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``Uma gleba de terras localizada no imóvel denominado São José do Pissarrão ou Pissarrão, Distrito de Jeroaquara, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.186, fls. 293, Livro nº 2-D, do CRI de Faina/GO, com área total de 32 alqueires e treze litros de terras de baixa qualidade (pedra, cerrado e capim nativo).
Sem benfeitorias (apenas cerca de divisa em péssimo estado de conservação. As terras encontram-se localizadas no topo da Serra Dourada, local de difícil acesso.´´
DOS ÔNUS: sobre o aludido bem há cédula hipotecária à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA -, em substituição e em garantia de dívida relativa à Escritura Pública de confissão de dívida com Garantia Hipotecária, conforme registrado no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-7-1.186 e R-9-1.186; há garantia hipotecária equivalente a 17 alqueires e 70 litros ao senhor LUCIANO JUNIOR PINTO, representada por Nota Promissória, registrada no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-13-1-186.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO
FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0102/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0074700-25.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES
Data do Leilão 06/10/20010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais, conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DO PISSARRÃO, DISTRITO DE JEROAQUARA, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``Uma gleba de terras localizada no imóvel denominado São José do Pissarrão ou Pissarrão, Distrito de Jeroaquara, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.186, fls. 293, Livro nº 2-D, do CRI de Faina/GO, com área total de 32 alqueires e treze litros de terras de baixa qualidade (pedra, cerrado e capim nativo).
Sem benfeitorias (apenas cerca de divisa em péssimo estado de conservação. As terras encontram-se localizadas no topo da Serra Dourada, local de difícil acesso.´´
DOS ÔNUS: sobre o aludido bem há cédula hipotecária à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA -, em substituição e em garantia de dívida relativa à Escritura Pública de confissão de dívida com Garantia Hipotecária, conforme registrado no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-7-1.186 e R-9-1.186; há garantia hipotecária equivalente a 17 alqueires e 70 litros ao senhor LUCIANO JUNIOR PINTO, representada por Nota Promissória, registrada no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-13-1-186.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO
FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0103/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0168400-55.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme Auto de Penhora de

fls. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA GUARANY, ZONA RURAL, CEP: 76.600-000 - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - ``UMA (01) VACA LEITEIRA (CRUZADA), MARROM, COM PESO PRESUMIDO DE 13 ARROBAS, AVALIADA EM R$ 1.014,00 (MIL E QUATORZE REAIS).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências d o Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 098/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000618-86.2010.5.18.0221
EXEQÜENTE: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
EXECUTADO: TATIANY MARINHO RODRIGUES
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21, Nº 176, CENTRO, VILA LEONOR, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``Um veículo, marca PEUGEOT/206 1.0 SENSAT, cor cinza, tipo:
PAS/AUTOMÓVEL, categoria particular, ano de fabricação 2004, modelo 2005, placa DIJ-8895, renavam: 838130615, chassi: 9362A7LZ95B004695, nº motor 10TR01Q0083847, gasolina, com pneus meia vida, sem sinais de batida, pitura sem arranhões aparentes, interior e estofados em bom estado de conservação, todavia com pára-brisas trincado; tudo em perfeito funcionamento.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências d o Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RT 0131700-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes/adjudicantes, por seus procuradores, intimados do despacho de fls.877, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Intimem-se os exequentes/adjudicantes, através de seus advogados (f. 834), para, no prazo de 10 dias, informarem nos autos acerca da concretização da venda dos imóveis adjudicados e do recolhimento dos impostos de transmissão (ITBI).´´

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RT 0131700-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes/adjudicantes, por seus procuradores, intimados do despacho de fls.877, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Intimem-se os exequentes/adjudicantes, através de seus advogados (f. 834), para, no prazo de 10 dias, informarem nos autos acerca da concretização da venda dos imóveis adjudicados e do recolhimento dos impostos de transmissão (ITBI).´´

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RT 0134700-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARTINI SERVIÇOS RURAIS S/A LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.190, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. O executado efetuou o pagamento de seu débito devidamente atualizado (fls. 182/183), colocados à disposição deste Juízo (f. 187). Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização das custas processuais (f. 182). Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 187). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial supra.
Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC, portanto, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: RT 0184100-17.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista dos novos cálculos de fls. 862/872, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), para impugnação nos termos do art. 879 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13085/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 381, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Indefere-se o pedido de dilação do prazo para pagamento da execução ou garantia do juízo, uma vez peremptório. Outrossim, verifica-se que no dia 16.07.2010 (f. 376) decorreu o prazo para a executada pagar ou garantir a execução. Diante disso, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de f. 327, devendo

ser recolhido, ainda, o imposto de renda incidente, proporcionalmente, ao valor levantado.
O exequente deverá comprovar, no prazo de 5 dias, o valor sacado.
Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, à Secretaria para prosseguimento da execução, na forma do art. 13, da Portaria 001/2005, desta VT.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13135/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no despacho de fls. 454, no prazo legal.

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 298/300, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13097/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.203/204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 201, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 202, observando o resumo de cálculo de fls. 185, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 185, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 202. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.203/204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 201, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 202, observando o resumo de cálculo de fls. 185, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 185, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 202. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIELA MARTINS VILELA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O crédito da Exequente atualizado até 31/08/2010, importa em R$ 2.672,83. Por outro lado, o bem praceado fora avaliado em R$ 2.500,00 (v. fls. 50). Com a nova redação dada ao artigo 647 do CPC, a entrega do bem à Exequente passa a ser a primeira opção (inciso I) pois, de fato, é a mais rápida e menos custosa. Antes a adjudicação só era possível após tentar-se a alienação pública comum, situação na qual consumia muito tempo e dinheiro. Assim sendo, com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defiro a adjudicação do bem descrito no Edital de fls. 53/54, requerida às fls. 68, pelo valor da avaliação. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se a Exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação do Executado, expeçase mandado de entrega do bem adjudicado. Por outro lado, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução do valor remanescente do seu crédito, no importe de R$ 172,83, importando o seu silêncio em renúncia tácita à referida diferença. Para deliberar acerca do valor das contribuições previdenciárias e das custas processuais, aguarde-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RTOrd 0279400-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13072/2010
Processo Nº: RTSum 0289400-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTSum 0308800-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROMERO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.91/92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 90, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 90. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 71, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 90. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio.´´

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTSum 0308800-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROMERO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.91/92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 90, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 90. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 71, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 90. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio.´´

Notificação Nº: 13073/2010
Processo Nº: RTOrd 0309300-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13099/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAREMILDA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA SILVA PAULINHO
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do Edital de Praça e Leilão n. 8895/2010. Praça e Leilão a serem realizados nos dia 31/11/2010 às 10:06 horas e 14/12/2010 às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 13078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.222/223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 220, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto derenda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls.221, observando o resumo de cálculo de fls. 206, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 206, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 178 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 221.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.222/223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 220, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto derenda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls.221, observando o resumo de cálculo de fls. 206, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 206, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal

de fls. 178 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 221.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.222/223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 220, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto derenda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls.221, observando o resumo de cálculo de fls. 206, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 206, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 178 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 221.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI VIEIRA DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ARMANDO ALVES A. JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo legal, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art.
172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.´´

Notificação Nº: 13133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI VIEIRA DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CARPACCIO'S RESTAURANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo legal, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art.
172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.´´

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA BALDOINO DE SÁ
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): IMPORTS MAGAZINE MOURA BORGES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS VICENTINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.257/168 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA ARANTES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÊNIA NUNES MOREIRA-ME (RESTAURANTE PEDRA LASCADA)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante das petições de fls. 50 e 53, no importe de R$400,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial. Nada obstante, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$32,07, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$23,77, conforme já fixado na decisão de f. 250, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CÉSAR GARCIA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o envio da GFIP, bem como o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em audiência.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 215/217, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MARCOS ROBERTO DOS SANTOS em face de

CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais. Custas pelo Autor no valor de R$432,96, calculadas sobre o valor da causa, R$21.648,47, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Guia de Leantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13075/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A
ADVOGADO....: ANTONY ARAÚJO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor do ofício de fls. 111, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, apresentarem quesitos para inquirição das testemunhas arroladas.´´

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DENISIO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BR SYSTEM TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 91/97, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO GARCIA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 282/294 e a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 296/301, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RTSum 0002157-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES BARROSO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.157/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FREDSON ALVES BARROSO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIR FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 272/277, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.197/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOVANIR FERREIRA DE MENEZES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002341-52.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: JAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
EXECUTADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 13, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Atualize-se o valor da execução (f. 11), incluindo-se o valor das custas executivas. Após, cite-se observadas as formalidades de praxe.
Caso não haja pagamento e/ou garantia do juízo, considerando que nos autos nº 0028000-15.2000.5.18.0121 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9371/2010
PROCESSO: RT 0088700-10.2007.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEUSA MARILENE DE LIMA
RECLAMADO(A): ANDRADE E CINTRA LTDA (REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), CPF/CNPJ: 37.362.225/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IONE ANDRADE GONÇALVES e EMILTON GONÇALVES CITNRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do Agravo de Petição interposto pela Agravante/Reclamante, pelo prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de IONE ANDRADE GONÇALVES e EMILTON GONÇALVES CITNRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o cedor a, tendo vista da certidão de fls. 171/172, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.
Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-60.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELSO GOBBI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Os documentos admitidos em audiência permanecerão nos autos, eis que não tiveram seu conteúdo impugnado pelo reclamado que, ao contrário, explica a origem de cada um, em sua visão (fls. 168/169).
A declaração do reclamado, de que 'não se vislumbra da contestação qualquer asserção (...) de que o Sr. Cristiano promovesse ou deixasse de promover pagamento de salários', torna desnecessária qualquer requisição ao Banco do Brasil.
Dê-se ciência às partes.
Aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 21.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-60.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELSO GOBBI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Os documentos admitidos em audiência permanecerão nos autos, eis que não tiveram seu conteúdo impugnado pelo reclamado que, ao contrário, explica a origem de cada um, em sua visão (fls. 106/107).
A declaração do reclamado, de que 'não se vislumbra da contestação qualquer asserção (...) de que o Sr. Cristiano promovesse ou deixasse de promover pagamento de salários', torna desnecessária qualquer requisição ao Banco do Brasil.
Dê-se ciência às partes.
Aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 21.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): TRIENGE COMERCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAULO LOPES MARQUES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a apresentarem, em 10(dez) dias, questões a serem dirigidas à testemunha Admair Alexandre Machado pelo Juízo deprecado, a critério deste.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALONSO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/09/2010, às 14:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COELHO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOÃO DIVINO VILELA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/09/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI FRASÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/09/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ILARIO JOSE SARCHERTT + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/09/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTSum 0001266-08.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/09/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RT 0042400-67.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA PEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGER ANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RT 0008200-63.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RT 0062100-24.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DO COUTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de liberação dos valores existentes nos autos, eis que a execução não se encontra totalmente garantida. Por outro lado, proceda a Secretaria nova tentativa de penhora on line em desfavor dos Executados, tal como requerido à fl. 561.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos executados. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD. Caso aludidas diligências, não logrem êxito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora dos aluguéis (fl. 561). Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RT 0013200-39.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: ACCS 0047800-18.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): LUIZ ONZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designa-se o dia 08/10/2010, às 10h18min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 69. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir as 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-17.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO
O artigo 884, da CLT, assim dispõe: "Garantida a execução ou penhorados os bens terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação."
Nos termos do Parágrafo 3º, do mesmo artigo, "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo".
Compulsando os presentes autos verifico que os cálculos de liquidação foram publicados no sítio do TRT em 19/05/2010, tendo o Exequente recebido alvará para levantamento do depósito recursal em 08/06/2010 (fl.782) e, ainda, se manifestado nos autos em 08/07/2010 (fl.787).
Em 22/07/2010 a Executada garantiu integralmente a execução e foi determinada a liberação do crédito líquido do Exequente, conforme despacho de fl. 801. Somente quando da intimação para recebimento do segundo alvará, o Exequente apresenta Impugnação aos cálculos de fls.
809/810, protocolizadas em 19/08/2010. Considerando que o prazo para o exequente apresentar impugnação dever ser contado da data em que ficou ciente dos cálculos, os quais foram publicados em 19/05/2010 e depois em 13/07/2010, aliado ao fato que o Exequente recebeu o alvará em 08/06/2010 e manifestou-se nos autos, após a elaboração dos cálculos, conforme se vê às fls. 787, dessume-se que nesta data o mesmo já se encontrava ciente dos cálculos de liquidação.
Assim, em razão de não ter sido obedecido os parâmetros do artigo 884 da CLT, em relação ao prazo para o Exequente impugnar os cálculos, já que o mesmo apresentou a Impugnação somente em 19/08/2010, ou seja, mais de 30 (trinta) dias depois de sua primeira manifestação nos autos, ocorrida em 08/07/2010, conforme se vê à fl. 787, deixo de conhecer a Impugnação aos cálculos de fls. 809/810, aviada pelo Exequente, por intempestiva.
Intime-se.
Após, prossiga-se com o cumprimento das determinações exaradas às fls. 801.>>>

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RTSum 0021400-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de liberação da importância existente nos autos, eis que a execução não se encontra totalmente garantida.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 8.661,77 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 5.398,29;
FGTS a recolher - R$ 2.348,16;
I.R.R.F - R$ 52,88;
INSS - empregado - R$ 231,06;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 420,12;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 169,01;
Custas de Liquidação - R$ 42,25;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:

Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, apresentar contraminuta no agravo de petição apresentado no processo supracitado.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO
Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.118/120, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II). Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ENID SOUTO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria notificada de que esta secretaria promoveu o cadastramento do PIS da Reclamante com alguns dados fictícios, não disponíveis nos autos, e, a mesma deverá dirigir-se a uma acencia da Caixa Economica Federal para retificação dos mesmo, caso queira.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 08/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. >>

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar a guia de fl. 45.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: IAFG 0000685-30.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): ADMARIO LIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do arquivamento do processo supracitado, conforme ata de audiência abaixo transcrita, em parte, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.<<<Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/64.
Custas pelo(a) requerente no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) requerente, por seu procurador.>>>

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTONE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): LOCALUZ TERRAPLANAGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do arquivamento do processo supracitado, conforme ata de audiência abaixo transcrita, em parte, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.<<<Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 155,98, calculadas sobre R$ 7.799,10, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.>>>

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSE DOS REIS AMORIM
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PAULO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSENDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:05 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILDERLAN DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAMELO FELIX
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACALUZ ASSOCIAÇAO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE LUZIANIA - GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO APARECIDO PEREIRA TEODORO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/09/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4894/2010
Processo : CartPrec 0131600-07.2009.5.18.0131
Reclamante: IVAN ROBERTO BEZERRA
Credor : IVAN ROBERTO BEZERRA
Devedor(a): MARIA NAKAGANA MAEDA
Data da Praça 08/10/2010 às 10h16min
Data do Leilão 08/10/2010 às 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 144, nº 01, LOTEAMENTO PARQUE ALVORADA I, CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- um lote de terreno, de nº 01 da quadra 144, com área de 360 metros quadrados, sendo 12 metros pela frente e fundo e 30 metros pelos lado direito e esquerdo, não contendo edificações, não havendo desníveis consideráveis no terreno, sem pavimentação na rua, com rede elétrica, sem os benefícios de água tratada e rede de esgoto.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a)

devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4900/2010
PROCESSO : RTSum 0000345-86.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): JOEL PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 553,12, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4932/2010
PROCESSO : RTSum 0000541-56.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE: ALDO FELIX FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA, CNPJ: 028.421.142-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA, CNPJ: 028.421.142-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.984,61,atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a Exceção de pré-executividade opostos pela Executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZO LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RT 0025800-57.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi transferido o valor de R$ 5,26, para Banco do Brasil/SA, Conta: 18340-7, Agência: 1309-9, em nome Dr. JOÃO RODRIGUES FRAGA, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 1.124, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante manifestou-se sobre o laudo pericial através de petição de fls. 1.073/1092, apresentando quesitos de esclarecimentos e requerendo que os mesmos fossem respondidos pela perita. Tendo em vista que os quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que o expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, excepcionalmente e com fundamento no princípio da celeridade processual, defiro o requerimento do reclamante, devendo a perita ser intimada para responder aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem sobre a resposta aos quesitos suplementares. Em seguida, façam os autos conclusos para posteriores deliberações. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo impugnante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, isentas na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de flS. 498/499.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-50.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS e CERTIDÃO NARRATIVA - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ÉLCIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 90, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 85/86, reitera os argumentos expendidos em petição anterior. No entanto, por não trazer elementos novos capazes de embasar seu inconformismo, ratifico o despacho de fls. 82, o qual concluiu, através de documentos juntados aos autos (fls. 64/65), que o direito do reclamante à habilitação no seguro desemprego precluiu, por intempestivo.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO GERALDO (PROP. DE ANTÔNIO GALDINO LEITE) CONHECIDO COMO ANTÔNIO PAULISTA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA EXECUTADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRACIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam (s) Vossa (s) intimado (a/s)para tomar conhecimento que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela pela Reclamada, no dia 16/12/2010, às 14h30min, a ser realizada VARA DO TRABALHO DE BARRETOS/SP - Rua 28, 2887, Aeroporto, BARRETOS/SP.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRACIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam (s) Vossa (s) intimado (a/s)para tomar conhecimento que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela pela Reclamada, no dia 16/12/2010, às 14h30min, a ser realizada VARA DO TRABALHO DE BARRETOS/SP - Rua 28, 2887, Aeroporto, BARRETOS/SP.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-24.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ENALDO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 47, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o consignado (reclamante) para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 39/46, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-60.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINEI BERTULINO SAMPAIO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES (FAZENDA PICOS DE BAIXO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do inventariante à audiência (petição de fls. 44/54), retire-se o presente feito da pauta do dia 13/09/10.
Redesigna-se a audiência para o dia 29/09/10 (4ªFeira), às 14h15min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-51.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RODRIGUES CHEVEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do inventariante à audiência (petição de fls. 57/67), retire-se o presente feito da pauta do dia 13/09/10.
Redesigna-se a audiência para o dia 29/09/10 (4ª Feira), às 14h00min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-77.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNIER MANOEL BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Razão assiste à reclamada quanto à alegação de inobservância do quinquídio legal (art.841, CLT).
Retire-se o feito da pauta do dia 13/09/10.
Dessa forma, redesigno a audiência para o dia 29/09/10 (4ª Feira), às 09h15min.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Consignada/Exequente intimada para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua

própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-14.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor de requerimento da Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-96.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HÉLIO GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-39.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): NELSON DONIZETI TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de custas.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas e entrega de documentos, conforme estabelecido em acordo homologado.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-28.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas e entrega de documentos, conforme estabelecido em acordo homologado.

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-46.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARQUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BUSTAMANTE-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'Posto isto, indefiro liminarmente a petição inicial da ação ajuizada por JANE MARQUES DE SOUZA e MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS, em desfavor de MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BUSTAMANTE - ME, nos termos do artigo 295, V, do CPC c/c artigo 292, III, do mesmo diploma legal c/c artigo 769 da CLT, para determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, do CPC ,nos termos da fundamentação. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 957,45, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensados, em razão dos benefícios da gratuidade da justiça, que defiro em face das declarações de fls. 24 e 25 dos autos.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 63/2010
PROCESSO : RTSum 0039400-69.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ALESSANDRO LUIZ MILAN
Data da Praça 29/09/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 08/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Av. JK, QD. 07, LT. 10, SETOR GUARANI, POSSE/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, e nos autos de arresto 0054400-12.2009.5.18.0231 avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme termo de conversão em penhora de fl. 62, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA SÃO PEDRO, ROD. BR020, PROX. AO POSTO SÃO PEDRO, CORRENTINA/BA, e que é o seguinte:
"UM TRATOR MARCA FORD, DE COR AZUL TURQUESA, SÉRIE 30, LINHA/MODELO 84/30 "SUPERFORÇA" EIXO DIANTEIRO FIAT Nº 5436886, DATA PROVÁVEL DE FABRICAÇÃO 14/01/1993 (TIMBRADO NO EIXO DIANTEIRO, LADO ESQUERDO), MOTOR IVECO Nº 4842542, EM ESTADO DE CONSRVAÇÃO RUIM, AVALIADO EM 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), NA OCASIÃO DA AVALIAÇÃO O VEÍCULO APRESENTAVA VAZAMENTOS DA PARTE INFERIOR DO MOTOR E PNEU DIANTEIRO ESQUERDO VAZIO".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Pq. JK, Setor Mandu, Luziânia/GO, bem CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
X:\posvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_628_2010_RTSum_00394_2009_231_18_00_9.ODTDocumento assinado eletronicamente por RENATO HIENDLMAYER, em 10/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
como na modalidade on-line através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para maiores informações 0800-707-9272.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RT 0066400-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista ao Requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RT 0131700-23.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10597/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-67.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista ao Requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 10605/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10588/2010
Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10594/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o exequente, inclusive, para coligir aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10603/2010
Processo Nº: RTOrd 0268500-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PORFÍRIO DAMASCENA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber documento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SENA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10596/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000772-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PAULINA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, conforme sentença que está disponível no site www.trt18.jus.br, bem como da decisão que corrijiu o erro material inserto no 1º§ do relatório e do dispositivo da respectiva sentença a seguir transcrito:``Corrijo o erro material inserto no primeiro parágrafo do relatório e do dispositivo da sentença retro, nos seguintes termos: onde se lê: I-RELATÓRIO. SILVANIA PAULINA DA SILVA ajuíza a presente ação em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL almejando, pelos fatos e fundamentos que expõe, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada [...] III-CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SILVANIA PAULINA DA SILVA, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, reclamadas, resolvo JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0000901- 81.2010.5.18.11.0101, condenando as reclamadas [...], leia-se: IRELATÓRIO. SILVANIA PAULINA DA SILVA ajuíza a presente ação em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL almejando, pelos fatos e fundamentos que expõe, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada [...] III- CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SILVANIA PAULINA DA SILVA, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, reclamadas, resolvo JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0000901-81.2010.5.18.11.0101,condenando as reclamadas [...]´´.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Excluam-se a segunda e a terceira reclamadas do polo passivo, consoante determinação de fls. 16/17. Ficam sem efeito as intimações de fls. 58 e 59. Intimem-se. Aguarde-se o prazo da intimação de fls. 57. Rio Verde, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Excluam-se a segunda e a terceira reclamadas do polo passivo, consoante determinação de fls. 16/17. Ficam sem efeito as intimações de fls. 58 e 59. Intimem-se. Aguarde-se o prazo da intimação de fls. 57. Rio Verde, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Excluam-se a segunda e a terceira reclamadas do polo passivo, consoante determinação de fls. 16/17. Ficam sem efeito as intimações de fls. 58 e 59. Intimem-se. Aguarde-se o prazo da intimação de fls. 57. Rio Verde, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MACHADO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, contra-arrazoarem os apelos, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: RTSum 0001199-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vistas ao Requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 151/152, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$6.735,52 e das custas em R$134,71. Intimem-se``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 151/152, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$6.735,52 e das custas em R$134,71. Intimem-se``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:``Requer o reclamante dilação do prazo para se manifestar sobre a defesa e documentos a serem apresentados pela reclamada.
Considerando que o prazo para o reclamado apresentar os documentos termina no dia 13.09.2010, conforme Ata de Audiências de fls. 56, e, até o momento, não foram coligidos aos autos, defiro o requerimento, por mais cinco dias, a contar do dia 13.09.2010. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTSum 0001723-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTOrd 0002138-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/10/2010 às 08:15 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5899/2010
PROCESSO : ExFis 0115900-18.2008.5.18.0101
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CHURRASCARIA ZERO UM LTDA., CNPJ: 33.323.510/0001-59
LUIZ LIRIO PALUDO (CPF: 132.805.971-53)
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CHURRASCARIA ZERO UM LTDA. E LUIZ LIRIO PALUDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05(cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$15.738,32.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5903/2010
PROCESSO : RTSum 0000594-30.2010.5.18.0101
EXEQÜENTE: LEONAN SOUZA E SILVA
EXECUTADO: FREDERICO E PRADO LTDA., CNPJ: 08.594.762/0001-75
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FREDERICO E PRADO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.593,31, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FREDERICO E PRADO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RT 0140500-08.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDARRA TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Comaparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14356/2010
Processo Nº: RT 0200800-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Indefiro o pedido da reclamada pelos próprios e jurídicos fundamentos exarados na decisão de fls. 985-986, ficando autorizado o levantamento dos valores referentes à execução provisória, conforme autorizado por este juízo na referida decisão, de acordo com o disposto no art. 475-O do CPC. Deixe a Secretaria, por ora, de cumprir o disposto no penúltimo parágrafo de fls. 985.
Aguarde-se o julgamento do AI. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a maniferem sobre as alegaçoes do perito constantes às fls. 329/332, no prazo de 05 sias.

Notificação Nº: 14364/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para pôr fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverão os executados efetuar os pagamentos das obrigações previdenciárias e fiscais calculadas às fls. 57, até o dia 10/11/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes´´.
Rio Verde, 09 de setembro de 201

Notificação Nº: 14359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A reclamada pleiteia o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 15/09/2010 às 15h, sob o argumento de que seu procurador realizará outra audiência na mesma data e horário na cidade de Uberlândia-MG. Diante do que foi comprovado pela reclamada, tendo em vista que ela só possui um advogado constituído nestes autos, defiro o pedido de adiamento e redesigno a audiência de instrução para o dia 04/11/2010 às 16h40, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar, no prazo de 30 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas (cálculos de fls. 15/19), nos termos da ata de fls. 117/118.

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JHEINISON APARECIDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERCIONIL DUARTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Designo audiência de instrução para o dia 08/11/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): PRAIAMAR IND. E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$754,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA. (CRYSTAL) + 001
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$754,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.82, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTOS OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GIVANILDO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$385,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14282/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTOS OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): RUBENS GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$385,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTOS OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): MÁRCIA DA SILVA NÓBREGA + 002
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$385,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14366/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Primeiramente, cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.
Vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 53 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 441,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão para habilitação de Crédito de nº 059/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR CAMARA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$770,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): VALDENIR BORGES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O Reclamante requereu a desistência da ação em relação ao reclamado Valdelício Borges de Carvalho. O Reclamado ainda não foi notificado. Considerando que antes da apresentação da contestação o Autor pode desistir da ação sem a necessidade de concordância do réu (CPC, art. 267, § 4º), defiro o pedido. Homologo o pedido de desistência do reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação ao reclamado Valdelício Borges de Carvalho. Exclua-se do polo passivo o nome do reclamado supracitado. A ação prossegue quanto aos reclamados Valdenir Borges de Carvalho e Município de Rio Verde, já notificados. Aguarde-se a audiência designada para o dia 14/09/2010. Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RTSum 0001998-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para pôr fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverão os executados efetuar os pagamentos das obrigações previdenciárias e fiscais calculadas às fls. 57, até o dia 10/11/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTSum 0002102-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcadada dia 16/09/2010, foi redesignada para 20/09/2010 às 10h16, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14289/2010
Processo Nº: RTSum 0002108-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIS SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcadada dia 16/09/2010, foi redesignada para 20/09/2010 às 09h26, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RTSum 0002112-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 16/09/2010, foi redesignada para 20/09/2010 às 09h06, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/09/2010, foi antecipada para o dia 22/09/2010 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RTOrd 0002138-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): LOYMAN ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 21/09/2010, foi redesignada para 27/09/2010 às 13h10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14321/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE VALERIO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da redesignação da audiência na modalidade "UNA" a realizar-se dia 22/09/2010 às 14:40 min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 229/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0151000-94.2009.5.18.0102
EXEQUENTE(S): SILVÉRIO COTRIM DO NASCIEMENTO
EXECUTADO(S): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
De ordem do Doutor VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ VIEIRA BRAGA, CPF:715.009.011-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor do despacho de fls. 71 destes autos e cujo teor é o seguinte: "Conforme consta da carta precatória, foi penhorado imóvel de propriedade do executado José Vieira Braga (fls. 69). O Executado não possui endereço nos autos, o que impossibilitou sua intimação da penhora. Considerando que os Executados não possuem procurador, deverá a Secretaria averiguar através de consulta ao CPF qual o atual endereço dos demandados. Localizado o endereço, intimem-se os demandados acerca da constrição, devendo o demandado José Vieira Braga ser comunicado ainda de que é o depositário do imóvel. Solicite-se ao Juízo deprecado informação quanto ao registro da penhora, conforme mencionado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 70. Cumpridas as determinações acima, solicite-se ao Juízo deprecado a realização da praça e do leilão. Rio Verde, 21 de junho de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), JOSÉ VIEIRA BRAGA, CPF: 715.009.011-72, é mandado publicar o presente Edital.
Aos dez de setembro de dois mil e dez.
Francisco de Assis Moreira de Almeida
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 230/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002133-28.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: APARECIDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/10/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.565,63
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AFP CONSTRUTORA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15321/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15223/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado pelo reclamante aos autos digitais em 31/08/2010, defiro o pedido ali formulado, com o escopo de que se proceda a remoção do bem constritado em razão do descumprimento do acordo entabulado, haja vista que a penhora efetivada sobre o veículo resta incólume, ao lume do que dispõe a ata de audiência que homologou a avença não cumprida. Expeça-se o competente mandado.
Nomeio como depositário do caminhão o próprio exequente.
Intime-se o credor, dando-lhe ciência da sua nomeação como depositário, bem ainda que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça para a realização da diligência (remoção do bem), ciente de que as despesas de transporte ficarão sob a sua responsabilidade.

Notificação Nº: 15266/2010
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ- LOS, contudo, determina-se a correção do erro material reconhecido, tudo conforme fundamentação retroexpendida.INTIMEM-SE. NADA MAIS.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15240/2010
Processo Nº: RT 0144000-34.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Esquadrinhando os autos, observo que, equivocadamente, o feito fora movimentado de modo a permitir o julgamento de impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante. Contudo, verifica-se à fl. 258 dos autos digitais, que há despacho no sentido de não conhecer a impugnação em decorrência de inexistência de garantia do Juízo executório à época do protocolizamento do incidente.
Desse modo, chamo o feito à ordem para considerar sem efeito as intimações feitas à reclamada e à União para manifestarem-se acerca da impugnação e reitero o despacho de fl. 258, razão por que deixo de conhecer da impugnação apresentada pelo exequente às fls. 249/250 destes autos digitais.
Ressabido que a execução encontra-se integralmente garantida e não houve oposição de embargos executórios (certidão de fl. 264 dos autos eletrônicos), libere-se ao reclamante seu crédito líquido e recolham-se os encargos devidos.
Comprovado o pagamento e o recolhimento, arquivem-se os autos.
Intimem-se, inclusive a União acerca da homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente os reclamados reclamada VELTON ALVES DE SOUZA e DJALMA DE OLIVEIRA a pagarem ao reclamante WANDERSON LOPES DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização por danos materiais, morais e estéticos.
Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei e fundamentação.
Custas pelos reclamados, no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). P.R.I.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15276/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente os reclamados reclamada VELTON ALVES DE SOUZA e DJALMA DE OLIVEIRA a pagarem ao reclamante WANDERSON LOPES DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização por danos materiais, morais e estéticos.
Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei e fundamentação.
Custas pelos reclamados, no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). P.R.I.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15277/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente os reclamados reclamada VELTON ALVES DE SOUZA e DJALMA DE OLIVEIRA a pagarem ao reclamante WANDERSON LOPES DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização por danos materiais, morais e estéticos.
Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei e fundamentação.
Custas pelos reclamados, no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). P.R.I.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15235/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente da execução.
Decorrendo in albis o prazo acima assinalado, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 15288/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação expendida pela reclamada por intermédio do petitório juntado aos autos digitais em 08/09/2010, concedo o prazo de 10 (dias) para que a empresa proceda a retificação da data de dispensa do obreiro junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários em conta vinculada por parte do obreiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 15289/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação expendida pela reclamada por intermédio do petitório juntado aos autos digitais em 08/09/2010, concedo o prazo de 10 (dias) para que a empresa proceda a retificação da data de dispensa do obreiro junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários em conta vinculada por parte do obreiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação expendida pela reclamada por intermédio do petitório juntado aos autos digitais em 08/09/2010, concedo o prazo de 10 (dias) para que a empresa proceda a retificação da data de dispensa do obreiro junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários em conta vinculada por parte do obreiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.530,53, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Notificação Nº: 15320/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15241/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$93,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15295/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$93,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15237/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos bens penhorados pelo Juízo Deprecado bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 004
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.175,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO + 004
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.175,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONAB + 004
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.175,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei

8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CARGILL + 004
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.175,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CARAMURU + 004
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.175,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reputo pronta e acabada a perícia realizada, não obstante a manifestação do reclamante. Frisa-se que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, a teor do art. 436 do CPC.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$227,17, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 465,58, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$563,84, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o subscritor da petição de fl. 53 para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração outorgada pelo reclamante. Cumprida a determinação retro, proceda o cadastro como necessário.

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo *, no importe de R$ 52,00, pelo reclamante, isento, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos a regularidade do pagamento das parcelas.
Após o decurso do prazo acima, cumpridos os termos do acordo ou mantendo-se inerte o reclamante, remetam-se os autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.178,28, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 102,28, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 499,00, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15215/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS + 01
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO SEVERINO DOS SANTOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com os respectivos reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 1.1 e 1.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 11/10/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 15309/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$211,99, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15308/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$204,18, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JUVINO NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$232,28, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 15307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$385,26, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15306/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALECRIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$203,17, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DAS DORES MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$232,64, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$45,54, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001271-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN ROSA MENDES ,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução em R$ 69,23, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15299/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO DE MELLO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILSON LOURENÇO DE MELLO EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.800,00.
Intimem-se as partes.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15296/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MOURA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Objetivando imprimir maior celeridade e economia processual ao feito, com amparo no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa n.º 15/2010 deste Egrégio Tribunal, reúna-se a execução destes autos ao procedimento executório que tramita no bojo do processo RT-0075800-43.2006.5.18.0181, com cópia dos cálculos, haja vista que não há prejuízo para as partes.
Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Em seguida, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Objetivando imprimir maior celeridade e economia processual ao feito, com amparo no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa n.º 15/2010 deste Egrégio Tribunal, reúna-se a execução destes autos ao procedimento executório que tramita no bojo do processo RT-0075800-43.2006.5.18.0181, com cópia dos cálculos, haja vista que não há prejuízo para as partes.
Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Em seguida, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001685-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001733-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO NERI AFONSO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$372,67, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15208/2010
Processo Nº: RTSum 0001786-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$100,00, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15207/2010
Processo Nº: RTSum 0001787-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TADEU MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$347,95, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$214,19, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001843-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS MARCOS DE LEMOS + 001
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$127,49, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$81,96, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15291/2010
Processo Nº: RTSum 0002004-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Pelo comprovante de fl. 38, observa-se que a reclamada pagou tempestivamente a parcela do acordo. Assim, indefere-se o requerimento do reclamante onde requer a aplicação da multa de 50% sobre o valor do acordo, sob o argumento de que o mesmo teria sido quitado com atraso.
Intimem-se e , após o decurso do prazo para eventual insurgência das partes, retornem-se os autos ao arquivo,

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RTOrd 0002246-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SANTA ROSA PEREIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 11:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTOrd 0002247-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RTOrd 0002248-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JUNIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15216/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito,REJEITÁ-LOS e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15220/2010
Processo Nº: RTOrd 0002260-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15255/2010
Processo Nº: RTOrd 0002264-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO GUIMARAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTOrd 0002265-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15246/2010
Processo Nº: RTOrd 0002304-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15248/2010
Processo Nº: RTOrd 0002305-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO BATISTA GONÇALVES VALENÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15244/2010
Processo Nº: RTOrd 0002307-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15292/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Devido ao grande número de processos na pauta de audiências, retire-se este feito do dia 10.09.2010, mantendo a data anterior (23/09/2010, às 09:15 horas), mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15242/2010
Processo Nº: RTSum 0002343-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15264/2010
Processo Nº: RTOrd 0002391-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15271/2010
Processo Nº: RTOrd 0002394-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTOrd 0002395-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15217/2010
Processo Nº: RTSum 0002408-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TONE VENANCIO BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 15:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15219/2010
Processo Nº: RTSum 0002413-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONISMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RTSum 0002443-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15226/2010
Processo Nº: RTSum 0002444-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15228/2010
Processo Nº: RTSum 0002445-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RTSum 0002446-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15232/2010
Processo Nº: RTSum 0002447-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15252/2010
Processo Nº: RTSum 0002604-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15250/2010
Processo Nº: RTSum 0002605-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTSum 0002717-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15267/2010
Processo Nº: RTSum 0002725-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15269/2010
Processo Nº: RTSum 0002727-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RTSum 0002765-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIEIRA FARIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15192/2010
Processo Nº: RTSum 0002770-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15194/2010
Processo Nº: RTSum 0002771-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTSum 0002774-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0002775-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
PROCESSO: RTOrd 0002071-42.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A):LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl., cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em 02 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h21min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Itamar Costa da Silva, OAB nº 15713/GO. AUSENTE o(a) reclamado(a) e seu advogado. Compulsando os autos verifica-se que a ré não foi localizada no endereço indicado na inicial, conforme atesta a certidão a fls 36. Por oportuno, a parte autora declara que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, pugnando pela sua citação via edital. Diante disso, DETERMINASE a conversão do rito adotado em procedimento ordinário, devendo a Secretaria da Vara fazer as alterações que se fizerem necessárias junto ao sistema processual eletrônico. SUSPENDESE a presente audiência e DESIGNA-SE o dia 12/11/2010, às 09h40min para prosseguimento, mantendo-se as cominações anteriores, nos moldes do art. 844 da CLT. CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando os mesmos, não obstante o disposto no art. 417, § 2º, do CPC, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispensados de apor assinatura. CIENTE a autora. CITE SE a ré via edital. E, para constar, foi lavrado o presente termo às 16h30min, assinado digitalmente por este magistrado, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto" E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: RT 0079100-79.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTSum 0123200-22.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OLISMAR CLAUDINO LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer, caso queira, a esta Secretaria para desentranhar documentos apresentados na inicial, diante do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar Alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RTSum 0112800-12.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTSum 0113200-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): KOBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: juntar aos autos comprovante original do depósito judicial trabalhista no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência da oposição do recurso adesivo pela reclamante para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando que o reclamante não compareceu à consulta agendada pela reclamada, acerca da qual foi devidamente intimado, conforme informações prestadas pela ré, intime-se o autor para que apresente justificativa para sua ausência, no prazo de cinco dias, sob pena de renúncia à produção de prova pericial médica e prosseguimento da instrução processual até final julgamento.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: desentranhar, caso queira, documentos apresentados com a inicial, diante do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.248/257, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA em desfavor de LEITBOM S/A, decido:Primeiro, julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto a comissões estornadas, nos termos

do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT;Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, diferenças salariais relativas ao período de 01/07/2008 a 31/10/2009 e com reflexos em 13º salário, férias, abono de férias, horas extras (recálculo daquelas já pagas) e FGTS + 40%, com limitação ao período de deferimento e compensação dos valores já quitados (fls. 77/92).Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Ainda pós o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais) em favor do(a) perito(a) oficial, Dr. Waldecir Alves de Oliveira, observandose no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.As petições do reclamante de fls. 178/186 estão sem assinatura(s) de seu(s) procurador(es), que deverá(ão) comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho para assiná-las durante o prazo recursal.A ata de audiência de fls. 29/30 está sem assinatura da então Juíza Titular desta Vara do Trabalho, Dra. Nara Borges Kaadi P. Moreira. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da certidão de fls.53 para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5194/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MOURA PEREIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as)reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).Fixo o valor da condenação em R$ 2.437,93 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883,da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$59,46 (custas processuais de R$47,57 + custas de liquidação de R$11,89), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.378,47, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.437,93 – R$47,57 – R$11,89, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MOURA PEREIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual

passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as)reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).Fixo o valor da condenação em R$ 2.437,93 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883,da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$59,46 (custas processuais de R$47,57 + custas de liquidação de R$11,89), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.378,47, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.437,93 – R$47,57 – R$11,89, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queira, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEILA LOPES PEREIRA SALGADO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observandose os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220; b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e divisor 220.Determino que o(a) primeiro(a) reclamado(a) forneça ao(à) reclamante as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, com as corretas datas de admissão (23/06/2008) e desligamento (03/03/2010), sob pena de emissão de certidão narrativa para fruição do benefício a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 7.597,29 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$185,30 (custas processuais de R$148,24 e custas de liquidação de R$37,06), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.411,99, obtido através da seguinte expressão matemática: R$7.597.29 – R$148,24 – R$37,06, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queira, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEILA LOPES PEREIRA SALGADO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observandose os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220; b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a)

autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e divisor 220.Determino que o(a) primeiro(a) reclamado(a) forneça ao(à) reclamante as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, com as corretas datas de admissão (23/06/2008) e desligamento (03/03/2010), sob pena de emissão de certidão narrativa para fruição do benefício a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 7.597,29 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$185,30 (custas processuais de R$148,24 e custas de liquidação de R$37,06), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.411,99, obtido através da seguinte expressão matemática: R$7.597.29 – R$148,24 – R$37,06, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queira, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEILA LOPES PEREIRA SALGADO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observandose os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220; b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e divisor 220.Determino que o(a) primeiro(a) reclamado(a) forneça ao(à) reclamante as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, com as corretas datas de admissão (23/06/2008) e desligamento (03/03/2010), sob pena de emissão de certidão narrativa para fruição do benefício a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 7.597,29 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$185,30 (custas processuais de R$148,24 e custas de liquidação de R$37,06), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.411,99, obtido através da seguinte expressão matemática: R$7.597.29 – R$148,24 – R$37,06, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JASY VICTOR DE LIMA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da publicação da sentença para,caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JASY VICTOR DE LIMA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão

para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 7.458,48 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a),bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$181,91 (custas processuais de R$145,53 + custas de liquidação de R$36,38), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.276,57, obtido através da seguinte expressão matemática: R$7.458,48 – R$145,53 – R$36,38, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JASY VICTOR DE LIMA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da publicação da sentença para,caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JASY VICTOR DE LIMA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 7.458,48 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a),bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$181,91 (custas processuais de R$145,53 + custas de liquidação de R$36,38), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação,devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.276,57, obtido através da seguinte expressão matemática: R$7.458,48 – R$145,53 – R$36,38, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 32, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando que os documentos de fls. 27/28 demonstram que a reclamada dispõe de mais de um advogado e que é público e notório o grande porte desta, podendo deslocar um outro preposto para comparecer à audiência a ser realizada nesta VT, indefiro o requerimento de fls. 18/19, mantendo a audiência já designada.
Intimem-se com a devida urgência.
Uruaçu, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉLCIO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.30/31, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DÉLCIO GONÇALVES MENDES em desfavor de ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 269,91, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 13.495,92, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5960/2010 PROCESSO: RTOrd 0154000-96.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA EXECUTADO(S): PAULO RODRIGUES DE MOURA , CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO RODRIGUES DE MOURA ,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$315,01, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO RODRIGUES DE MOURA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6078/2010
PROCESSO: RTSum 0184600-03.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): PAULO RODRIGUES DE MOURA, CPF: 472.038.546-04
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO RODRIGUES DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$677,95, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Assistente de Diretor, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6068/2010
PROCESSO: RTOrd 0000809-94.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: SILVANIA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado LIMPADORA E CONSERVADOR APARECIDENSE LTDA, CPF/CNP: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada, para ciência e, caso queira, manifestação, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RT 0061400-67.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL - LANTERNAGEM E PINTURA - SR. DENIS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6587/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): ESKINA 72 (NA PESSOA DO SR. DEZAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamda para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEA DE NAZARE MOTA VIERA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 236 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, em que, preliminarmente, aquele Juízo acolheu a arguição do reclamado para declarar a incompetência material para processamento e julgamento do feito. No que tange ao mérito da questão, alega a autora ter sido contratada para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde. Sustenta que ingressou nos quadros do município por meio de aprovação em processo seletivo no ano de 2001. Aduz, ainda, que foi descredenciada em 08/05/2008 sem lhe ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Diante de entendimento divergente deste Juízo, suscitou-se um conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, determinando, por conseguinte, o envio dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 105, I, alínea “d”, da Constituição Federal, para que aquele Colendo Tribunal decidisse, apontando o juízo em que o feito teria seu regular seguimento. Com retorno dos autos, em virtude da decisão de fls.231/235, a qual declarou a competência material deste Juízo, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/09/2010(2ªfeira), às 16h00min. Registre-se, por oportuno, que no Juízo de origem o Reclamado apresentou contestação(86/93), sobre a qual manifestou a Reclamante(fls.128/133). Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 57 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 111 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 77/81. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADÃO TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 27/09/2010 (2ª feira), às 15h40min. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que o reclamado deverá ser notificado no endereço declinado às fls. 24, por oficial de justiça, devendo o oficial atentar que o reclamado só é localizado após as 20h00min, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Valparaíso De Goiás, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) reclamado(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) reclamado(a) poderá ser considerada como verdadeira. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO.....: MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2010 (4º feira), às 08h30min. Intimem-se as partes STENIEL SANTANA GUIMARÃES, STEFFANI SANTANA GUIMARÃES, por edital, URI SANTANA CAVALCANTE, no endereço declinado às fls. 31, por oficial de justiça e a consignante por DJE, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Valparaíso De Goiás, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIARA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEDILA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Diante do exposto, declara-se a incompetência material e, por consequência, determina-se a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Águas Lindas de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENI LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): PADARIA DELÍCIAS DO TRIGO PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DEUSENI LINA DOS SANTOS em face de PADARIA DELÍCIAS DO TRIGO PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pela Reclamante, no importe de R$83,09, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.154,51), de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se a Autora. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 08 de setembro de 2010, quartafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE MORAIS OLIVEIRA DIAMANTINO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Luziânia-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intime-se o reclamante. Valparaíso De Goiás, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BARBARÁ (SRA. IRINEUMA MOREIA CHAVES)
ADVOGADO....: CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7083/2010
PROCESSO: RTSum 0047100-66.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ALCENOR ARCANJO DA SILVA
EXECUTADO(S): RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA, CPF/CNPJ: 776.547.906-78; WILSON LUIZ DA COSTA, CPF/CNPJ: 089.126.021-87
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA e WILSON LUIZ DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.647,65, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7084/2010
PROCESSO: RTSum 0000133-26.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): REGINALDO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, CPF/CNPJ:72.622.426/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 88,98, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7086/2010
PROCESSO: RTSum 0000928-32.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM
LTDA., CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, interpor contra-razões ao recurso de fls. 65/68.
E para que chegue ao conhecimento de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7085/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241
CONSIGNANTE: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA
CARNEIRO GUIMARÃES) E STEFFANI SANTANA GUIMARÃES(REPRESENTADA POR
SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES)
Data da audiência: 22/09/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "De todo o exposto, requer-se, a Vossa Excelência, seja determinada a citação dos dois primeiros requeridos (Steniel e Steffani) na pessoa de sua representante legal por edital, nos termos do artigo 231, do Código de Processo Civil, e do outro requerido (Uri) na pessoa de sua representante legal no endereço declinado (Quadra 03, Lote 25, Lunabel, no Município de Novo Gama/G0), para contestar a ação no prazo legal ou comparecer em juízo para receber a importância de R$ 646,28 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme estabelecido por esse r. juízo, referente as seguintes verbas: Vencimentos: salário-família — Rescisão R$ 34,76, Férias Proporcionais — Rescisão R$ 224,02, 1/3 Férias - Rescisão R$ 74,67, Saldo de Salário R$ 250,89, 13° Salário — Rescisão R$ 89,61, Total dos Vencimentos R$ 673,95. Descontos:
Insuficiência de Saldo R$ 0,44, Valor INSS R$ 20,07, Valor INSS 13° Salário R$ 7,16 Total de descontos R$ 27,67, Total RS 646,28
Requer, ainda, seja desde já expedida guia de depósito para que a requerente consigne o referido valor em juízo, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Por fim, requer-se seja julgada totalmente procedente a presente ação, para que seja declarada extinta a obrigação da requerente ao pagamento das verbas rescisória devidas ao falecido Edinilson
Santana da Conceição, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Protesta provar suas alegaçoes atraves do depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, prova testemunhal e demais meios de prova em direito admitidos. Da-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 646,28 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).Termos em que,
Pede Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) E STEFFANI SANTANA
GUIMARÃES(REPRESENTADA POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, Sílvia Lara Michel, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO
SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7087/2010
PROCESSO: ExFis 0001063-44.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ SANTA ELENA LTDA-ME,
CPF/CNPJ: 33.311.606/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ SANTA ELENA LTDA-ME, CPF/CNPJ Nº 33.311.606/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial (Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 2 03 002208-86; Valor da Execução Fiscal: 2.689,30/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 6 03 002399-00; Valor da Execução Fiscal: 177,81/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 6 03 007894-97; Valor da Execução Fiscal: 2.151,44/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 6 05 004619-83; Valor da Execução Fiscal: 1.550,77/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 7 03 001248-24; Valor da Execução Fiscal: 2.440,58/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 7 04 001527-14; Valor da Execução Fiscal: 2.350,38/Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 7 03 003037-53; Valor da Execução Fiscal: 467,55), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ SANTA ELENA LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA Nº 7107/2010
PROCESSO: ExFis 0001064-29.2010.5.18.0241
REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MOREIRA E MONTEIRO LTDA., CPF/CNPJ: 03.311.420/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ PEREIRA ROSA SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora realizada conforme auto de penhora e depósito de fl. 06 (verso).
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ PEREIRA ROSA SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7088/2010
PROCESSO: ExFis 0001065-14.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): ALEXANDRA HERCULES SEVILLIS, CPF/CNPJ: 01.932.588/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRA HERCULES SEVILLIS, CPF/CNPJ Nº 01.932.588/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 6 04 010948-00; Valor total da Execução Fiscal: 2.861,96/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 6 04 010949-90; Valor total da Execução Fiscal: 7.407,76/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 2 04 002728-70; Valor total da Execução Fiscal: 6.106,22) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRA HERCULES SEVILLIS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4141/2010
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4136/2010
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 5.139 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando as exigências contidas no artigo 5º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o Sindicato autor para que informe os números de CPF e data de nascimento dos substituídos para os quais serão expedidos ofícios precatórios, bem como o número do CPF ou CNPJ do advogado.

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: RT 00531-1997-007-18-00-0 DSAE 611/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: DIVINO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 644 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se a Sr. TERES DE JESUS CRIBEIRO (fls. 643) para que apresente o documento que comprove sua condição de dependente previdenciário, eis que aquele de fls. 642 representa apenas o requerimento do benefício.

Notificação Nº: 4142/2010
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 17.779 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar nos autos os contracheques dos substituídos processuais requeridos pela contadoria deste Eg. Tribunal, conforme promoção de fls. 17.775/17.778 dos autos.

Notificação Nº: 4144/2010
Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 DSAE 912/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 7.585 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o Sindicato autor para que informe, em dez dias, se os exequentes cujos créditos superam vinte salários mínimos têm interesse em renunciar ao excedente para afastar a necessidade de expedição de ofício precatório.
Caso não haja renúncia, o Sindicato autor deverá informar os números de CPF e data de nascimento dos substituídos para os quais serão expedidos ofícios precatórios, bem como o número do CPF ou CNPJ do advogado.

Notificação Nº: 4140/2010
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4146/2010
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exquente intimado para que, forneça nos autos, em dez dias o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4147/2010
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-201-18-00-3 DSAE 115/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DAVIANA SUSANE NUNES DE SOUZA + 012
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exquente intimado para que, forneça nos autos, em dez dias o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4148/2010
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-201-18-00-3 DSAE 115/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA SILVA + 012
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exquente intimado para que, forneça nos autos, em dez dias o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 395/396, cujo teor é o seguinte:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 230/238.
O exequente não se manifestou sobre os embargos, nem impugnou a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 333.
É o relatório
A reclamada alegou que no presente feito a União foi condenada, como responsável subsidiária, a pagar as verbas rescisórias ao reclamante, em sentença que restou confirmada pelo Egrégio TRT.
Realizada a busca dos bens da primeira reclamada, foram encontrados veículos de propriedade da empresa, todos porém com restrição e ainda um imóvel de R$ 3.400,0000 há, ou seja, uma grande propriedade, sem gravame , n o valor de R$720.000,00, contendo benfeitorias e 656 cabeças de gado, fls. 220/222, localizada em Cavalcante/Go.
Apesar disso, o despacho de fls. 223 determinou que os atos executórios fossem realizados em face da União, devedora subsidiária, com base no que dispõe o art. 596 § 1° do CPC.
A União, contudo, alegou que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, envolvendo crédito trabalhista, que tem natureza alimentar, não se aplica nem o caput, nem o §1° do art. 596 do CPC, pois a União somente poderá ser executada quando não houver bens da devedora principal passíveis de penhora, o que não ocorre no presente feito, conforme demonstrado pelo resultado da pesquisa realizada nestes autos, independentemente da comarca em que se encontre o bem.
Destacou que o espírito do dispositivo legal é apenas conferir ao sócio o benefício de ordem em relação à empresa. Ou seja, primeiro respondem os bens da empresa e depois os bens dos sócios e só então poderá ser executado o devedor subsidiário.
Alegou a reclamada que o título é inexigível, pois não foram exauridas as possibilidades de recebimento do débito da devedora principal, requerendo, caso se entenda necessário, a desconsideração da pessoa jurídica, direcionando a execução para os sócios.
Dessa forma, alegou que o título carece de exigibilidade e, consequentemente, a execução é nula, nos termos do artigo 618 do CPC.
Consequentemente, requereu que os embargos fossem julgados procedentes para declarar o excesso de execução no seu valor total e a nulidade da execução, determinando o seu direcionamento ao devedor principal, haja vista a existência de bens passíveis de penhora para a satisfação do débito.
Pois bem.
O despacho de fls. 223 reconheceu que os bens da primeira executada não se encontram livres, desembargados e passíveis de garantir a presente execução, com o fim de celeremente satisfazerem o crédito do exequente.
Vejo que a referida decisão tem fundamento, pois o espelho do imóvel rural indica que o referido bem localiza-se no Município de Cavalcante, o que de fato impede a celeridade para a satisfação do crédito do exequente.
Ademais, já existe entendimento no sentido de que quando a devedora principal tem bens de difícil conversão em pecúnia é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.
É o fato do bem imóvel encontrar-se em comarca diversa constitui dificuldade para sua conversão em pecúnia, senão vejamos:
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
Processo 01509-2006-057-03-00-8 AP
Data de Publicação 19/10/2007
Órgão Julgador Primeira Turma
Relator Manuel Cândido Rodrigues
Revisor Marcus Moura Ferreira
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
O inadimplemento da obrigação, pelo devedor principal, é fato suficiente, para que se inicie a execução contra as demais devedoras. Assim, não há razão, para a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios da Primeira Executada, porque a responsabilidade deles também é subsidiária - e, entre devedores de uma mesma classe, não há benefício de ordem. A Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do disposto no art. 889 da CLT, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que, para valer-se do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve nomear bens livres e desembargados do devedor principal, situados, na mesma Comarca, suficientes para a quitação da dívida.
Isso posto, rejeito os embargos à execução.

Notificação Nº: 4135/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 395/396, cujo teor é o seguinte:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 230/238.
O exequente não se manifestou sobre os embargos, nem impugnou a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 333.
É o relatório
A reclamada alegou que no presente feito a União foi condenada, como responsável subsidiária, a pagar as verbas rescisórias ao reclamante, em sentença que restou confirmada pelo Egrégio TRT.
Realizada a busca dos bens da primeira reclamada, foram encontrados veículos de propriedade da empresa, todos porém com restrição e ainda um imóvel de R$ 3.400,0000 há, ou seja, uma grande propriedade, sem gravame, no valor de R$720.000,00, contendo benfeitorias e 656 cabeças de gado, fls. 220/222, localizada em Cavalcante/Go.
Apesar disso, o despacho de fls. 223 determinou que os atos executórios fossem realizados em face da União, devedora subsidiária, com base no que dispõe o art. 596 § 1° do CPC.
A União, contudo, alegou que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, envolvendo crédito trabalhista, que tem natureza alimentar, não se aplica nem o caput, nem o §1° do art. 596 do CPC, pois a União somente poderá ser executada quando não houver bens da devedora principal passíveis de penhora, o que não ocorre no presente feito, conforme demonstrado pelo resultado da pesquisa realizada nestes autos, independentemente da comarca em que se encontre o bem.
Destacou que o espírito do dispositivo legal é apenas conferir ao sócio o benefício de ordem em relação à empresa. Ou seja, primeiro respondem os bens da empresa e depois os bens dos sócios e só então poderá ser executado o devedor subsidiário.
Alegou a reclamada que o título é inexigível, pois não foram exauridas as possibilidades de recebimento do débito da devedora principal, requerendo, caso se entenda necessário, a desconsideração da pessoa jurídica, direcionando a execução para os sócios.
Dessa forma, alegou que o título carece de exigibilidade e, consequentemente, a execução é nula, nos termos do artigo 618 do CPC.
Consequentemente, requereu que os embargos fossem julgados procedentes para declarar o excesso de execução no seu valor total e a nulidade da execução, determinando o seu direcionamento ao devedor principal, haja vista a existência de bens passíveis de penhora para a satisfação do débito.

Pois bem.
O despacho de fls. 223 reconheceu que os bens da primeira executada não se encontram livres, desembargados e passíveis de garantir a presente execução, com o fim de celeremente satisfazerem o crédito do exequente.
Vejo que a referida decisão tem fundamento, pois o espelho do imóvel rural indica que o referido bem localiza-se no Município de Cavalcante, o que de fato impede a celeridade para a satisfação do crédito do exequente.
Ademais, já existe entendimento no sentido de que quando a devedora principal tem bens de difícil conversão em pecúnia é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.
É o fato do bem imóvel encontrar-se em comarca diversa constitui dificuldade para sua conversão em pecúnia, senão vejamos:
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
BENEFÍCIO DE ORDEM.
Processo 01509-2006-057-03-00-8 AP
Data de Publicação 19/10/2007
Órgão Julgador Primeira Turma
Relator Manuel Cândido Rodrigues
Revisor Marcus Moura Ferreira
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
BENEFÍCIO DE ORDEM.
O inadimplemento da obrigação, pelo devedor principal, é fato suficiente, para que se inicie a execução contra as demais devedoras. Assim, não há razão, para a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios da Primeira Executada, porque a responsabilidade deles também é subsidiária - e, entre devedores de uma mesma classe, não há benefício de ordem. A Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do disposto no art. 889 da CLT, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que, para valer-se do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve nomear bens livres e desembargados do devedor principal, situados, na mesma Comarca, suficientes para a quitação da dívida.
Isso posto, rejeito os embargos à execução.

Notificação Nº: 4143/2010
Processo Nº: RT 00913-2008-012-18-00-3 DSAE 324/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA VICHETTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 DSAE 404/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 01114-2009-052-18-00-4 DSAE 412/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: IZAIAS JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP - SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4137/2010
Processo Nº: RTOrd 01934-2009-007-18-00-1 DSAE 432/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 311 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Vistas ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 307/310 dos autos.
No mesmo prazo, deverá o exequente manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RTOrd 01637-2009-201-18-00-4 DSAE 517/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: GENIVALDO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 81 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante os cálculos de fls. 70/80, intime-se o reclamado para que comprove nos autos, no prazo de 45 dias, a integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, desde a admissão até 03/11/2009, conforme determinado às fls. 45 da Sentença exequenda.
Ressalte-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do reclamante, no valor de R$100,00 (cem) reais por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.13 13:03:26 -03'00'